



ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano VI - N.º 13 / 2005

12 de Julho de 2005



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Manuel Varges

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 12 de Julho de 2005

Tiragem: 100 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - Fax: 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

Página

CÂMARA MUNICIPAL

13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 29 de Junho de 2005

Actas da 7.ª e 8.ª reuniões ordinarias da Câmara Municipal de Odivelas	7
Isenção do pagamento de tarifas relativas à utilização dos pavilhões desportivos sob gestão municipal	7
Declaração de ilegalidade e expurgo da norma prevista no n.º 2 do artigo 12.º	7
Alteração do tarifário do Consultorio Veterinario Municipal	7
Proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Odivelas	9
Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças	9
Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino	12
Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada	15
Regimento de Coordenação da Rede Portuguesa das Cidades Educadoras	18
Alteração à calendarização das reuniões de Câmara no mês de Agosto	20
Iniciativa - Ocupação de Tempos Livres Verão 2005	20
Aceitação de doação - Passagem por Odivelas da 67.ª Volta a Portugal em Bicicleta	22
Aceitação de doação - Cubos para exposição de artes plásticas	22
Protocolo entre o Município de Odivelas e a Persona - Clínicas de Nutrição e Estética	22
Loteamento Municipal da Arroja	23
Processo n.º 1332/05/CA-DOM - Junta de Freguesia de Caneças	23
Processo n.º 1320/05/CA-DOM - Junta de Freguesia de Caneças	24
Processo n.º 1373/05/CA-DOM - Junta de Freguesia de Caneças	24
Reparação de muro exterior do cemitério de Odivelas	24
Cedência de transporte ao Agrupamento 1242 do Corpo Nacional de Escutas	24
Cedência de transporte ao Agrupamento 69 do Corpo Nacional de Escutas	24
Cedência de transporte ao Grupo Recreativo Cultural Famões	24
Cedência de transporte à Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos	24
Atribuição de subsídio à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	25
Atribuição de subsídio à Comunidade Islâmica de Odivelas	25
Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares Nossa Senhora do Rosário	25
Cedência de transporte à Junta de Freguesia da Pontinha	25
Processo n.º 35.622/L/OC - Quinta do Porto Pinheiro, Odivelas	25
Projecto de excução do nó 65 e respectivo projecto de arranjos exteriores	25
Processo n.º 15.223/L/OC - Serra da Amoreira, Ramada	26
Recepção definitiva das obras de urbanização e cancelamento de caução	26
Unidades Orgânicas	
Despachos	
Despacho n.º 9/VCL/2005	26
Despacho n.º 01/DCP/05	26
Despacho n.º 01/2005/DFA/JF	27
Despacho n.º 02/2005/DFA/JF	27

Página

Decisões com eficácia externa

Departamento de Ambiente	28
Departamento de Gestão Urbanística	29
Departamento de Obras Municipais	34
Departamento Financeiro e de Aprovisionamento	35
Departamento Jurídico e de Administração Geral	44
Departamento Municipal de Habitação	54
Departamento Sociocultural	55
Gabinete de Turismo	56

Suplemento

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 27 de Junho de 2005

Voto de Pesar n.º 1 pelo falecimento de António Zózimo Vieira	59
Voto de Pesar n.º 2 pelo falecimento de Eugénio de Andrade	59
Voto de Pesar n.º 3 pelo falecimento de Eugénio de Andrade	60
Voto de Pesar n.º 4 pelo falecimento de Álvaro Cunhal	60
Voto de Pesar n.º 5 pelo falecimento do General Vasco Gonçalves	60
Voto de Congratulação - Indigitação de António Guterres para Alto Comissário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados	61
Regulamento de Funcionamento / Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas	62

2.ª Reunião da 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 4 de Março de 2004

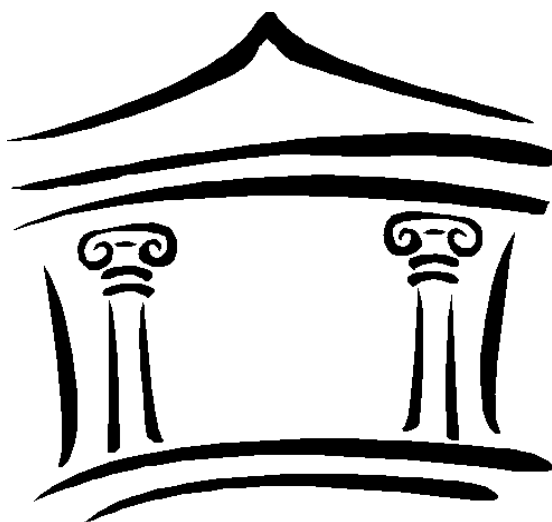
Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas	62
---	----

Anexos

Anexo 1 - Regulamento de Funcionamento / Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas

Anexo 2 - Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL**13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**
realizada em 29 de Junho de 2005**DELIBERAÇÕES****ACTAS****ACTAS DA 7ª E DA 8ª REUNIÕES ORDINÁRIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Acta da 7ª e acta da 8ª Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas, realizadas nos dias 6 e 20 de Abril de 2005.

(Aprovadas por unanimidade)

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**ESPECÍFICA PARA FINANCIAMENTOS – FEDER**

Abertura de uma conta bancária específica na Caixa Geral de Depósitos a utilizar nos movimentos financeiros relativos à comparticipação do FEDER no projecto “Construção, Reparação e Beneficiação de Equipamentos de Estar e Lazer para Idosos”, nos termos e de acordo com a informação dos serviços n.º 22/DFA/JF/2005, de 20.06.2005.

(Aprovado por unanimidade)

PAVILHÕES DESPORTIVOS**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS**

Isentar do pagamento das tarifas relativas à utilização dos pavilhões desportivos sob gestão municipal, todas as colectividades que efectuem um trabalho ao nível dos escalões de formação, isto é, com atletas/equipas que não incluam seniores, durante toda a época desportiva de 2005/2006, com o objectivo de continuar a apoiar as colectividades desportivas do concelho, nos termos da informação dos serviços n.º 297/DSC/DD/SEPFID/05, de 15.06.2005.

(Aprovado por unanimidade)

TABELA DE TAXAS E TARIFAS**DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E EXPURGO DA NORMA
PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 12º**

Proposto nos termos e de acordo com a informação dos serviços n.º 46/VJ/GP/05, de 24.06.2005:

Declarar a nulidade da norma prevista e estatuída no n.º 2 do Artigo 12.º da Tabela de Taxas e Tarifas do Município de Odivelas para o ano de 2005, por carência, em absoluto de base legal;

Aprovar o expurgo da referida norma da Tabela de Taxas e Tarifas para o ano de 2005.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)

CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL**ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO**

Alteração do tarifário do Consultório Veterinário Municipal, nos termos do tarifário apresentado em anexo à informação dos serviços com o n.º 084/DA/DVM/05, de 20.06.2005.

TARIFÁRIO DO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL

	Valor constante da Tabela do Sindicato Nac. Médicos Veterinários (a)	Valor a cobrar aos municípios de baixos recursos (20% de a))
ANIMAIS DE COMPANHIA (cão, gato, etc.)		
Consulta (na base de 20m)	15,71	3,14 €
Consulta sumária ou segundo animal	7,88	1,58 €
Tratamento sem exame clínico	7,88	1,58 €
ACTOS TÉCNICOS (para além da consulta)		
Colheita de sangue e envio ao laboratório	6,28	1,26 €
Colheita de urina + análise com fita	5,49	1,10 €
Colheita de urina + aná. fita + exame sedimento	10,23	2,05 €
Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	6,28	1,26 €
Observação de matérias fecais coprol. parasitária	6,28	1,26 €
Rasteio leucose / leishma. / dirofilária	14,17	2,83 €
Administratação de soros	5,49	1,10 €
E.C.G.	23,59	4,72 €
OUTROS SERVIÇOS (sem consulta)		
Identificação com transponder e registo da informação	39,30	7,86 €
Eutanásia (incluindo o produto)	23,59	4,72 €
Necropsia com ou sem colheita de material	31,42	6,28 €
Vacinação inicial ou anual de cão ou gato	= consulta + valor da vacina	
Aplicação de reforço no programa inicial ou anual	= consulta sumária + preço de vacina	
Administração de progestativo (consulta + ...)	7,88	1,58 €
Pré-anestesia / tranquilização / anestesia local ou regional	7,88	1,58 €
Indução barbitúrica / anestesia simples	15,71	3,14 €
Valor do serviço de cirurgia geral (por hora)	78,56	15,71 €
Por fracção de 15 minutos	23,59	4,72 €
ACTOS CIRÚRGICOS (anestesia não gasosa compreendida)		
APARELHO GENITAL		
Castração de gato	47,14	9,43 €
Castração de cão de... até...	62,85 - 102,15 €	12,57 - 20,43€
Ovário-histerectomia até 10 Kg	125,70	25,14 €
Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	141,41	28,28 €
Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	172,83	34,57 €
Cesariana na cadela	157,12	31,42 €
Criptorquidia no cão	141,41	28,28 €
Ovariectomia na gata	78,56	15,71 €
Ovário-histerectomia da gata	109,98	22,00 €
Cesariana na gata	117,87	23,57 €
APARELHO DIGESTIVO		
Limpeza tártaro-cão (com anestesia)	55,02	11,00 €
Limpeza tártaro-gato (com anestesia)	39,31	7,86 €
Extracção dentária - cão	86,44	17,29 €
Extracção dentária - gato	55,02	11,00 €
Gastrotomia	157,12	31,42 €
Enterotomia	157,12	31,42 €
Laparotomia	109,98	22,00 €
Ablação das glândulas anais	125,70	25,14 €

ORTOPEDIA		
Imobilização / Gesso de membros (de... até...)	23,59 - 70,73 €	4,72 - 14,15€
APARELHO URINÁRIO		
Cateterização urinária do gato com anestesia	34,57	6,91 €
OFTALMOLOGIA		
Enucleação do globo ocular	125,70	25,14 €
Entropio - Ectropio	94,27	18,85 €
Ablação da 3ª pálpebra	70,73	14,15 €
Catarata	196,43	39,29 €
Pano conjuntival	94,27	18,85 €
OUTROS ACTOS CIRURGICOS		
Redução de hérnia umbilical	70,73	14,15 €
Redução de hérnia inguinal	141,41	28,28 €
Redução de hérnia perineal	196,43	39,29 €
Redução de hérnia diafragmática	162,36	32,47 €
Tumores mamários e cutâneos	62,85	12,57 €
Extracção cadeia mamária (1 lado)	196,43	39,29 €
Limpeza do canal auditivo com tranquilização	23,59	4,72 €
Drenagem de hematoma auricular	39,31	7,86 €

Aos montantes constantes das duas colunas acresce o IVA à taxa legal em vigor

(Aprovado por unanimidade)

PROPOSTA DE REGULAMENTO

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ODIVELAS

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, apresentada em anexo à informação dos serviços n.º 070/GVGP/2005, de 08.06.2005. Documento a publicar na íntegra após a aprovação por parte da Assembleia Municipal de Odivelas.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)

ACORDOS DE GESTÃO

ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO DE GESTÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS

Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças, nos termos e de acordo com a proposta apresentada em anexo à informação dos serviços n.º 307/DSC/DD/SEPFID/05, de 20.06.2005.

“Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo de Caneças

Considerando que,

1. O desenvolvimento desportivo, é um dos anseios das populações nas sociedades actuais, o que exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva.

2. Em conformidade com o definido no Acordo de Celebração assinado a 4 de Maio de 1999 pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas e pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, e nos termos de cedência, competências e responsabilidades na gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças, é celebrado o presente Acordo de Gestão entre:

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, Pessoa Colectiva n.º 504 293 125, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Manuel Porfírio Vargues, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e,

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS, Pessoa Colectiva n.º 600 017 397, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa, doravante designada por Segunda Outorgante,

É revisto integralmente, o anterior acordo celebrado entre as partes, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir.

Cláusula Primeira

(Do Objecto)

1. O presente acordo tem por objecto estabelecer as condições de cedência, gestão e funcionamento do pavilhão, assim como definir prioridades na ocupação por parte dos utentes, de modo a corresponder às necessidades da comunidade escolar, da população do concelho em geral e das colectividades desportivas em particular.

Cláusula Segunda

(Da Promoção e Dinamização de Iniciativas)

1. Ambos os Outorgantes comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva, assim como divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização do pavilhão.

Cláusula Terceira

(Da Gestão do Pavilhão)

1. A gestão do pavilhão desportivo é da responsabilidade do Primeiro e Segundo Outorgantes.

2. A gestão correspondente ao período da responsabilidade do Primeiro Outorgante, será assegurada pelo Departamento Sociocultural/Divisão Municipal de Desporto.

3. É da competência de cada um dos Outorgantes, no âmbito dos períodos definidos na cláusula quarta:

- Promover e programar actividades de índole desportiva, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações;
- Elaborar o regulamento de utilização;
- Zelar pela manutenção, conservação limpeza e segurança das instalações.

4. Cada um dos Outorgantes, deve dar a conhecer previamente ao outro, quais os utilizadores e os períodos de utilização.

Cláusula Quarta

(Da Gestão do Período de Ocupação)

1. Ao Primeiro Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 19 horas e as 24 horas;
- Sábados, entre as 13 horas e as 24 horas;
- Domingos todo o dia.

2. À Segunda Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 08 horas e as 19 horas;
- Sábados, entre as 08 horas e as 13 horas;

3. Ambos os Outorgantes deverão privilegiar a cedência à outra entidade, caso não ocupem, na totalidade o período de tempo que lhe foi destinado.

4. Em situações pontuais, e com antecedência de, pelo menos 30 dias, ambos os Outorgantes poderão solicitar a anuência à outra entidade, relativamente à utilização do pavilhão nos períodos que não lhes estão atribuídos.

5. Durante os meses de Julho e Agosto a gestão do Pavilhão será alvo de articulação entre as partes, uma vez que não há aulas na escola e que a Câmara costuma desenvolver actividades de ocupação de tempos livres.

Cláusula Quinta

(Dos Encargos Relativos a Reparações)

1. Ambos os Outorgantes, asseguram através dos seus órgãos de gestão, a boa e cuidada utilização do pavilhão, o cumprimento do regulamento de utilização e assumem a responsabilidade por quaisquer danos que ocorram durante o seu período de gestão, nomeadamente:

a) Os encargos relativos a reparações, resultantes de danos causados pelos utentes serão assegurados pela entidade responsável pelo respectivo período de ocupação.

b) Quando não for possível apurar responsabilidades, as despesas serão assumidas em partes iguais, por ambas as entidades.

2. Ficam desde já, salvaguardadas todas as situações que, pelo seu carácter específico e extraordinário, deverão ser resolvidas por acordo sendo que, a solução a apresentar não deverá, em caso algum, ultrapassar o prazo de 15 dias.

Cláusula Sexta (Acesso ao Pavilhão)

1. O acesso ao pavilhão, pela comunidade não escolar, é efectuado exclusivamente pelo acesso independente.

2. A entrada na escola de viaturas está reservada às forças de segurança, bombeiros, árbitros, ambulâncias e viaturas oficiais. Outras situações não previstas, dependem de autorização expressa nesse sentido, por parte do Conselho Executivo da escola.

3. Salvo autorização do Conselho Executivo, é interdita a circulação de pessoas pelo recinto escolar, nomeadamente pelos campos exteriores e espaços ajardinados.

Cláusula Sétima (Da Utilização do Pavilhão)

1. Todas as situações, que comprometam o normal funcionamento do pavilhão, verificadas durante a utilização correspondente, ao período de tempo afecto a cada um dos Outorgantes, deverão ser, obrigatoriamente, objecto de participação. A não participação imediata, das anomalias verificadas implica a responsabilização pelas mesmas.

2. Ambos os Outorgantes, antes da utilização do pavilhão, deverão verificar as condições existentes no mesmo, comunicando de imediato as anomalias detectadas.

3. Para a participação das anomalias, será utilizado impresso próprio de verificação, que deverá ser preenchido diariamente pelos Outorgantes, aquando, da sua utilização das instalações.

4. A elaboração do impresso referido no número anterior é da competência do Segundo Outorgante.

5. Os utilizadores das instalações deverão respeitar as normas de utilização, que serão elaboradas e aprovadas por ambas as Entidades Outorgantes e posteriormente afixadas no local.

6. O uso do pavilhão será vedado a qualquer entidade que de forma deliberada desrespeite as regras definidas, particularmente no que se refere ao uso de calçado não autorizado.

7. O ginásio só poderá ser utilizado para a prática de actividades gímnicas, desportos de combate e danças salvaguardando-se desde já, situações pontuais e excepcionais mediante prévia autorização do Conselho Executivo.

8. Não é permitido o acesso às arrecadações de material por parte de utilizadores não autorizados pelo Segundo Outorgante.

9. Só é permitido o acesso ao gabinete de Educação Física, às equipas de arbitragem, no âmbito da realização de competições.

10. A parede de escalada só poderá ser utilizada para actividades programadas para o efeito.

Cláusula Oitava (Dos Encargos Financeiros do Pavilhão)

São definidos como encargos financeiros do pavilhão, os seguintes:

1. Custos de Utilização (água, electricidade, gás,);
2. Recursos Humanos;
 - a) Funcionamento/Controlo de entradas
 - b) Prevenção e Vigilância
 - c) Limpeza
3. Reparações.
4. Manutenção e desgaste de material.

Cláusula Nona (Custos de Utilização)

1. Pelos custos de utilização do pavilhão (água, electricidade, gás), o Primeiro atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira anual, que no ano de 2005 será de € 22 978.56 (vinte e dois mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e seis centimos).

2. O pagamento será efectuado mensalmente (até ao oitavo dia de cada mês) pela quantia de € 1 914.88 (Mil novecentos e catorze euros e oitenta e oito centimos).

3. A utilização do pavilhão no 1º dia de cada mês, por parte do Primeiro Outorgante, está dependente do pagamento do mês anterior.

4. O montante referido no ponto 1, será objecto de actualização anual, mais precisamente, no mês de Janeiro de cada ano, por indexação ao Índice do Preço no Consumidor.

Cláusula Décima (Dos Recursos Humanos)

1. No que diz respeito às alíneas a) e b) do ponto 2 da cláusula oitava, respectivamente, funcionamento/controlo de entrada, prevenção e vigilância, cada um dos Outorgantes assegurará os recursos humanos necessários para garantir um adequado funcionamento do pavilhão, durante o período de tempo cuja gestão é da sua responsabilidade.

2. A limpeza do pavilhão e área envolvente, deve ser feita diariamente no final de cada período de utilização, por forma a, não por em causa a utilização pelo o outro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira (Da Manutenção e Desgaste de Material)

1. A manutenção de todo e qualquer material, desportivo e não só, que seja utilizado de forma regular por parte dos dois Outorgantes, será suportada por estes, em partes iguais.

Cláusula Décima Segunda (Da Gestão do Bar)

1. A gestão do bar do pavilhão será objecto de acordo complementar, a celebrar oportunamente.

Cláusula Décima Terceira (Da Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo de ambos os Outorgantes, o presente acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, mantendo-se em vigor até ao final do ano civil.

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, por períodos sucessivos de um ano, se nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu termo.

Cláusula Décima Quarta (Dos Casos Omissos)

1. O presente acordo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e competências dos respectivos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado pelo presente acordo, será apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.

Odivelas, de de 2005

Pelo Primeiro Outorgante,

(O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

Pela Segunda Outorgante,

(O Presidente do Conselho Executivo
da Escola Secundária de Caneças)"

(Aprovado por maioria)

ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO DE GESTÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO ALEXANDRINO

Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino, nos termos e de acordo com a proposta apresentada em anexo à informação dos serviços n.º 305/DSC/DD/SEPFID/05, de 20.06.2005.

“Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino

Considerando que,

1. O desenvolvimento desportivo, é um dos anseios das populações nas sociedades actuais, o que exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva.

2. Em conformidade com o definido no Acordo de Celebração assinado a 4 de Maio de 1999 pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas e pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, e nos termos de cedência, competências e responsabilidades na gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Pedro Alexandrino, é celebrado o presente Acordo de Gestão entre:

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, Pessoa Colectiva n.º 504 293 125, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Manuel Porfírio Vargès, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e,

ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO ALEXANDRINO, Pessoa Colectiva n.º 600 025 772, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Orlando Correia, doravante designada por Segunda Outorgante,

É revisto integralmente, o anterior acordo celebrado entre as partes, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir.

Cláusula Primeira (Do Objecto)

1. O presente acordo tem por objecto estabelecer as condições de cedência, gestão e funcionamento do pavilhão, assim como definir prioridades na ocupação por parte dos utentes, de modo a corresponder às necessidades da comunidade escolar, da população do concelho em geral e das colectividades desportivas em particular.

Cláusula Segunda (Da Promoção e Dinamização de Iniciativas)

1. Ambos os Outorgantes comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva, assim como divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização do pavilhão.

Cláusula Terceira (Da Gestão do Pavilhão)

1. A gestão do pavilhão desportivo é da responsabilidade do Primeiro e Segundo Outorgantes.

2. A gestão correspondente ao período da responsabilidade do Primeiro Outorgante, será assegurada pelo Departamento Sociocultural/Divisão de Desporto.

3. É da competência de cada um dos Outorgantes, no âmbito dos períodos definidos na cláusula quarta:

- Promover e programar actividades de índole desportiva, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações;
- Elaborar o regulamento de utilização;

- Zelar pela manutenção, conservação limpeza e segurança das instalações.

4. Cada um dos Outorgantes, deve dar a conhecer previamente ao outro, quais os utilizadores e os períodos de utilização.

Cláusula Quarta (Da Gestão do Período de Ocupação)

1. Ao Primeiro Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 19 horas e as 24 horas;
- Sábados, entre as 13 horas e as 24 horas;
- Domingos todo o dia.

2. À Segunda Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 08 horas e as 19 horas;
- Sábados, entre as 08 horas e as 13 horas;

3. Ambos os Outorgantes deverão privilegiar a cedência à outra entidade, caso não ocupem, na totalidade o período de tempo que lhe foi destinado.

4. Em situações pontuais, e com antecedência de, pelo menos 30 dias, ambos os Outorgantes poderão solicitar a anuência à outra entidade, relativamente à utilização do pavilhão nos períodos que não lhes estão atribuídos.

5. Durante os meses de Julho e Agosto a gestão do Pavilhão será alvo de articulação entre as partes, uma vez que não há aulas na escola e que a Câmara costuma desenvolver actividades de ocupação de tempos livres.

Cláusula Quinta (Dos Encargos Relativos a Reparações)

1. Ambos os Outorgantes, asseguram através dos seus órgãos de gestão, a boa e cuidada utilização do pavilhão, o cumprimento do regulamento de utilização e assumem a responsabilidade por quaisquer danos que ocorram durante o seu período de gestão, nomeadamente:

- a) Os encargos relativos a reparações, resultantes de danos causados pelos utentes serão assegurados pela entidade responsável pelo respectivo período de ocupação.

b) Quando não for possível apurar responsabilidades, as despesas serão assumidas em partes iguais, por ambas as entidades.

2. Ficam desde já, salvaguardadas todas as situações que, pelo seu carácter específico e extraordinário, deverão ser resolvidas por acordo sendo que, a solução a apresentar não deverá, em caso algum, ultrapassar o prazo de 15 dias.

Cláusula Sexta (Acesso ao Pavilhão)

1. O acesso ao pavilhão, pela comunidade não escolar, é efectuado exclusivamente pelo acesso independente.

2. A entrada na escola de viaturas está reservada às forças de segurança, bombeiros, árbitros, ambulâncias e viaturas oficiais. Outras situações não previstas, dependem de autorização expressa nesse sentido, por parte do Conselho Executivo da escola.

3. Salvo autorização do Conselho Executivo, é interdita a circulação de pessoas pelo recinto escolar, nomeadamente pelos campos exteriores e espaços ajardinados.

Cláusula Sétima (Da Utilização do Pavilhão)

1. Todas as situações, que comprometam o normal funcionamento do pavilhão, verificadas durante a utilização correspondente, ao período de tempo afecto a cada um dos Outorgantes, deverão ser, obrigatoriamente, objecto de participação. A não participação imediata, das anomalias verificadas implica a responsabilização pelas mesmas.

2. Ambos os Outorgantes, antes da utilização do pavilhão, deverão verificar as condições existentes no mesmo, comunicando de imediato as anomalias detectadas.

3. Para a participação das anomalias, será utilizado impresso próprio de verificação, que deverá ser preenchido diariamente pelos Outorgantes, aquando, da sua utilização das instalações.

4. A elaboração do impresso referido no número anterior é da competência do Segundo Outorgante.

5. Os utilizadores das instalações deverão respeitar as normas de utilização, que serão elaboradas e aprovadas por ambas as Entidades Outorgantes e posteriormente afixadas no local.

6. O uso do pavilhão será vedado a qualquer entidade que de forma deliberada desrespeite as regras definidas, particularmente no que se refere ao uso de calçado não autorizado.

7. O ginásio só poderá ser utilizado para a prática de actividades gímnicas, desportos de combate, danças e actividades socioculturais salvaguardando-se desde já, situações pontuais e excepcionais mediante prévia autorização do Conselho Executivo.

8. Não é permitido o acesso às arrecadações de material por parte de utilizadores não autorizados pelo Segundo Outorgante.

9. A parede de escalada só poderá ser utilizada para actividades programadas para o efeito.

Cláusula Oitava (Dos Encargos Financeiros do Pavilhão)

São definidos como encargos financeiros do pavilhão, os seguintes:

1. Custos de Utilização (água, electricidade, gás);
2. Recursos Humanos;
 - a) Funcionamento/Controlo de entradas
 - b) Prevenção e Vigilância
 - c) Limpeza
3. Reparações.
4. Manutenção e desgaste de material.

Cláusula Nona (Custos de Utilização)

1. Pelos custos de utilização do pavilhão (água, electricidade, gás), o Primeiro atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira anual, que no ano de 2005 será de € 22 978.56 (vinte e dois mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).

2. O pagamento será efectuado mensalmente (até ao oitavo dia de cada mês) pela quantia de € 1 914.88 (Mil novecentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos).

3. A utilização do pavilhão no 1º dia de cada mês, por parte do Primeiro Outorgante, está dependente do pagamento do mês anterior.

4. O montante referido no ponto 1, será objecto de actualização anual, mais precisamente, no mês de Janeiro de cada ano, por indexação ao Índice do Preço no Consumidor.

Cláusula Décima
(Dos Recursos Humanos)

1. No que diz respeito às alíneas a) e b) do ponto 2 da cláusula oitava, respectivamente, funcionamento/controlo de entrada, prevenção e vigilância, cada um dos Outorgantes assegurará os recursos humanos necessários para garantir um adequado funcionamento do pavilhão, durante o período de tempo cuja gestão é da sua responsabilidade.

2. A limpeza do pavilhão e área envolvente, deve ser feita diariamente no final de cada período de utilização, por forma a, não por em causa a utilização pelo o outro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira
(Da Manutenção e Desgaste de Material)

1. A manutenção de todo e qualquer material, desportivo e não só, que seja utilizado de forma regular por parte dos dois Outorgantes, será suportada por estes, em partes iguais.

Cláusula Décima Segunda
(Da Gestão do Bar)

1. A gestão do bar do pavilhão será objecto de acordo complementar, a celebrar oportunamente.

Cláusula Décima Terceira
(Da Vigência)

1. Sem prejuízo, de eventual revisão por acordo de ambos os Outorgantes, o presente acordo, entra em vigor a partir da data da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, mantendo-se em vigor até ao final do ano civil.

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, por períodos sucessivos de um ano, se nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu termo.

Cláusula Décima Quarta
(Dos Casos Omissos)

1. O presente acordo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e competências dos respectivos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado pelo presente acordo, será apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.

Odivelas, de de 2005

Pelo Primeiro Outorgante,

(O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

Pela Segunda Outorgante,

(O Presidente do Conselho Executivo
da Escola Secundária Pedro Alexandrino)"

(Aprovado por maioria)

**ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO DE GESTÃO DO PAVILHÃO
DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA**

Actualização do Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada, nos termos e de acordo com a proposta apresentada em anexo à informação dos serviços n.º 306/DSC/DD/SEPFID/05, de 20.06.2005.

"Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo
da Escola Secundária da Ramada

Considerando que,

1. O desenvolvimento desportivo, é um dos anseios das populações nas sociedades actuais, o que exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva.

2. Em conformidade com o definido no Acordo de Celebração assinado a 4 de Maio de 1999 pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas e pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, e nos termos de cedência, competências e responsabilidades na gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada, é celebrado o presente Acordo de Gestão entre:

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, Pessoa Colectiva n.º 504 293 125, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Manuel Porfírio Vargues, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e,

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA, Pessoa Colectiva n.º 600 013 901, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É revisto integralmente, o anterior acordo celebrado entre as partes, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir.

Cláusula Primeira (Do Objecto)

1. O presente acordo tem por objecto estabelecer as condições de cedência, gestão e funcionamento do pavilhão, assim como definir prioridades na ocupação por parte dos utentes, de modo a corresponder às necessidades da comunidade escolar, da população do concelho em geral e das colectividades desportivas em particular.

Cláusula Segunda (Da Promoção e Dinamização de Iniciativas)

1. Ambos os Outorgantes comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva, assim como divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização do pavilhão.

Cláusula Terceira (Da Gestão do Pavilhão)

1. A gestão do pavilhão desportivo é da responsabilidade do Primeiro e Segundo Outorgantes.

2. A gestão correspondente ao período da responsabilidade do Primeiro Outorgante, será assegurada pelo Departamento Sociocultural/Divisão de Desporto.

3. É da competência de cada um dos Outorgantes, no âmbito dos períodos definidos na cláusula quarta:

- Promover e programar actividades de índole desportiva, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações;
- Elaborar o regulamento de utilização;
- Zelar pela manutenção, conservação limpeza e segurança das instalações.

4. Cada um dos Outorgantes, deve dar a conhecer previamente ao outro, quais os utilizadores e os períodos de utilização.

Cláusula Quarta (Da Gestão do Período de Ocupação)

1. Ao Primeiro Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 19 horas e as 24 horas;
- Sábados, entre as 13 horas e as 24 horas;
- Domingos todo o dia.

2. À Segunda Outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda – feira a Sexta – feira, entre as 08 horas e as 19 horas;
- Sábados, entre as 08 horas e as 13 horas;

3. Ambos os Outorgantes deverão privilegiar a cedência à outra entidade, caso não ocupem, na totalidade o período de tempo que lhe foi destinado.

4. Em situações pontuais, e com antecedência de, pelo menos 30 dias, ambos os Outorgantes poderão solicitar a anuência à outra entidade, relativamente à utilização do pavilhão nos períodos que não lhes estão atribuídos.

5. Durante os meses de Julho e Agosto a gestão do Pavilhão será alvo de articulação entre as partes.

Cláusula Quinta (Dos Encargos Relativos a Reparações)

1. Ambos os Outorgantes, asseguram através dos seus órgãos de gestão, a boa e cuidada utilização do pavilhão, o cumprimento do regulamento de utilização e assumem a responsabilidade por quaisquer danos que ocorram durante o seu período de gestão, nomeadamente:

- a) Os encargos relativos a reparações, resultantes de danos causados pelos utentes serão assegurados pela entidade responsável pelo respectivo período de ocupação.
- b) Quando não for possível apurar responsabilidades, as despesas serão assumidas em partes iguais, por ambas as entidades.

2. Ficam desde já, salvaguardadas todas as situações que, pelo seu carácter específico e extraordinário, deverão ser resolvidas por acordo sendo que, a solução a apresentar não deverá, em caso algum, ultrapassar o prazo de 15 dias.

Cláusula Sexta (Acesso ao Pavilhão)

1. O acesso ao pavilhão, pela comunidade não escolar, é efectuado exclusivamente pelo acesso independente.

2. A entrada na escola de viaturas está reservada às forças de segurança, bombeiros, árbitros, ambulâncias e viaturas oficiais. Outras situações não previstas,

dependem de autorização expressa nesse sentido, por parte do Conselho Executivo da escola.

3. Salvo autorização do Conselho Executivo, é interdita a circulação de pessoas pelo recinto escolar, nomeadamente pelos campos exteriores e espaços ajardinados.

Cláusula Sétima
(Da Utilização do Pavilhão)

1. Todas as situações, que comprometam o normal funcionamento do pavilhão, verificadas durante a utilização correspondente, ao período de tempo afecto a cada um dos Outorgantes, deverão ser, obrigatoriamente, objecto de participação. A não participação imediata, das anomalias verificadas implica a responsabilização pelas mesmas.

2. Ambos os Outorgantes, antes da utilização do pavilhão, deverão verificar as condições existentes no mesmo, comunicando de imediato as anomalias detectadas.

3. Para a participação das anomalias, será utilizado impresso próprio de verificação, que deverá ser preenchido diariamente pelos Outorgantes, aquando, da sua utilização das instalações.

4. A elaboração do impresso referido no número anterior é da competência do Segundo Outorgante.

5. Os utilizadores das instalações deverão respeitar as normas de utilização, que serão elaboradas e aprovadas por ambas as Entidades Outorgantes e posteriormente afixadas no local.

6. O uso do pavilhão será vedado a qualquer entidade que de forma deliberada desrespeite as regras definidas, particularmente no que se refere ao uso de calçado não autorizado.

7. O ginásio só poderá ser utilizado para a prática de actividades gímnicas, desportos de combate e danças salvaguardando-se desde já, situações pontuais e excepcionais mediante prévia autorização do Conselho Executivo.

8. Não é permitido o acesso às arrecadações de material por parte de utilizadores não autorizados pelo Segundo Outorgante.

9. Só é permitido o acesso ao gabinete de Educação Física, às equipas de arbitragem, no âmbito da realização de competições.

Cláusula Oitava
(Dos Encargos Financeiros do Pavilhão)

São definidos como encargos financeiros do pavilhão, os seguintes:

1. Custos de Utilização (água, electricidade, gás);
2. Recursos Humanos;
 - a) Funcionamento/Controlo de entradas
 - b) Prevenção e Vigilância
 - c) Limpeza
3. Reparações.
4. Manutenção e desgaste de material.

Cláusula Nona
(Custos de Utilização)

1. Pelos custos de utilização do pavilhão (água, electricidade, gás), o Primeiro atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira anual, que no ano de 2005 será de € 22 978.56 (vinte e dois mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e seis centimos).

2. O pagamento será efectuado mensalmente (até ao oitavo dia de cada mês) pela quantia de € 1 914.88 (Mil novecentos e catorze euros e oitenta e oito centimos).

3. A utilização do pavilhão no 1º dia de cada mês, por parte do Primeiro Outorgante, está dependente do pagamento do mês anterior.

4. O montante referido no ponto 1, será objecto de actualização anual, mais precisamente, no mês de Janeiro de cada ano, por indexação ao Índice do Preço no Consumidor.

Cláusula Décima
(Dos Recursos Humanos)

1. No que diz respeito às alíneas a) e b) do ponto 2 da cláusula oitava, respectivamente, funcionamento/controlo de entrada, prevenção e vigilância, cada um dos Outorgantes assegurará os recursos humanos necessários para garantir um adequado funcionamento do pavilhão, durante o período de tempo cuja gestão é da sua responsabilidade.

2. A limpeza do pavilhão e área envolvente, deve ser feita diariamente no final de cada período de utilização, por forma a, não por em causa a utilização pelo o outro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira (Da Manutenção e Desgaste de Material)

1. A manutenção de todo e qualquer material, desportivo e não só, que seja utilizado de forma regular por parte dos dois Outorgantes, será suportada por estes, em partes iguais.

Cláusula Décima Segunda (Da Gestão do Bar)

1. A gestão do bar do pavilhão será objecto de acordo complementar, a celebrar oportunamente.

Cláusula Décima Terceira (Da Vigência)

1. Sem prejuízo, de eventual revisão por acordo de ambos os Outorgantes, o presente acordo, entra em vigor a partir da data da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, mantendo-se em vigor até ao final do ano civil.

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, por períodos sucessivos de um ano, se nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu termo.

Cláusula Décima Quarta (Dos Casos Omissos)

1. O presente acordo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e competências dos respectivos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado pelo presente acordo, será apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.

Odivelas, de de 2005

Pelo Primeiro Outorgante,

(O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

Pela Segunda Outorgante,

(O Presidente do Conselho Executivo
da Escola Secundária da Ramada)''

(Aprovado por maioria)

REDE PORTUGUESA DAS CIDADES EDUCADORAS

RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO DE COORDENAÇÃO

Ratificar a Proposta de Regimento de Coordenação da Rede Portuguesa das Cidades Educadoras, apresentada em anexo à informação dos serviços n.º 310/DE/2005, de 21.06.2005.

“PREÂMBULO

- A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente da do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

- As cidades educadoras, com as suas instituições educativas formais, as suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e as informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

- Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

- O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.

- A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar a sua identidade pessoal e complexa. Esta torná-la-á única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida

internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.

À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

- O município deverá avaliar o impacto das ofertas culturais, recreativas, desportivas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos, acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Assegurará que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária á descoberta. Oferecerá, igualmente, espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

Nestes termos, os Municípios Portugueses subscritores e aderentes da Carta de Princípios das Cidades Educadoras, estão organizados em Rede Territorial.

Artigo 1º Noção

Rede Territorial Portuguesa dos Municípios Educadores da AICE - Associação Internacional das Cidades Educadoras - é uma instância de reflexão e debate sobre os Princípios da Carta das Cidades Educadoras e de coordenação e fomento de actividades promotoras destes Princípios a nível municipal/nacional.

Procurará que os Municípios Portugueses incorporem os Princípios da Carta das Cidades Educadoras e articulem as suas intervenções, transversalmente a nível municipal e mais amplamente ainda, a nível nacional e internacional, participando também em trabalhos em Redes Temáticas nacionais e internacionais.

Artigo 2º Objectivos

1. Dinamizar a Rede Portuguesa, através da divulgação e debate da Carta das Cidades Educadoras, bem como fomentar novas adesões à AICE;

2. Promover a divulgação do trabalho da AICE (quer do Secretariado quer de Redes Territoriais e Temáticas ou das Cidades Membro) aos municípios membro e também a outros, através de congressos, encontros, documentação;

3. Promover quatro Encontros anuais, a nível intermunicipal em cidades diferentes. Estes serão espaços de debate conceptual e permuta de experiências, promoção de trabalho em redes temáticas, quer internacionais, quer as que nacionalmente forem consideradas relevantes. A organização destes encontros ficará a cargo dos municípios que os acolherá com o apoio da Comissão Coordenadora;

4. Promover um Congresso em anos alternados com a realização dos Congressos Internacionais, aberto a outros municípios, conforme regulamento a aprovar pela Rede Nacional das Cidades Educadoras;

5. Promover/Dinamizar redes temáticas, a nível nacional;

6. Organizar formação para os técnicos dos Municípios associados, no âmbito dos Princípios das Cidades Educadoras;

7. Promover a criação de um Boletim da Rede Portuguesa, assegurando a recolha e tratamento da informação, numa primeira fase com uma periodicidade semestral;

8. Organizar, com os vários Municípios a representação portuguesa em Congressos Internacionais, não só ao nível do debate interno de experiências como da representação espacial (formato a definir e suporte de custos da Rede Portuguesa);

9. Dinamizar o Banco de Dados e o Portal on Line;

10. Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Actividades e Orçamento, apresentando-o à AICE.

Artigo 3º Composição da comissão de coordenação da rede portuguesa das cidades Educadoras

1. Integram este órgão 5 Municípios, sendo um deles, obrigatoriamente, o que eventualmente integrar o Comité Executivo da AICE.

Artigo 4º Duração do mandato e nomeação

1. O mandato terá a duração de dois anos, tempo entre a realização dos Congressos Internacionais da AICE.

2. As candidaturas de Municípios interessados em representar a Comissão de Coordenação serão apresentadas a título individual, na reunião de avaliação de cada Congresso Internacional.

3. Caso haja mais candidaturas do que o número de Municípios necessários para integrar a Comissão de Coordenação, far-se-á uma votação por voto secreto.

4. Cada membro indica 4 ou 5 cidades que pretende ter como Comissão de Coordenação.

5. Os 4 ou 5 Municípios que receberem mais votos, constituirão a Comissão de Coordenação.

6. Em caso de empate, apenas serão votadas as cidades nesta situação.

7. Até ao Congresso Internacional de 2006, a Coordenação da Rede Portuguesa das Cidades Educadoras será assumida por uma comissão instaladora, constituída pelos municípios Barreiro, Grândola, Lisboa, Oliveira de Azeméis e Vila Real.

Artigo 5º

Funcionamento e periodicidade de reuniões

1. A Comissão de Coordenação da Rede Portuguesa das Cidades Educadoras reunir-se-á 4 vezes por ano, um mês antes dos Encontros Nacionais de Rede e, extraordinariamente, quando as situações em presença, assim o exijam.

2. Das suas reuniões serão elaboradas actas, pelo Município que for indicado como relator, actas essas a serem apresentadas na reunião seguinte.

Artigo 6º

Apoio logístico

Cabe às Câmaras Municipais que integram o grupo Coordenador da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras, assumir o apoio logístico deste.

Artigo 7º

Apoio financeiro

O apoio financeiro ao Plano de Actividades da Rede Portuguesa das Cidades Educadoras será assumida pelos Municípios aderentes e pela AICE, conforme as regras de subvenção, por esta definidas.”

(Aprovado por unanimidade)

REUNIÕES DE CÂMARA

ALTERAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO

Alteração da calendarização das reuniões de Câmara aprovada na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 15 de Dezembro de 2004 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões* n.º 24/2004, página 8), passando a realizar-se uma única reunião no mês de Agosto que terá lugar no dia 24 e será uma reunião pública, ficando assim anulada a reunião do dia 10 de Agosto, de acordo com o proposto na Informação n.º 022/SAOM datada de 28 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

INICIATIVA

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - VERÃO 2005

Iniciativa Ocupação de Tempos Livres - “OTL’s de Verão 2005”, de acordo com o proposto na Informação n.º 267/DASJ/DAJ/2005 de 14 de Junho de 2005:

“Designação:

Ocupação de Tempos Livres (OTL’s) / Verão 2005

Destino:

Região Centro do País - Tomar

Data de Realização (dois turnos):

1.º Turno - 01 a 07 de Agosto 2005

2.º Turno - 08 a 14 de Agosto 2005

Destinatários:

46 jovens, residentes no Concelho de Odivelas, com idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos.

Objectivo Geral:

Proporcionar a 46 jovens, residentes no Concelho de Odivelas, com idades compreendidas entre os 13 e os 17, uma estada de 7 dias e 6 noites, numa unidade hoteleira: Campo de Férias de Paialvo - Tomar, em regime de pensão completa, por forma a oferecer-lhes a

oportunidade da vivência de momentos aprazíveis de convívio e lazer, intercâmbio de experiências, assim como, do contacto com a natureza e património histórico-cultural da região.

Local / Alojamento / Duração / Condições:

Propõe-se que o destino da iniciativa seja a região centro do país, com alojamento no Campo de Férias de Paialvo, em Tomar, com estada de 7 dias e 6 noites, incluindo as seguintes condições:

- Acompanhamento dos jovens assegurado por dois monitores, de preferência técnicos da DAJ;
- Alojamento é constituído por camaratas;
- Pensão completa, incluindo cinco refeições: pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- Transporte municipal com respectivo motorista;
- Actividades promovidas pelo campo de férias, sendo algumas acompanhadas por monitores especializados;
- Visitas sócio-recreativas e culturais durante a estada;
- Seguro contra acidentes pessoais

Divulgação:

Serão elaborados cartazes informativos alusivos à iniciativa, fazendo referência às respectivas condições de inscrição / participação. Os cartazes de divulgação serão distribuídos pelas Escolas, Lojas Jovem e Loja do Município e outros serviços da comunidade.

Inscrições:

As inscrições devem ser efectuadas nas Lojas Jovem de Odivelas, Ramada e Pontinha e na Loja do Município - Odivelas Parque. A inscrição será feita através do preenchimento de uma ficha para o efeito, com a apresentação dos seguintes documentos:

- BI do candidato e do respectivo encarregado de educação;
 - Cartão de saúde do jovem;
 - Comprovativo do rendimento do agregado familiar
- O período de inscrições deve ocorrer de 04 a 15 de Julho 2005.

Critérios de Selecção:

Propõe-se que aquando da recepção das fichas de inscrição, a DAJ proceda à selecção dos inscritos, de acordo com os seguintes critérios prioritários:

- 1º Jovens provenientes de famílias com fracos recursos económicos;
- 2º Jovens que nunca tenham participado em iniciativas similares.

Para a seriação final dos candidatos, propõe-se que seja utilizada a seguinte fórmula de cálculo, incluindo a ponderação dos dois critérios acima referidos.

$NC = 0,6X + 0,4Y$, em que:

NC - Nota do candidato

X - Variável representativa do 1.º critério

Y - Variável representativa do 2.º critério

O valor do X e do Y poderão ser obtidos para cada candidato, tendo por base os escalões de rendimentos e o n.º de participações, expressos na tabela seguinte:

Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar

Escalões de Rendimentos	X
0€ - €350	5
€351 - €700	4
€701 - €1050	3
€1051 - €1400	2
+ de €1401	1

Participação em Iniciativas Idênticas

N.º Participações	Y
0 - 2	4
3 - 4	3
5 - 6	2
+ de 6	1

Seguidamente e com a introdução dos valores adequados das variáveis X e Y na fórmula já referida, será possível então obter a nota de classificação (NC), a utilizar na seriação dos candidatos.

Os jovens seleccionados serão devidamente contactados pela Divisão de Apoio à Juventude, devendo pagar uma comparticipação consoante o escalão relativo ao rendimento mensal do agregado familiar:

Escalões de Rendimentos	€
0€ - €350	10
€351 - €700	15
€701 - €1050	20
€1051 - €1400	25
+ de €1401	30"

(Aprovado por unanimidade)

ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES**PASSAGEM POR ODIVELAS DA
67.ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA**

Aceitação da doação por parte da empresa Vazconstrói, Lda., de uma verba no valor de €7.000,00 (sete mil euros), destinada a minorar as despesas inerentes à passagem por Odivelas da 67.ª Volta a Portugal em Bicicleta - 1.ª Etapa no dia 5 de Agosto de 2005, de acordo com o proposto na Informação n.º 309/DSC/DD/2005 de 20 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

CUBOS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS

Aceitação de doação por parte do Sr. Arquitecto Sebastião Pires de 16 cubos de exposições de artes plásticas, de acordo com o proposto na Informação n.º 62/DSC/DCPC/2005 de 23 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E
A PERSONA - CLÍNICAS DE NUTRIÇÃO E ESTÉTICA**

Celebração de um Protocolo entre o Município de Odivelas e a Persona - Clínicas de Nutrição e Estética, Lda., de acordo com o proposto na Informação n.º 074/GVGP/2005 de 23 de Junho de 2005 e nos termos da minuta apresentada em anexo a esta informação. Este protocolo tem como objectivo proporcionar aos funcionários e colaboradores desta autarquia descontos nos serviços e produtos de que o Grupo Persona dispõe - Instituto do Stress, Clínica Persona e Clínica dos Sabores.

“Protocolo

Primeiro Outorgante: Persona, Clínicas de Nutrição e Estética, Lda., pessoa colectiva n.º 503 053 392, com sede na Rua Latino Coelho, n.º 36 - 3º E, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 7005, aqui representada pelo seu gerente, Dr. Humberto Barbosa, seguidamente identificada como Persona;

Segundo Outorgante: Município de Odivelas, pessoa colectiva n.º 504 981 528, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes - Paços do Concelho, 2675 Odivelas, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Varges.

Livrementemente e dentro dos princípios da boa-fé os outorgantes celebram o presente protocolo a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições seguintes:

Pressupostos

Nascida em 1992 com o objectivo de melhorar a qualidade de vida dos portugueses, a Persona é hoje uma referência e um modelo como Clínica de nutrição e estética em Portugal, tendo o seu Serviço Certificado pela SGS ICS no âmbito da "Consulta de Nutrição, Controlo de Peso, Reeducação Alimentar e Revitalização Persona", hoje prestado em todas as clínicas Persona em Portugal. Esta certificação que foi feita a partir da Clínica Persona da Parede, é a primeira distinção atribuída, nesta área, a uma Clínica da Península Ibérica.

O Grupo Persona é ainda proprietário e legítimo possuidor, que é, dos direitos sobre as marcas, insígnias e nome de estabelecimento e outros direitos no âmbito da propriedade industrial e intelectual, para o direito de explorar e comercializar os PRODUTOS e SERVIÇO sob as MARCAS, nomes e insígnias de estabelecimento Institutos do Stress e Clínicas dos Sabores, pretende promover e desenvolver a sua imagem e conceito, sobretudo nas áreas ligadas ao bem-estar, comunicação, motivação gestão do Stress, bem como na correcção dos desequilíbrios provocados pelo "progresso técnico" da nova indústria alimentar.

O Município de Odivelas, preocupado com o bem-estar e qualidade de vida dos seus funcionários e colaboradores, entende que a obtenção de um patamar aceitável neste domínios não se alcança só através de um elevado índice salarial, mas, sobretudo, através da negociação de melhores condições de acesso aos cuidados de saúde.

Considerando os antecedentes e pelos motivos e finalidade expostos, é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Município de Odivelas dará conhecimento aos seus funcionários e colaboradores da celebração do presente Protocolo, divulgando-lhes o conjunto de serviços oferecidos pela Persona.

Cláusula Segunda

1 - Em contrapartida, as clínicas Persona e os Institutos do Stress concedem a todos os funcionários e colaboradores do Município de Odivelas e seus familiares de 1º grau um desconto de 10% (dez por cento) em todos os tratamentos por si ou através de si ministrados, bem como 5% (cinco por cento) em todos os produtos.

2 - Para usufruir das condições descritas no número anterior, os destinatários do presente Protocolo deverão apresentar a sua identificação como funcionário do Município de Odivelas ou de declaração especificamente emitida para o efeito no caso dos colaboradores da autarquia e, no caso dos familiares no 1º grau, documento que comprove a relação familiar.

Cláusula Terceira

A persona reserva-se o direito de alterar os programas e métodos das terapias, em qualquer momento e sem aviso prévio, suspendendo-se a vigência deste Protocolo nos programas e terapias alteradas.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso nesse sentido, com 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio escrito, designadamente por via fax, informando a data ou prazo em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

Cláusula Quinta

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições, é assinado o presente Protocolo do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos ____ dias do mês de _____ de 2005

Persona

Município de Odivelas"

(Aprovado por unanimidade)

HABITAÇÃO MUNICIPAL

LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ARROJA

Proposto, nos termos da Informação n.º 110/DMH/2005 de 23 de Junho de 2005, aprovar:

- A afectação dos Lotes de Terreno n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13 do loteamento municipal da Arroja, à construção de habitação a custos controlados, conforme identificados na planta anexa à informação supra;
- A venda, com o encargo de realização de todas as obras de infra-estruturas, dos lotes identificados no número precedente, através de Concurso Público, com o objectivo de neles serem erigidos edifícios destinados a habitação a custos controlados.

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

(Aprovado por unanimidade)DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NAS JUNTAS DE FREGUESIAPROCESSO N.º 1332/05/CA-DOM
JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Delegação na Junta de Freguesia de Caneças da competência para a realização da obra de repavimentação das Ruas 1.º de Dezembro, Joaquim Roque, 4 de Outubro, do Bonjardim e da Índia, bem como transferência para aquela autarquia dos meios financeiros necessários para a execução da referida obra no valor de €12.402,78 (doze mil, quatrocentos e dois euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Protocolo de Adicional a celebrar ao abrigo do disposto no artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com o proposto na Informação n.º 312/DOM/2005 de 17 de Junho de 2005, e nos termos da minuta apresentada em anexo a esta informação.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 1320/05/CA-DOM JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Delegação na Junta de Freguesia de Caneças da competência para a realização da obra de repavimentação das Ruas Silva Pedro, Mousinho de Albuquerque e dos Campos, bem como transferência para aquela autarquia dos meios financeiros necessários para a execução da referida obra no valor de €12.885,60 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Protocolo de Adicional a celebrar ao abrigo do disposto no artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com o proposto na Informação n.º 310/DOM/2005 de 17 de Junho de 2005, e nos termos da minuta apresentada em anexo a esta informação.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 1373/05/OD-DOM JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Delegação na Junta de Freguesia de Odivelas da competência para a realização da obra de colocação de um corrimão e beneficiação em escadaria na Quinta Nova, bem como transferência para aquela autarquia dos meios financeiros necessários para a execução da referida obra no valor de €1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Protocolo de Adicional a celebrar ao abrigo do disposto no artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com o proposto na Informação n.º 320/DOM/2005 de 22 de Junho de 2005, e nos termos da minuta apresentada em anexo a esta informação.

(Aprovado por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

REPARAÇÃO DO MURO EXTERIOR DO CEMITÉRIO DE ODIVELAS

Autorização da realização da obra de reparação do muro exterior do Cemitério de Odivelas, mediante a sua adjudicação à sociedade comercial ENGIMODUS - Projecto e Construção Lda., pelo valor de €12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta euros) a que acrescentará o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o proposto na Informação n.º 000318/DOM/2005 de 20 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

AGRUPAMENTO 1242 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Atribuição, no âmbito do Sub-Programa E do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil de Odivelas (PAJO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, ao Agrupamento 1242 do Corpo Nacional de Escutas, para deslocação à Escola Prática de Engenharia de Tancos nos dias 27 (ida) e 31 de Julho (regresso), de acordo com o proposto na Informação n.º 265/DASJ/DAJ/SAJ/2005 de 13 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

AGRUPAMENTO 69 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Atribuição, no âmbito do Sub-Programa E do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil de Odivelas (PAJO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, ao Agrupamento 69 do Corpo Nacional de Escutas, para deslocação a Torres Novas nos dias 20 e (ida) e 26 de Agosto (regresso), de acordo com o proposto na Informação n.º 263/DASJ/DAJ/SAJ/2005 de 7 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO RECREATIVO CULTURAL FAMÕES

Atribuição, no âmbito do Sub-Programa A4 do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, ao Grupo Recreativo Cultural de Famões, para deslocação a Portimão no dia 2 de Julho de 2005, de acordo com o proposto na Informação n.º 303/DSC/DD/05 de 16 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS AMIGOS DOS CASTELOS

Atribuição de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, à Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos, para realização de uma visita de estudo à Igreja Matriz de Odivelas, Igreja Matriz da Póvoa de Santo Adrião e Monumento do Senhor Roubado no dia 13 de Julho de 2005, de acordo com o

proposto na Informação n.º 38/DCPC/SEPC/2005 de 23 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS

Atribuição, de um subsídio, no valor global de €106.386,00 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e seis euros), à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO) - Sub-Programa F2 - construção de instalações desportivas e sociais, destinado a arrelvamento sintético do campo de futebol desta Sociedade, de acordo com o proposto na Informação n.º 312/DSC/DD/05 de 21 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

COMUNIDADE ISLÂMICA DE ODIVELAS

Atribuição de um subsídio, no valor de €5.000 (cinco mil euros) à Comunidade Islâmica de Odivelas, destinado a apoiar esta Comunidade nas suas despesas com actividades de solidariedade social e sócio-caritativa, bem como nas despesas com as obras de remodelação da Mesquita de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º 319/DASJ/DAS/05 de 21 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Atribuição, no âmbito do Programa C do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, ao Grupo de Danças e Cantares Nossa Senhora do Rosário, para deslocação à Biblioteca Orlando Ribeiro em Telheiras no dia 9 de Julho de 2005, de acordo com o proposto na Informação n.º 119/DCPC/SDAC/2005 de 23 de Junho de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas datado de 27 de Junho de 2005, de atribuição à Junta de Freguesia da Pontinha, de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte municipal, destinado a transportar cerca de vinte idosos de Famões e do Bairro de Santa Maria para uma iniciativa realizada por aquela Junta de Freguesia em parceria com a Polícia de Segurança Pública local, que consiste num desfile de moda destinado e a idosos, no dia 28 de Junho de 2005.

(Ratificado por unanimidade)

GESTÃO URBANÍSTICA

Processo N.º 35.622/L/OC

Credifilis, Empreendimentos Imobiliários

Quinta do Porto Pinheiro, Odivelas

Alvará de Licença de Loteamento N.º 1/2001

Aprovação do Projecto de Execução do nó 65 (Rotunda da Av. Dr. Abreu lopes com a EN 250) e respectivo Projecto de Arranjos Exteriores

Proposto nos termos da Informação de 9 de Junho de 2005 a folhas 6035 e 6036 do Processo n.º 35.662/L/OC, e na Informação n.º 29/LG/2005 de 15 de Junho de 2005, aprovar:

- O projecto de execução do nó 65 constante no processo acima identificado de fls. 5737 a fls. 6027, na condição de ser entregue para licenciamento, no prazo de 60 dias, o projecto de execução do viaduto de ligação da rotunda (nó 65) aos arruamentos da Urbanização Colinas do Cruzeiro;
- O projecto de arranjos exteriores constante do processo acima identificado de fls. 5261 a fls. 5314, nas condições expressas na informação técnica de fls. 6032 a fls. 6033 do mesmo processo;
- A emissão de mais 25% das licenças de utilização, logo que se encontre cumprido o previsto na cláusula 19 do alvará de loteamento 1/2001, devendo o requerente apresentar no prazo de 60 dias a lista dos lotes cujas licenças de utilização poderão ser concedidas.

(Aprovado por unanimidade)

Processo N.º 15.233/L/OC

**SIMARC, Sociedade de Gestão e Investimento Imobiliário, Lda
Serra da Amoreira, Ramada - Alvará de Loteamento n.º 19/98
Recepção Definitiva das Obras de Urbanização e Cancelamento
da Caução**

Proposto nos termos da Informação n.º 222/MP/DLO/
SLU/05 de 06 de Junho de 2005, e o exposto a folhas
1505 do Processo n.º 15.233/L/OC:

- A Homologação do auto de vistoria constante a fls.
1502 e 1503 do processo acima identificado;
- O Cancelamento da garantia bancária n.º
551.100.109.556, emitida pelo Crédito Predial Português,
S.A., no valor de €108.249,65 (cento e oito mil, duzentos
e quarenta e nove euros e sessenta e cinco centavos).

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

DESPACHO N.º 9/VCL/2005

Assunto: Subdelegação de competências do Vereador
Carlos Alberto Gomes Lourenço na sua Adjunta Maria
de Fátima da Cruz Simões Estêvão

Por força do estabelecido no n.º 4 do artigo 73º da lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002,
de 11 de Janeiro e genericamente no artigo 35.º do
Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Setembro, bem como no
Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por força
do n.º 6 do artigo 74.º da lei n.º 169/99 de 18 de
Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
e ao abrigo do disposto no Despacho de delegação e
subdelegação de competências n.º 09/02 de 12 de Janeiro
proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Odivelas, e em aditamento ao meu Despacho
01/VCL/2002, de 11 de Fevereiro de 2002, subdelego pelo
presente despacho, durante o período de 30 de Junho a
17 de Julho de 2005, datas em que me encontrarei
ausente por motivo de férias, na minha Adjunta de
Gabinete, Dra. Maria de Fátima da Cruz Simões Estêvão,
a seguinte competência que me foi delegada:

- Recepcionar e encaminhar correspondência para o
Departamento Sociocultural, bem como para outros
serviços do Município.

A competência agora subdelegada poderá ser revogada
a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem
e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos
praticados pelo subdelegado.

Do exercício da competência subdelegada, deverá o
delegado prestar ao delegante todas as informações
solicitadas, independentemente do dever genérico de
informar.

O presente Despacho vigorará pelo período
determinado, data a partir da qual se manterá em plena
eficácia apenas o anterior Despacho de subdelegação de
competências 01/VCL/02, de 11 de Fevereiro de 2002.

Odivelas, 27 de Junho de 2005

O Vereador
(a) *Carlos Lourenço*

DESPACHO N.º 01/DCP/05

Assunto: Subdelegação de Competências

Nos termos dos artigos 35º e seguintes do Código de
Procedimento Administrativo e demais legislação
habilitante e ao abrigo do disposto no despacho de
subdelegação de competências do Sr. Director do
Departamento Municipal Sociocultural, Dr. Fernando
Lopes, de 4 de Abril de 2005, subdelego na Técnica
Superior de Sociologia de 1ª Classe, Ana Paula Alves dos
Santos Silva, as competências que me foram
subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da
Divisão de Cultura e Património Cultural, durante o
meu período de férias, de 18-07-2005 a 29-07-2005, nos
seguintes termos e limites:

- 1- Assinar correspondência e documentos de mero
expediente, com excepção da dirigida a organismos ou
entidades públicas;
- 2- Controlar a assiduidade, visando informações, mapas
e relatórios de assiduidade.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o
subdelegado prestar ao subdelegante todas as
informações solicitadas, independentemente do dever
genérico de informar.

Odivelas, 29 de Junho de 2005

O Chefe da Divisão Municipal de Cultura
e Património Cultural
(a) *Miguel Sousa Ferreira*

DESPACHO N.º 01/2005/DFA/JF

Assunto: Subdelegação de competências do Sr. Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento na Sra. Chefe da Divisão Financeira

Nos termos dos art.º 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo dos Despachos de Delegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Despacho n.º 29/02 de 11 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, Ano III, alterado pelo Despacho 8/PRES/03 de 03 de Fevereiro de 2003, publicado no boletim Municipal n.º 2/2003 Ano IV, Despacho n.º 41/02 de 11 de Fevereiro de 2002 publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002 Ano III, subdelego pelo presente despacho, na Sra. Chefe da Divisão Financeira Dra. Ana Cristina Becquart Mota Monteiro, Técnica Superior de Gestão de 1ª Classe, nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, publicado no DR III serie n.º 241 de 13 de Outubro de 2004 as seguintes Competências que me foram delegadas que serão exercidos no âmbito da respectiva Divisão durante o período de 04 de Julho a 22 de Julho do corrente ano, em que me encontrarei ausente por gozo de férias e que seguidamente se discriminam:

1. Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
3. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;
4. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;
5. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o

justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda a subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 29 de Junho de 2005

O Director do Departamento Financeiro
e de Aprovisionamento
(a) *João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes*

DESPACHO N.º 02/DFA/JF/2005

Assunto: Subdelegação de competências do Sr. Director do Departamento Financeiro e de Aprovisionamento no Sr. Chefe da Divisão de Aprovisionamento

Nos termos dos art.º 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo dos Despachos de Delegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Despacho n.º 29/02 de 11 de Fevereiro de 2002, publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002, Ano III, alterado pelo Despacho 8/PRES/03 de 03 de Fevereiro de 2003, publicado no boletim Municipal n.º 2/2003 Ano IV, Despacho n.º 41/02 de 11 de Fevereiro de 2002 publicado no Boletim Municipal n.º 5/2002 Ano III, subdelego pelo presente despacho, no Sr. Chefe da Divisão de Aprovisionamento Dr. António Manuel Delgado Carrilho, Técnico Superior de Gestão de 1ª Classe, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, publicado no DR III serie n.º 241 de 13 de Outubro de 2004 as seguintes Competências que me foram delegadas que serão exercidos no âmbito da respectiva Divisão durante o período de 04 de Julho a 22 de Julho do corrente ano, em que me encontrarei ausente por gozo de férias e que seguidamente se discriminam:

1. Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;

4. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

5. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

6. A competência para, após a autorização da abertura do respectivo procedimento, assinar os convites para a apresentação de propostas, bem assim como para comunicar as adjudicações efectuadas dos procedimentos cujo valor se encontrem no âmbito das competências que me foram delegadas.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 29 de Junho de 2005

O Director do Departamento Financeiro
e de Aprovisionamento
(A) *João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes*

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

Departamento de Ambiente

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Ambiente, nos termos da Informação n.º **15/VAS/2005** de 27 de Junho de 2005.

Assunto: Proposta de compromisso e pagamento do valor de €35,00, referente a "Incineração de Cadáveres referente a Abril de 2005", nos termos da inf. 73/DA/DVM/05 de 23.05.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 01.06.2005

P. 18/2002/MO-DA/DEV
Assunto: Proposta de compromisso e pagamento do valor de €190,61 c/ IVA incluído, à empresa Oásis, referente a "Aquisição de Combustível para as Máquinas da DEV", nos termos da inf. 103/DA/DEV/05 de 31.05.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 07.06.2005

P. 03.04/2005-MO-DA/DQA
Assunto: Proposta de pagamento do valor de €5.120,36 c/ IVA incluído, à Valorsul, referente a "Utilização do Sistema Valorsul para Deposição de Resíduos Sólidos", nos termos da inf. 374/DA/DQA/05 de 03.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF para pagamento.
Data do despacho: 07.06.2005

Assunto: Proposta de compromisso e pagamento do valor de €208,25 c/ IVA incluído, à empresa Luthisa, referente a "Desinfestações Várias", nos termos da inf. 81/DA/DVM/05 de 20.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 22.06.2005

Assunto: Proposta de compromisso e pagamento do valor de €261,61 c/ IVA incluído, à empresa Anastácio Saldanha - Unipessoal, Lda., referente a "Aquisição de Consumíveis e Produtos para o Consultório Veterinário Municipal", nos termos da inf. 90/DA/DVM/05 de 21.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 23.06.2005

Assunto: Proposta de pagamento do valor de €482,36 c/ IVA incluído à empresa Merial, referente a "Aquisição de Medicamentos para o Consultório Veterinário Municipal", nos termos da inf. 85/DA/DVM/05 de 21.06.05.

Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 23.06.2005

Assunto: Proposta de pagamento do valor de €131,03 c/ IVA incluído, à empresa Ambimed, referente à "Remoção e Encaminhamento dos Resíduos do Consultório Veterinário Municipal", nos termos da inf. 88/DA/DVM/05 de 21.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para pagamento.
Data do despacho: 23.06.2005

Assunto: Proposta de compromisso e pagamento do valor de €239,57 c/ IVA incluído, à empresa Anastácio Saldanha - Unipessoal, Lda., referente a "Aquisição de Consumíveis para o Consultório Veterinário Municipal", nos termos da inf. 89/DA/DVM/05 de 21.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.
Data do despacho: 23.06.2005

Assunto: Proposta de libertação de garantia bancária prestada pela empresa Artemisia, pelo valor de €745,49, referente à obra de "Reformulação do Parque Infantil do Parque 3 de Abril", nos termos da inf. 114/DA/DEV/05 de 13.06.05.
Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo.
Data do despacho: 23.06.2005

Departamento de Gestão Urbanística

Relação dos Alvarás de Licença de Construção e de Utilização emitidos pelo Director do Departamento de Gestão Urbanística, no uso da competência subdelegada pelo Vereador Sérgio de Paiva, por despacho n.º 07/02 de 20 de Maio, nos termos das Informações n.ºs **26/LG/2005** de 25 de Maio de 2005 e **28/LG/2005** de 7 de Junho de 2005..

N.º Processo: 56/OP/GI
Nome: MARTINHO DINIS VICENTE ROSA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Idade da Pedra, Lote 65 - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.04.2005

N.º Processo: 533/OP/GI
Nome: JOÃO ABREU JUNIOR
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção
Local: Bairro Vale Pequeno, Lote 376-A - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.01.2004

N.º Processo: 969/OP
Nome: ABÍLIO DOS SANTOS RIBEIRO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Luis de Camões, Lote 27-A, Qtº das Pretas - Famões

Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.03.2005

N.º Processo: 1.689/OP/GI
Nome: FERNANDO DOS SANTOS AZEVEDO VELHO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção Condicionada
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 875 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 27.12.2004

N.º Processo: 2.072/OP
Nome: SÉRGIO DOS SANTOS GODINHO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Casal do Abadesso, Lote 420 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 16.05.2005

N.º Processo: 2.499/OP/GI
Nome: FRANCISCO MANUEL NUNES PENIN DO VALE
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção
Local: Rua Aquilino Ribeiro, Lote 280 - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.03.2005

N.º Processo: 2.595/OP
Nome: CONSTRUÇÃO LOBITO. LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 5, Zona 1 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 2.781/OP/GI
Nome: OS CRAQUES - EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção
Local: Bairro Monte Verde, Lote 42 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 15.04.2005

N.º Processo: 2.864/OCF
Nome: MÓNICA ALEXANDRA VIEGAS FLORO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Av. Bombeiros Voluntários, N.º 9 - 1º Dtº - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 18.02.2005

N.º Processo: 3.017/OP/GI
Nome: JOSÉ MARIA GRAÇA ABREU
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Bairro das Sete Quintas, Lote 6 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.06.2003

N.º Processo: 3.121/OP
Nome: CREDIFILIS - CONST. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS, S.A.
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 15, Zona 5 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 20.04.2005

N.º Processo: 3.261/OP
Nome: SOLCOTA-CONST. CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 3, Zona 2 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 06.05.2005

N.º Processo: 3.270/OP
Nome: CEPENSE-SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 10, Zona 7 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 02.05.2005

N.º Processo: 3.278/OP/GI
Nome: JOÃO MANUEL DAS NEVES ALVES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Estrada Nacional, 250-2 da Ponte da Bica - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 29.03.2004

N.º Processo: 3.727/OP/GI
Nome: AUGUSTO PEDRO COELHO GOMES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Juventude, Lote 410 - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 30.03.2005

N.º Processo: 3.941/OP/GI
Nome: ANTEPROJECTO-ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Monte Verde, Lote 37 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 18.04.2005

N.º Processo: 3.942/OP/GI
Nome: ANTEPROJECTO-ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Monte Verde, Lote 38 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 26.04.2005

N.º Processo: 4.152/OP/GI
Nome: JOÃO ABREU JUNIOR
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Bairro Casal da Silveira, Lote 705 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.09.2004

N.º Processo: 4.475/OP/GI
Nome: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção Condicionada
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 872, Casal Novo - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.02.2005

N.º Processo: 4.741/OP
Nome: FORTEPÓVOA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Porto da Paia - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 19.05.2005

N.º Processo: 5.900/OP/GI
Nome: VITOR MANUEL DA CRUZ FERNANDES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Beatriz Costa, Lote 314, Bairro Vale Pequeno - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 16.03.2005

N.º Processo: 6.110/OP/GI
Nome: ABILIO DE JESUS DIAS
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Flor do Minho, Lote 46 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.02.2005

N.º Processo: 6.442/OP/GI
Nome: CARLOS MANUEL DORO CARDIGA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Vila Nova de Gaia, Lote 391 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.02.2005

N.º Processo: 8.028
Nome: DUARTE HENRIQUES MARQUES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua São Tomé e Príncipe, N.º 2 - 1º Esqº - Olival Basto
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.03.2005

N.º Processo: 8.279/OCP/OC
Nome: JOÃO CARLOS ALMEIDA PEDROSO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dom José, Lote B-140 - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 02.11.2004

N.º Processo: 12.203/OCP/OC
Nome: JOSÉ ANTÃO DAS NEVES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Padre Cruz, Lote 80, Bairro Casal do Bispo - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.03.2005

N.º Processo: 19.194
Nome: ARMINDA ALVES NEVES MOURA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Av. 25 de Abril, N.º 14 - r/ch Esqº - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 01.02.2005

N.º Processo: 21.838/OCP
Nome: RUI MANUEL NUNES NOGUEIRA
Assunto: Concessão de Alvará Licença de Utilização
Local: Praceta Cândido de Oliveira, N.º 5, 5-A, 5-B e 5-C - sub/cave Esqº (loja B) - Póvoa Stº Adrião
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.03.2005

N.º Processo: 22.584/OCP
Nome: ANTONIETA GONÇALVES RIJO
Assunto: Concessão de Alvará Licença de Construção
Local: Rua Ivone Silva, Lote 48, Bairro Vale Pequeno - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.01.2005

N.º Processo: 30.047/OCP
Nome: ANTÓNIO LATA DOMINGUES
Assunto: Concessão de Alvará Licença de Utilização
Local: Rua Amélia Rey Colaço, N.º 14 - 13º Frt. - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.10.2004

N.º Processo: 32.003/OCP
Nome: RAÚL ABREU DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, S.A.
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Ricardo Reis, N.º 1 - cave e r/c - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.11.2005

N.º Processo: 32.910/OCP/OC
Nome: ADELAIDE DOS ANJOS MOREIRA ALMEIDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua do Moinho da Arroja - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 18.04.2005

N.º Processo: 34.916/OCP/OC
Nome: MORTAGUENSE-SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Urbanização da Ribeirada, Lote 20 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 13.05.2005

N.º Processo: 35.616/OCP/OC
Nome: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Soares dos Reis, Lote 50 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 04.04.2005

N.º Processo: 36.533/OCP
Nome: ODIPLANUS - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Av. D. Dinis, N.º 68 - loja 4 - 1º andar - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 04.01.2005

N.º Processo: 36.533/OCP
Nome: ODIPLANUS - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Av. D. Dinis, N.º 68 - loja 24 - 1º andar - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 04.01.2005

N.º Processo: 39.967/OCP
Nome: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO DE LOURES, C.R.L.
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José António Carvalho, N.º 5 e 5-A - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 18.04.2005

N.º Processo: 458/OP/GI
Nome: FERNANDO JORGE PEREIRA SIMÕES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção
Local: Bairro Casal de São Sebastião, Lote 284 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 649/OCP/OC
Nome: AUGUSTO ANTUNES LOPES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Cidade de Coimbra, Lote 93 - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 02.02.2002

N.º Processo: 878/OP
Nome: VITOR MANUEL PASCOAL MENDES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua António José de Carvalho, Lote 21 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 20.04.2005

N.º Processo: 1503/OP/GI
Nome: JORGE MANUEL DA SILVA CARDOSO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Idade da Pedra, Lote 71, Bairro Castelo Poente - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 1629/OP
Nome: ANTÓNIO JOSÉ ALCOBIA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Casal do Privilégio, Lote 1 - Póvoa de Stº Adrião
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 1964/OP/GI
Nome: JOÃO ANTÓNIO SALVADO LOPES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção Condicionada
Local: Rua de Gaia, Lote 1089 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.01.2004

N.º Processo: 1974/OP/GI
Nome: FERNANDO JORGE TAVARES MARTINS
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua de Coimbra, Lote 84, Bairro Casalinho da Azenha - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 05.04.2005

N.º Processo: 2689/OP
Nome: MAURICIO E RICARDO, SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Utilização
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 16, Zona 6 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 2710/OP
Nome: SISANTOS - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Utilização

Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Lote 4, Zona 5 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 02.05.2005

N.º Processo: 3144/OP/GI
Nome: ÁLVARO DOS SANTOS MENDES BROCHADO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção
Local: Bairro Casal Novo, Lote 549 - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.01.2005

N.º Processo: 3154/OCP/OC
Nome: ANTÓNIO JOSÉ DIAS CUNHA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Bairro Casal dos Apréstimos, Lote 122 - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 22.03.2004

N.º Processo: 3323/OP/GI
Nome: LOPES GRAÇA CONSTRUÇÕES, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Cidade de Lagos, Lote 169 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 3528/OP
Nome: ANTÓNIO JOSÉ GIL SOARES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua José Augusto Gouveia, Lote 12, Urbanização de S. Roque - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 20.05.2005

N.º Processo: 3634/OP/GI
Nome: ANTÓNIO JOSÉ MARQUES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Norte, Lote 43, Bairro das Sete Quintas - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 3724/OP/GI
Nome: DIORINO CARDOSO E IRMÃOS, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Avelar Brotero, Lote 84, Bairro Castelo Poente - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 3932/OCP
Nome: EUNICE CARINA DIAS VARELA FONSECA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua António Feijó, N.º 17 - 1º Esqº - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 13.01.2005

N.º Processo: 4112/OP
Nome: ANTÓNIO ESTEVÃO ANTUNES
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Almirante Gago Coutinho, N.º 98 - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 02.05.2005

N.º Processo: 4133
Nome: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LIMA DE OLIVEIRA CORREIA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Utilização
Local: Rua Guilherme Gomes Fernandes, N.º 44 - 2º Dtº - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.03.2005

N.º Processo: 4203/OP/GI
Nome: AGOSTINHO FERNANDES DIZ
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Central, Lote 65, Bairro da Mimosa - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 15.04.2005

N.º Processo: 4279/OP/GI
Nome: ABÍLIO CABRITA LEITÃO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Utilização
Local: Rua da Paz, Lote 254, Casal do Rato - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 18.05.2005

N.º Processo: 4430/OP/GI
Nome: JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua José Carlos Ary dos Santos, Lote 58, Bairro Monte Verde - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.03.2005

N.º Processo: 5041/OP/GI
Nome: CLARISSE ISABEL CAPELAS CERDEIRA E Mª CRISTINA CAPELAS CERDEIRA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Afonso Lopes Vieira, Lote 44 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 23.07.2004

N.º Processo: 5477/OP/GI
Nome: ANTÓNIO JOAQUIM ALVES DE CARVALHO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Carlos Ary dos Santos, Lote 72 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 03.01.2005

N.º Processo: 5661/OP/GI
Nome: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES RATO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua José Malhoa, Lote 72, Casal dos Apréstimos - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 06.05.2005

N.º Processo: 5780/OP
Nome: OBRIDANTAS - CONSTRUÇÕES, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Cerrado da Lapa, Lote 3, Lameiras - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.03.2005

N.º Processo: 5800/OP/GI
Nome: ORLANDO FIGUEIREDO CHAVEIRO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: EM 542, Casalinho da Azenha, Lote 14 - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 15.04.2005

N.º Processo: 6042/OP/GI
Nome: JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Estrada Municipal, Lote 164, Vale Pequeno - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 21.02.2005

N.º Processo: 6382/OP/GI
Nome: MANUEL EUSÉBIO DE JESUS VASCO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Cravos, Lote 19, Bairro Casal dos Cravos - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.03.2005

N.º Processo: 6591/OP/GI
Nome: HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Bairro Castelo Poente, Lote 97 - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 6641/OP
Nome: ALEXANDRE JOSÉ PINHEIRO MEIRELES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Quinta das Pretas, Lote 57 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.01.2005

N.º Processo: 6704/OP/GI
Nome: VALENTIM RIBEIRO ALVES
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua 25 de Abril, Lote 338, Vale Pequeno - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 6719/OP/GI
Nome: JOSÉ CODEÇO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Craveiro Lopes, Lote 772, Casal Novo - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 08.04.2005

N.º Processo: 7455/D
Nome: MARIA DO CARMO SIMÕES FARIA ANTUNES PAULO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Largo das Piçarras, N.º 2 - r/c - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 05.04.2005

N.º Processo: 10132/OCP/OC
Nome: JOSÉ AUGUSTO MARQUES JOAQUIM
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua João de Santarém, N.º 1 - 3º Esqº - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 05.04.2005

N.º Processo: 12813/OCP
Nome: JOSÉ GASPAR CAÇADOR
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Aura Abranches, N.º 14 - 3º - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 24.02.2005

N.º Processo: 13998/OCP/OC
Nome: MARTINHO MARQUES FERNANDES COVAL
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Bairro Casal da Silveira, Lote 721 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 30.05.2005

N.º Processo: 15424/OCP/OC
Nome: JOSÉ COSTA AUGUSTO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua das Palmeiras, Lote 49, Bairro da Barroca - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 30.04.2005

N.º Processo: 22291/OCP/OC
Nome: AIDA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 171 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 10.04.2005

N.º Processo: 23713/OCP
Nome: JOSÉ ANTÓNIO DIAS SIMÃO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Avelino António Paiva - cave esquerda - Caneças
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 19.04.2005

N.º Processo: 27204/OCP/OC
Nome: JOSÉ FRANCISCO AMBRÓSIO MORDIDO
Assunto: Concessão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Paiã, N.º 16-B - Odivelas
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 20.09.2004

N.º Processo: 31025/OCP/OC
Nome: JOÃO MOREIRA DA COSTA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua José Rodrigues, Lote 5, Bairro Novo das Fontainhas - Ramada
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 12.05.2005

N.º Processo: 32391/OCP/OC
Nome: SOC. DE CONST. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA & FILHOS, LDA
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Bairro Casal da Silveira, Lote 558 - Famões
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 30.04.2005

N.º Processo: 35491/OCP/OC
Nome: JOSÉ MORAIS COUTINHO
Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização
Local: Rua Beatriz Costa, Lote 318, Vale Pequeno - Pontinha
Decisão: Deferido
Data do Despacho: 05.04.2005

Departamento de Obras Municipais

Decisões com eficácia externa, tomadas pelo Senhor Vereador, Carlos Lérias, no âmbito do despacho de delegação de competências n.º 10/02 de 12 de Janeiro de 2002, nos termos da Informação n.º 63/GVCPL/2005 de 23 de Junho de 2005.

Assunto: Processo 1309/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação de alguns troços da Av. da Liberdade. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 9.839,81€. Info 282/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões. Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1310/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação da Rua Eça de Queirós. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 3.671,33€. Info 283/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões. Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1311/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação de um troço da Rua Luis Manuel Ribeiro. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 4.062,71€. Info 284/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões. Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1312/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação da Rua do Poço. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 2.562,21€. Info 285/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões. Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1314/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação de um troço da Rua Afonso Lopes Vieira. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 5.374,69€. Info 286/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões. Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1316/05/FA-DOM - Junta de Freguesia de Famões / PDCJF - Art. 27. Repavimentação de um troço da Rua

Adriano Correia de Oliveira. Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Famões de 4.051,69€. Info 287/DOM/05 de 08/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior transferência da verba para a Junta de Freguesia de Famões.

Data da Decisão: 13/06/2005

Assunto: Processo 1335/PO-DOM - Aquisição de monobloco para sanitários na Freguesia da Pontinha. Proposta de adjudicação à empresa Casbloc, Lda., pelo valor de 2.857,00€ + IVA. Info 281/DOM/05 de 07/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa. Ao DOM/SLE para adjudicação.

Data da Decisão: 14/06/2005

Assunto: Processo 1041/FA-DOM - Execução do refeitório para os funcionários da Junta de Freguesia de Famões. Proposta de aprovação da conta final, no valor de 54.596,94€, a fim de ser remetida à empresa Alvenobra, Lda. Info 392/DEC/05 de 13/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo a conta final. Notifique-se o empreiteiro.

Data da Decisão: 16/06/2005

Assunto: Processo 1120/OD-DOM - Estudo de limitação de circulação de veículos pesados no Núcleo Antigo de Odivelas. Proposta de pagamento à firma Viamarca, Lda. da importância de 5.507,15€. Info 445/DIEU/05 de 13/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DP para recabimento da despesa (PAO 2005). Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior pagamento da factura em referência.

Data da Decisão: 16/06/2005

Assunto: Processo 1149/RA-DOM - Fornecimento e instalação de sinalização luminosa automática do trânsito do entroncamento junto à Escola EB 2,3 da Ramada. Proposta de adjudicação à firma Tracevia, Lda., pelo valor de 19.659,29€ + IVA. Info 300/DOM/05 de 16/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa. Ao DOM/SLE para adjudicação.

Data da Decisão: 20/06/2005

Assunto: Processo 1253/OD-DOM - Construção de zona de acostagem para transportes públicos na Rua Dr. Egas Moniz, em Odivelas. Proposta de adjudicação à empresa Armando Cunha, AS pelo valor de 81.876,25 + IVA. Info 301/DOM/05 de 16/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa. Ao DOM/SLE para adjudicação.

Data da Decisão: 20/06/2005

Assunto: Processo 1205/RA-DOM - Reparação de muro no Lugar do Castelo, na freguesia da Ramada. Proposta de aprovação da conta final, no valor de 886,88€, a fim de ser remetida à empresa Adlis, Lda. Info 431/DIEU/05 de 03/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo a conta final. Notifique-se o empreiteiro.

Data da Decisão: 20/06/2005

Assunto: Processo 1290/OD-DOM - Substituição do quadro eléctrico da zona técnica das Piscinas de Odivelas. Proposta de adjudicação à firma APM, Lda., pelo valor de 4.252,95€ + IVA. Info 299/DOM/05 de 16/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa. Ao DOM/SLE para adjudicação.
Data da Decisão: 20/06/2005

Assunto: Processo 1216/OD-DOM - Substituição de equipamento avariado na zona de filtragem e bombagem da Piscina Municipal de Odivelas. Proposta de pagamento da factura n.º 64/2005, no valor de 13.494,30€, referente à firma Enertécnica, Lda. Info 398/DEC/05 de 14/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para pagamento da factura em referência.
Data da Decisão: 21/06/05

Assunto: Processo 1228/OD-DOM - Ampliação do sistema de alarme da Escola EB1 n.º 6 de Odivelas. Proposta de pagamento da factura n.º 2005FCOLX114, no valor de 324,16€, referente à firma Prosegur. Info 368/DEC/05 de 02/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para pagamento da factura em referência.
Data da Decisão: 21/06/2005

Assunto: Processo 1226/PV-DOM - Ampliação do sistema de alarme da Escola EB1 n.º 3 da Póvoa de Santo Adrião. Proposta de pagamento da factura n.º 2005FCOLX116, no valor de 124,31€, referente à firma Prosegur. Info 367/DEC/05 de 02/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para pagamento da factura em referência.
Data da Decisão: 21/06/2005

Assunto: Processo 1214/OD-DOM - Ampliação do sistema de alarme da Escola EB1 n.º 8 de Odivelas - Arroja. Proposta de pagamento da factura n.º 2005FCOLX115, no valor de 319,12€, referente à firma Prosegur. Info 366/DEC/05 de 02/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para pagamento da factura em referência.
Data da Decisão: 21/06/2005

Assunto: Processo 1011/CA-DOM - Projecto de sinalização horizontal e vertical para o Bairro Monte Verde e Bairro Flor do Minho - Caneças. Proposta de pagamento à firma Estrutovia, Lda. da importância de 1.428,00€. Info 403/DIEU/05 de 30/05/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DP para recabimento da despesa. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior pagamento da factura em referência.

Data da Decisão: 22/06/2005

Assunto: Processo 1012/RA-DOM - Projecto de sinalização horizontal e vertical do Bairro Casal dos Apréstimos - Ramada. Proposta de pagamento à firma Estrutovia, Lda., da importância de 2.082,50€. Info 404/DIEU/05 de 30/05/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DP para cabimento da despesa (PAO 2005). Ao DFA/DF para compromisso e posterior pagamento da factura em referência.

Data da Decisão: 22/06/2005

Assunto: Processo 1006/RA-DOM - Projecto de sinalização horizontal e vertical para o Bairro do Castelo Poente, na freguesia da Ramada. Proposta de pagamento à firma Rodrigo & Sequeira, Lda. da importância de 1.773,10€. Info 466/DIEU/05 de 14/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DP para recabimento da despesa. Ao DFA/DF para compromisso da despesa e posterior pagamento da verba em referência.

Data da Decisão: 23/06/2005

Assunto: Processo 1251/MO-DOM - Execução de marcas rodoviárias na área do Concelho de Odivelas. Proposta de adjudicação da empreitada à empresa F. L. Gaspar, Lda., pelo valor de 44.984,95€ + IVA. Info 316/DOM/05 de 21/06/05.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo e aprovo. Ao DFA/DF para compromisso da despesa. Ao DOM/SLE para adjudicação.

Data da Decisão: 23/06/2005

Departamento Financeiro e de Aprovisionamento

Despachos de autorização de pagamentos exarados pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos das Informações n.ºs **0282/DFA/DF/HCA/2005** de 14 de Junho de 2005 e **0346/DFA/DF/HCA/2005** de 27 de Junho de 2005.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "INFORMÁTICA "EL CORTE INGLÉS, S.A.", no valor de €2.013,12, referente à Aquisição de Tinteiros, para Stock da CMO, de acordo com a Informação n.º 001439/DA/2005 de 2005-05-24.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "CENTÍMETRO - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.", no valor de €15,47, referente à Aquisição de Envelopes, via DA/DVM, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001414/DA/2005 de 2005-05-23.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PNEUMACOR - Sociedade Comercial de Pneus, Lda.", no valor de €407,46, referente à Aquisição de Pneus com Montagem e Calibragem para o DTO/DTO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001417/DA/2005 de 2005-05-19.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "VITOR MANUEL PARDELHA DO CARMO", no valor de €85,92, referente à Aquisição de Material Diverso, para o Dep.

Ambiente, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001408/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "INFORMÁTICA "EL CORTE INGLÉS, S.A.", no valor de €936,30, referente à Aquisição de Faxes/Impressoras, para o GISC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001411/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "CENTÍMETRO - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.", no valor de €38,56, referente à Aquisição de Envelopes e Cola", via DTO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001415/DA/2005 de 2005-05-23.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PAPELARIA JOLEFI, Lda.", no valor de €29,75 referente à Aquisição de Papel Autocolante, para o DRH/DGAP/SRS, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001405/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "VITOR MANUEL PARDELHA DO CARMO,", no valor de €35,70, referente à Aquisição de Sacos de Plástico, para o DJAG/DAG/SE, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001409/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "INFORMÁTICA "EL CORTE INGLÉS, S.A.", no valor de €2.651,92, referente à Aquisição de Tinteiros, para Stock, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001438/DA/2005 de 2005-05-24.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "VITOR MANUEL PARDELHA DO CARMO,", no valor de €898,92, referente à Aquisição de Artigos Diversos, para a Quinta das Águas Férreas, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001416/DA/2005 de 2005-05-23.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "CASA DAS FERRAMENTAS DE ESTEVES & Cª., LDA.", no valor de €138,29, referente à Aquisição de Ferramentas e Utensílios, para a Quinta das Águas Férreas, da CMO,, de acordo com a Informação n.º 001407/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PAPELARIA JOLEFI, Lda.", no valor de €295,84, referente à

Aquisição de Tinteiros e Papel, para o DSC/DCPC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001410/DA/2005 de 2005-05-20.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "IMPrensa NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.", no valor de €154,00, referente à Aquisição de Assinatura de DR III, para a BMDD - Núcleo da Pontinha, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001406/DA/2005 de 2005-05-23.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "AUTOZITÂNIA II - VEÍCULOS E PEÇAS, S.A.", no valor de €100,76, referente à Aquisição de Peças para Viaturas Citroen Saxo 1.5 D, via DTO/DTO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001337/DA/2005 de 2005-05-13.
Decisão do Sr. Presidente:
Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-05-18

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "UNISELF - Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda.", no valor de €4.069,50, referente à Prestação de Serviço de Fornecimento de Refeições, incluindo a Aquisição de Produtos e Confeção em Escolas da Área do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 001481/DA/2005 de 2005-05-30.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "SUB 23 - Desporto, Recreação e Eventos, Lda.", no valor de €50,40, referente à Aquisição de Publicações, para a BMDD, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001507/DA/2005 de 2005-06-01.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-06

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "MARQUES RASO, LDA.", no valor de €265,25, referente à Prestação de Serviço de Fornecimento Continuado de Gás Propano e Butano, para as Escolas e Jardins de Infância, do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 001499/DA/2005 de 2005-05-31.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "NOVOSUL 2 - Armazém de Papelarias e Escritório, Lda.", no valor de €123,76, referente à Aquisição de Material de Secretaria, para Stock, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001470/DA/2005 de 2005-05-30.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "UNISELF - Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda.", no valor de €60.854,99, referente à Prestação de Serviço de Fornecimento de Refeições, incluindo a Aquisição de Produtos e Confeção em Escolas da Área do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 001473/DA/2005 de 2005-05-30.
Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.
Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "AUTO TELES FERREIRA, Lda.", no valor de €1.500,80, referente à Aquisição de Equipamento, para a Quinta da Águas Férreas, via DSC/DD/SEPFID, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001465/DA/2005 de 2005-05-25.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "NOPRODIGITAL - Comércio Equipamentos Escritório, Lda.", no valor de €546,36, referente à Aquisição de Tinteiros, para o DPE/DPDM, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001467/DA/2005 de 2005-05-25.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "SETUBÁGUA - Transportes Unipessoal, Lda.", no valor de €36,79, referente à Aquisição de Água, para o DSC/DCPC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001502/DA/2005 de 2005-06-01.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "NOPRODIGITAL - Comércio Equipamentos Escritório, Lda.", no valor de €2.261,00, referente à Aquisição de Fotocopiadora, para a EB1 da Póvoa de Santo Adrião e EB1/JI da Paiã - Casal da Serra, do Município de Odivelas, via DFA/DA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001482/DA/2005 de 2005-05-30.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "IMPALA-EDITORES, S.A.", no valor de €24,00, referente à Aquisição de Publicações, para a BMDD, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001463/DA/2005 de 2005-05-25.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "IMPALA-EDITORES, S.A.", no valor de €14,40, referente à Aquisição de Publicações, para a BMDD, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001464/DA/2005 de 2005-05-25.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-03

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "IMPALA-EDITORES, S.A.", no valor de €27,84, referente à Aquisição de Publicações, para a BMDD, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001506/DA/2005 de 2005-06-01.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-06-06

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "CENTÍMETRO - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.", no valor de €150,88, referente à Aquisição de Diverso Material, para o DJAG/DP, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001403/DA/2005 de 2005-05-20.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PROTESEGURANÇA - Protecção e Segurança de Imóveis e Bens, S.A.", no valor de €32.350,59, referente à Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança em Instalações, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001402/DA/2005 de 2005-05-20.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "ÁLVARO HENRIQUES & FILHOS, LDA.", no valor de €9,52, referente à Aquisição de Tapete tipo Cairo, para o Arquivo Municipal, via DAG, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001401/DA/2005 de 2005-05-20.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "GOODINK, LDA.", no valor de €164,93, referente à Aquisição de Tinteiros Reciclados de FAX, para Stock da CMO, de acordo com a Informação n.º 001395/DA/2005 de 2005-05-19.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "SECTOR MAIS - Serv. Glob. Alimentação, LDA.", no valor de €6.113,74, referente à Aquisição de Produtos, Confeção e Fornecimento de Refeições, no Refeitório Municipal, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001393/DA/2005 de 2005-05-19.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "SANI PLUS - Venda Directa, LDA.", no valor de €218,29, referente à Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal, para Sanitários e Cozinha do Refeitório Municipal, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001394/DA/2005 de 2005-05-19.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PNEUMACOR - Sociedade Comercial de Pneus, LDA.", no valor de €359,09, referente à Aquisição, Montagem de Pneus, Equilibragem de Rodas e Alinhamento de Direcção na Viatura n.º 2102, da Frota Municipal, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001392/DA/2005 de 2005-05-19.

Decisão do Sr. Presidente: 1 - Ao DFA/DP, para Cabimento. 2 - Ao DFA/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-30

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "MARQUES RASO, Lda.", no valor de € 265,25, referente ao Fornecimento de Gás para os Refeitórios Escolares das EB 1/JI, do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 001346/DA/2005 de 2005-05-16.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "NOVOSUL 2 - armazém de Papelarias e Escritório, LDA.", no valor de €1.823,79, referente à Aquisição de Material de Secretaria, para Stock, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001345/DA/2005 de 2005-05-16.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “J. A. RIBEIRO INFORMÁTICA, Lda.”, no valor de €869,40, referente à Aquisição de Mobiliário de Escritório para o GCRPP, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001347/DA/2005 de 2005-05-16.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “TENIDIL, Lda.”, no valor de €4.918,89, referente à Prestação de Serviço de Aluguer e Manutenção de Equipamentos de Higiene, para Lavagem e Secagem de Mãos, em J.I. e Escolas do 1.º Ciclo, do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 001366/DA/2005 de 2005-05-18.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “SETUBÁGUA - Transportes Unipessoal, Lda.”, no valor de €130,18 referente à Aquisição de Água, para o DRH/DMOF, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001362/DA/2005 de 2005-05-18.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “CENTÍMETRO - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.”, no valor de €13,09, referente à Aquisição de Panos para Apagador “LEGA- MASTER”, para o DRH/DMOF, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001364/DA/2005 de 2005-05-18.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “CENTÍMETRO - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.”, no valor de €78,30, referente à Aquisição de Bases de Mesa”, via DASJ/DAJ, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001363/DA/2005 de 2005-05-18.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “VALTINTAS, LDA. - Tintas para Automóveis - Construção Civil e Acessórios”, no valor de € 2.421,17, referente à Aquisição de Material Diverso de Pintura, para o DTO/DTO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001336/DA/2005 de 2005-05-13.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-20

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “SANISERVICE - Técnicas do Meio Ambiente, Lda.”, no valor de €3.034,50, referente à Aquisição de Material e Equipamento de Limpeza Urbana, para a DA/DQA, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001271/DA/2005 de 2005-05-10.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-17

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “PT PRIME - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.”, no valor de €1.785,00, referente à Aquisição de Serviço de Acesso à Rede Internet, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001344/DA/2005 de 2005-05-16.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-18

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “TETMEI - Montagens Eléctricas e Informática, Lda.”, no valor de €4.079,13, referente a Juros de Mora Nota de Débito n.º 145 de 2004-07-22.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Compromisso e Pagamento.

Data de Decisão: 2005-04-18

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “VIA NET. WORKS PORTUGAL, S.A.”, no valor de €202,93, referente à Aquisição de Serviços de Acessos Dial Up, para acesso à Internet e ao Correio Electrónico, para o GISC, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001184/DA/2005 de 2005-04-29.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-06

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “GOODINK - Comércio e Reciclagem de Consumíveis Informáticos, Lda.”, no valor de € 4.098,36, referente à Aquisição de Tinteiros Reciclados, para Stock da CMO, de acordo com a Informação n.º 001340/DA/2005 de 2005-05-16.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-18

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “ANTINCÊNDIO - Material de Segurança e Combate a Incêndio, Lda.”, no valor de €226,10, referente à Prestação de Serviço, referente à Assistência e Manutenção a Material de Protecção e Combate a Incêndios - Inspeção e Carga de Extintores, via DTO/DTO, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001245DA/2005 de 2005-05-05.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-12

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa “ESPAÇO OIKOS - Plataforma de Encontro e Cooperação”, no valor de €38,00, referente à Aquisição de Documentação para Acervo Documental, do CRAP, de Odivelas, via DSC/DE, da CMO, de acordo com a Informação n.º 001145/DA/2005 de 2005-04-26.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para Pagamento.

Data de Decisão: 2005-05-02

Divisão de Aprovisionamento

Despachos com eficácia externa (autorizações de despesa e adjudicações / compromissos) relativos a processos desenvolvidos pelo DFA/DA, nos termos das Informações n.ºs **1541/DA/2005** de 8 de Junho de 2005 e **1682/DA/2005** de 8 de Junho de 2005.

Compromissos e Adjudicações

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de argolas para encadernação via DSC, à empresa M. Fernandes e Gomes, no valor de 24,40 €, de acordo com a informação n.º 001355/DA/2005 de 2005.05.17 - Proc. n.º 0181/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.
Data de decisão: 2005.05.18

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de cadeiras e mesas para o DFA/DA, à empresa José Machado Gomes, no valor de 323,09 €, de acordo com a informação n.º 001426/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0426/04/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: À Secção de Contabilidade para os efeitos decorrentes da informação.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para prestação de serviço de apoio técnico e manutenção a centrais telefónicas instaladas na CMO, à empresa Rudistel, no valor de 2.856,00 €, de acordo com a informação n.º 001443/DA/2005 de 2005.05.24 - Proc. n.º 0340/04/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de máquinas fotográficas digitais para o DGU/DFU, à empresa FNAC Colombo, no valor de 738,00 €, de acordo com a informação n.º 001412/DA/2005 de 2005.05.20 - Proc. n.º 0137/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de material diverso para o DSC/DCPC/SBAH, à empresa Albano Alves, no valor de 164,52 €, de acordo com a informação n.º 001433/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0125/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de consumíveis para actividades no CRAP via DSC/DE, à empresa Centímetro, no valor de 310,47 €, de acordo com a informação n.º 001418/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0175/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de artigos diversos para o DRH/DMOF, à empresa Moedomática, no valor de 761,54 €, de acordo com a informação n.º 001451/DA/2005 de 2005.05.25 - Proc. n.º 0119/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de água para a iniciativa "Factos e Personalidades da Freguesia da

Pontinha" via DSC/DCPC/SEPC, à empresa Setubágua, no valor de 37,80 €, de acordo com a informação n.º 001423/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0193/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de diverso material para o DRH/DGAP/SAV, à empresa Crediforma, no valor de 88,44 €, de acordo com a informação n.º 001427/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0185/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de cartões recarregáveis para a BMDD, à empresa Listopsis, no valor de 1.338,75 €, de acordo com a informação n.º 001440/DA/2005 de 2005.05.24 - Proc. n.º 0179/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de carimbo para o DSC/DCPC/SBAH, à empresa Sporgravo, no valor de 7,74 €, de acordo com a informação n.º 001422/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0131/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de fitas Dymo para o DRH, à empresa Centímetro, no valor de 27,75 €, de acordo com a informação n.º 001413/DA/2005 de 2005.05.20 - Proc. n.º 0184/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de envelopes para stock da CMO, à empresa N5, no valor de 1.547,00 €, de acordo com a informação n.º 001430/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0180/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de descascadora de batatas para a EB1 n.º 2 da Pontinha via DSC/DE, à empresa Bensil, no valor de 1.410,15 €, de acordo com a informação n.º 001424/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0173/05/DFA/DA.
Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.
Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de capas de processo para a UNIVA, à empresa Costa e Santos, no valor de 720,78 €, de acordo com a informação n.º 001429/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0146/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de consumíveis de secretaria para o DGU/SSC, à empresa Novosul 2, no valor de 1.735,21 €, de acordo com a informação n.º 001421/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0138/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de etiquetas Zebra para a BMDD, à empresa Burótica, no valor de 238,36 €, de acordo com a informação n.º 001420/DA/2005 de 2005.05.23 - Proc. n.º 0189/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.25

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de licenciamento software anti-vírus via GISC, à empresa Listopsis, no valor de 4.405,00 €, de acordo com a informação n.º 001471/DA/2005 de 2005.05.30 - Proc. n.º 0218/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de publicações para a BMDD, à empresa Edideco, no valor de 79,56 €, de acordo com a informação n.º 001453/DA/2005 de 2005.05.25 - Proc. n.º 0165/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.31

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de escovas limpa vidros para viaturas da frota municipal via DTO, à empresa Simopeças, no valor de 1.047,39 €, de acordo com a informação n.º 001486/DA/2005 de 2005.05.31 - Proc. n.º 0154/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de água para o stock da CMO, à empresa Águas da Montanha, no valor de 2.116,80 €, de acordo com a informação n.º 001487/DA/2005 de 2005.05.30 - Proc. n.º 0195/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.01

Assunto: Proposta de compromisso para prestação de serviço de reparação de máquina do DSC/DD, à empresa Carvalho e Costa, no valor de 196,35 €, de acordo com a informação n.º 001484/DA/2005 de 2005.05.30 - Proc. n.º 0194/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes:

Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de papel autocolante para o DOM/DIEU, à empresa Centímetro, no valor de 19,04 €, de acordo com a informação n.º 001529/DA/2005 de 2005.06.06 - Proc. n.º 0209/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.07

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de pilhas recarregáveis para o DGU/DFU, à empresa J. S. Compras, no valor de 42,84 €, de acordo com a informação n.º 001530/DA/2005 de 2005.06.06 - Proc. n.º 0190/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.07

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de capas de processo para o DJAG/DJ, à empresa Etigrafe, no valor de 321,30 €, de acordo com a informação n.º 001489/DA/2005 de 2005.05.31 - Proc. n.º 0120/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.01

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de papel térmico para o DFA, à empresa Centímetro, no valor de 8,57 €, de acordo com a informação n.º 001567/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0495/04/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de fardamento e equipamento de protecção individual via DA/DQA, à empresa Vifato, no valor de 472,61 €, de acordo com a informação n.º 001570/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0003/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de materiais via DTO/DMIM/SI, à empresa Pedro e Paulo, no valor de 10.764,63 €, de acordo com a informação n.º 001327/DA/2005 de 2005.05.13 - Proc. n.º 0088/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.05.13

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de envelopes para o DASJ, à empresa Papellaria Jolefi, no valor de 14,28 €, de acordo com a informação n.º 001533/DA/2005 de 2005.06.06 - Proc. n.º 0208/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.09

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de capas de processo para o SMIC, à empresa Graforim, no valor de 243,95 €, de acordo com a informação n.º 001579/DA/2005 de 2005.06.14 - Proc. n.º 0204/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.15

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de tinteiro via DASJ/DAS, à empresa Centímetro, no valor de 65,21 €, de acordo com a informação n.º 001595/DA/2005 de 2005.06.14 - Proc. n.º 0213/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.05

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de água para iniciativa via DSC/DE, à empresa Setubágua, no valor de 37,80 €, de acordo com a informação n.º 001580/DA/2005 de 2005.06.14 - Proc. n.º 0212/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.15

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de diverso material via GAAE, à empresa Crediforma, no valor de 114,72 €, de acordo com a informação n.º 001571/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0198/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de numerador para o DSC, à empresa Sporgravo, no valor de 202,30 €, de acordo com a informação n.º 001534/DA/2005 de 2005.06.06 - Proc. n.º 0114/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.09

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de tinteiros para máquinas de calcular para stock da CMO, à empresa Crediforma, no valor de 55,55 €, de acordo com a informação n.º 001561/DA/2005 de 2005.06.09 - Proc. n.º 0222/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de equipamentos para refeitórios das EB1/JI de Odivelas via DSC/DE, à empresa Mobilaço, no valor de 577,15 €, de acordo com a informação n.º 001568/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0158/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de material de secretaria para stock via DA, à empresa Sapel, no valor de 2.217,15 €, de acordo com a informação n.º 001569/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0226/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de suportes para pulsos para o DASJ/DAJ, à empresa Centímetro, no valor de 103,71 €, de acordo com a informação n.º 001560/DA/2005 de 2005.06.09 - Proc. n.º 0090/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se e comprometa-se. À Secção de Contabilidade.

Data de decisão: 2005.06.14

Assunto: Proposta de compromisso para prestação de serviços de reparação de televisores para a BMDD, à empresa Tevelux, no valor de 103,05 €, de acordo com a informação n.º 001509/DA/2005 de 2005.06.01 - Proc. n.º 0217/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.03

Assunto: Proposta de compromisso para fornecimento de equipamentos para o GMVM, à empresa Henry Schein Portugal, no valor de 164,92 €, de acordo com a informação n.º 001575/DA/2005 de 2005.06.13 - Proc. n.º 0227/05/DFA/DA.

Decisão do Sr. Director do DFA - Dr. João Fernandes: De acordo. Adjudique-se. À Secção de Contabilidade / DF para compromisso.

Data de decisão: 2005.06.14

Autorizações de Procedimento

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Caneta Uni-Ball UB-157 para o GVGP da CMO, à empresa CENTÍMETRO, de acordo com a informação n.º 001528/DA/2005 de 03.06.2005 - Proc. n.º 0251/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1767/05, pelo valor previsto de 22,85 €.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 09.06.2005

Decisão do Sr. Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 15.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Tabuleiro LEITZ para o DJAG/DP da CMO, à empresa JOLEFI, de acordo com a informação n.º 001526/DA/2005 de 03.06.2005 - Proc. n.º 0253/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1771/05, pelo valor previsto de 71,40 €.

Decisão do Sr Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 09.06.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 15.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Canetas para a GAAE da CMO, à empresa CENTIMETRO, de acordo com a informação n.º 001525/DA/2005 de 03.06.2005 - Proc. n.º 0252/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1768/05, pelo valor previsto de 11,42 €.

Decisão do Sr Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 09.06.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 15.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Carimbos para a BMDD da CMO, à empresa MJ Artes Gráficas, de acordo com a informação n.º 001520/DA/2005 de 03.06.2005 - Proc. n.º 0255/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1773/05, pelo valor previsto de 35,70 €.

Decisão do Sr Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 09.06.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 15.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Headphones para a BMDD da CMO, às empresas Fnac Colombo; Worten; Movicrédito e Rodrigues & Rodrigues, de acordo com a informação n.º 001445/DA/2005 de 24.05.2005 - Proc. n.º 0220/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1680/05, pelo valor previsto de 358,00 €.

Decisão do Sr Presidente: Autorizo. Ao DFA/DP para cabimentação.

Data de decisão: 01.06.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, Dê-se prossecução aos procedimentos legais.

Data de decisão: 14.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Fardamento para Apanhadores de Animais para o GMVM da CMO, às empresas Vifato; Rei das Fardas; Coelho Textéis; Equax; Farcol; Benilde Confecções e Tranemo, de acordo com a informação n.º 001461/DA/2005 de 25.05.2005 - Proc. n.º 0240/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1711/05, pelo valor previsto de 2213,40 €.

Decisão do Sr Director do DFA: À DP para cabimentação.

Data de decisão: 31.05.05

Decisão do Sr Director do DFA: Á DA, Dê-se prossecução aos procedimentos legais

Data de decisão: 19.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Papel OCE para o DGU/SSC da CMO, à empresa OCÉ LIMA, de acordo com a informação n.º 001085/DA/2005 de 15.04.2005 - Proc. n.º 0135/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1265/05, pelo valor previsto de 171,36 €.

Decisão do Sr Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 31.05.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 14.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Pasta com fole para o DASJ/DAS da CMO, à empresa CENTIMETRO, de acordo com a informação n.º 001444/DA/2005 de 24.05.2005 - Proc. n.º 0239/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1682/05, pelo valor previsto de 21,42 €.

Decisão do Sr Presidente: Ao DFA/DP para cabimento.

Data de decisão: 30.05.2005

Decisão do Sr Director do DFA: À DA, para prossecução dos procedimentos legais.

Data de decisão: 14.06.2005

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Aparelho DVD/VHS para o Posto de Comando da Pontinha - Via DSC/DCPC/SMNM da CMO, às empresas Movicrédito; Fnac Colombo, de acordo com a informação n.º 001527/DA/2005 de 03.06.2005 - Proc. n.º 0254/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1774/05, pelo valor previsto de 238,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 07.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Pasta Cromolux A4 para o DPE/DPDM da CMO, à empresa Jolefi, de acordo com a informação n.º 001518/DA/2005 de 02.06.2005 - Proc. n.º 0250/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1758/05, pelo valor previsto de 23,80 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimentação. Depois à DA para a prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 02.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Tinteiros para Stock da CMO, às empresas Cybergal; Informática El Corte Inglés; Beltrão Coelho, de acordo com a informação n.º 001510/DA/2005 de 01.06.2005 - Proc. n.º 0245/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1751/05, pelo valor previsto de 2.975,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 03.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Pilhas para o GMPC da CMO, à empresa Movicrédito, de acordo com a informação n.º 001516/DA/2005 de 02.06.2005 - Proc. n.º 0248/05/DFA/DA. A

despesa encontra-se classificada no PRC 1757/05, pelo valor previsto de 114,24 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 03.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Prestação de Serviço de Reparação de Equipamentos Informáticos - Via GISC da CMO, à empresa STMI, de acordo com a informação n.º 001478/DA/2005 de 30.05.2005 - Proc. n.º 0242/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1717/05, pelo valor previsto de 2.703,12 €. Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 01.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Discos Rígidos + Monitores - Via GISC da CMO, à empresa STMI, de acordo com a informação n.º 001476/DA/2005 de 30.05.2005 - Proc. n.º 0244/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1722/05, pelo valor previsto de 4.204,87 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 01.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Módulos SHDSL para Ligação de Rede Informática - Via GISC da CMO, à empresa Convex, de acordo com a informação n.º 001479/DA/2005 de 30.05.2005 - Proc. n.º 0243/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1723/05, pelo valor previsto de 4.675,80 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 01.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Prestação de Serviços de Reparação de Video Projector EPSON do DSC/DCPC/SMNM da CMO, à empresa Tevelux, de acordo com a informação n.º 001511/DA/2005 de 01.06.2005 - Proc. n.º 0246/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1752/05, pelo valor previsto de 115,43 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 05.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Diverso Material para o DGU/SSC da CMO, à empresa Centímetro, de acordo com a informação n.º 001515/DA/2005 de 02.06.2005 - Proc. n.º 0247/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1756/05, pelo valor previsto de 19,04 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 03.06.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Carimbo COLOP para o DGU/DPU da CMO, à empresa Sporgravo, de acordo com a informação n.º 001436/DA/2005 de 23.05.2005 - Proc. n.º 0238/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1673/05, pelo valor previsto de 11,90 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 25.05.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Tinteiros HP 51645 e HP C6615 para stock da CMO, às empresas Delicatessen; Goodink; Hardtop Recicaldas; Ambitoner; Recivedras, de acordo com a informação n.º 001431/DA/2005 de 23.05.2005 - Proc. n.º 0234/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1658/05, pelo valor previsto de 7.616,00 €.

Decisão do Sr Director do DFA: Urgente. À DP para cabimento. Depois à DA para prossecução dos procedimentos adjudicatórios.

Data de decisão: 24.05.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Envelopes A5 branco para o GVCL da CMO, à empresa Sapel, de acordo com a informação n.º 001434/DA/2005 de 13.05.2005 - Proc. n.º 0228/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1543/05, pelo valor previsto de 11,90 €.

Decisão do Sr Director do DFA: À DA. De acordo. Prossiga-se com o procedimento legal.

Data de decisão: 25.05.05

Assunto: Proposta de abertura de procedimento por Ajuste Directo para Aquisição de Impressoras Laser - Via GISC da CMO, à empresa Normática, de acordo com a informação n.º 001585/DA/2005 de 14.06.2005 - Proc. n.º 0265/05/DFA/DA. A despesa encontra-se classificada no PRC 1858/05, pelo valor previsto de 9.408,14 €.

Decisão do Sr Director do DFA: De acordo. À DP para efeitos

Data de decisão: 15.06.05

Departamento Jurídico e de Administração Geral

Decisões tomadas pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências delegadas, no âmbito dos despachos PRES/89/02 de 2 de Maio de 2002, 124/PRES/02 de 16 de Outubro de 2002, 9/PRES/2003 de 5 de Fevereiro de 2003, 32/PRES/03 de 26 de Maio de 2003 e 42/PRES/03 de 11 de Agosto de 2003, nos termos das Informações n.ºs **035/GVJE/2005** de 23 de Junho de 2005 e **036/GVJE/2005** de 23 de Junho de 2005.

Licenciamentos

Processo n.º 199-A

Requerente: Jaime Ricardo Tavares Martins

Local: Largo Vieira Caldas, n.º 18, 4º Dto - Caneças

Actividade: Unidade móvel de venda de refeições ligeiras

Assunto: Pedido de Emissão de Cartão de Vendedor

Ambulante e pedido de Alvará de Licença Sanitária.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Alvará de licença Sanitária n.º 03/SL/2005 para funcionamento de unidade móvel de venda de refeições ligeiras para a viatura com a matrícula P-86845, Marca PYC e Modelo 4500S/venda, em nome de Jaime Ricardo Tavares Martins.

Data: 2005-04-12

Processo n.º 11/MJ/2004

Licença n.º 54/2005

Validade: 30 de Maio de 2005 a 30 de Maio de 2006

Requerente: Agostinho Mendes Gouveia Dias

Local de Exploração: "Café da Juventude" - Rua D. Manuel II, n.º 1 - Serra da Luz - Pontinha.

Assunto: Pedido de Licença de Exploração para Máquina de Diversão registada com o n.º 11/2005.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença de Exploração para Máquina de Diversão explorada por Agostinho Mendes Gouveia Dias.

Data: 2005-05-10

Processo n.º 12/MJ/2004

Licença n.º 53/2005

Validade: 30 de Maio de 2005 a 30 de Maio de 2006

Requerente: Vítor Manuel Vilhena Caldeira Diogo

Local de Exploração: Marilyn Club - Rua Luís de Camões, 34, 1º Esqº - Póvoa de Santo Adrião.

Assunto: Pedido de Licença de Exploração para Máquina de Diversão registada com o n.º 12/2004.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença de Exploração para Máquina de Diversão explorada por Vítor Manuel Vilhena Caldeira Diogo.

Data: 2005-05-10

Processo n.º 239/ODV/03

Requerente: Retiro da Irene - Actividades Hoteleiras, Lda

Local: Praceta D. Júlia Monteiro, n.º 4 A e B - Casal da Silveira, Famões

Actividade: Café e Restaurante

Assunto: Estabelecimento de Café e Restaurante, sito na Praceta D. Júlia Monteiro, n.º 4 A e B - Casal da Silveira, Famões.

Decisão: Envio do processo à Comissão de Vistorias.

Data: 2005-05-12

Processo n.º 03/OD/97

Requerente: Maria Aparecida Armendane

Local: Rua João Villarett, n.º 36 D, Loja 4 - Bons Dias - Ramada.

Actividade: Cabeleireiro

Assunto: Estabelecimento de Cabeleireiro, sito na Rua João Villarett, n.º 36 D, Loja 4 - Bons Dias - Ramada, em nome de Maria Aparecida Armendane.

Decisão: Arquivamento do processo com Informação ao requerente, visto que o Auto de Vistoria Informa que o estabelecimento reúne condições para a actividade licenciada.

Data: 2005-05-24

Processo n.º 20/OD/97

Requerente: Manuel Gomes Lourenço

Local: Av. de São Pedro, Lote R2, R/C Dto - Pontinha

Actividade: Café e Cervejaria

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 30 dias para efectuar as correcções impostas pela Comissão de Vistorias e pedido de dispensa de requisitos.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 30 dias e deferido igualmente pedido de dispensa de requisitos, relativo à instalação da 2ª Instalação Sanitária, construção de uma antecâmara e criação de espaço para armazenamento do vasilhame.

Data: 2005-05-24

Processo n.º 1879/93

Requerente: Maria Joaquina Horta Tavares Tavares.

Local: Rua Combatentes da Grande Guerra, Lote 112, Loja C - Odivelas, em nome de Maria Joaquina Horta Tavares Tavares.

Actividade: Snack Bar e Café

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo, por 45 dias, para realização de obras no estabelecimento.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo, por 45 dias.

Data: 2005-05-24

Processo n.º 372/ODV/04

Requerente: Ana Paula da Silva Ribeiro

Local: Rua Diogo de Silves, n.º 16, Loja A - Odivelas

Actividade: Restaurante e Cervejaria

Assunto: Estabelecimento de Restauração, sito na Rua Diogo de Silves, n.º 16, Loja A, Odivelas, em nome de Ana Paula da Silva Ribeiro.

Decisão: Oficiar o requerente, para que apresente a Escritura Definitiva de Compra e Venda, uma vez que a entregue, levanta algumas dúvidas. Solicitar igualmente ao requerente, que se pronuncie, quanto à regularização da situação referente à necessária apresentação do Projeto de Alterações. Solicitar à Divisão de Fiscalização e Polícia Municipal Informação actualizada e a mesma deve pronunciar-se sobre o pedido de dispensa de entrega de relatórios acústicos.

Data: 2005-05-25

Processo n.º 1993/93

Requerente: Reinaldo Duarte Carteiro

Local: Rua Florbela Espanca, n.º 1 - Loja B - Ramada.

Actividade: Peixaria

Assunto: Estabelecimento de peixaria, sito na Rua Florbela Espanca, n.º 1, Loja B - Ramada, em nome de Reinaldo Duarte Carteiro.
Decisão: Arquivamento do processo com Informação ao requerente, visto que o Auto de Vistoria informa que o estabelecimento reúne condições para o exercício da actividade licenciada.
Data: 2005-05-25

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 21/LRI/2005
Requerente: Associação de Melhoramentos do Vale Pequeno
Local de Realização do Evento: Praceta da Sede - Vale Pequeno - Pontinha
Actividade: Festividades ao Ar Livre em honra dos Santos Populares
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Festividades ao Ar Livre em honra dos Santos Populares.
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 21/LRI/2005 para o dias 3;4;5;9;10;11;12;17;18;19;24;25 e 26 de Junho de 2005.
Data: 2005-05-30

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 23/2005
Requerente: José Alberto da Conceição Pinheiro
Local do Evento: Praceta do Pomarinho, em Odivelas
Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festival de ranchos folclóricos, bailes, jogos tradicionais e lançamento de fogo de artifício.
Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 23/2005.
Data: 2005-06-01

Processo n.º 5110/83
Requerente: Manuel Nunes
Local: Casal do Pocinho, n.º 6 - 8 - Estrada da Paiã - Pontinha.
Actividade: Café
Assunto: Pedido de averbamento para nome de José Inácio de Oliveira Costa.
Decisão: Deferido pedido de averbamento para nome de José Inácio de Oliveira Costa e oficial o Sr. José Inácio, dando-lhe conhecimento dos pareceres da Autoridade de Saúde e Serviço Nacional de Bombeiros para que proceda em conformidade.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 959/55
Requerente: Mário Rui Franco Brandão
Local: Bairro São José, n.º 441 - Urmeira - Pontinha
Actividade: Café
Assunto: Pedido de substituição de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Funcionamento para estabelecimento de Bebidas e pedido de averbamento para nome de Mário Rui Franco Brandão.
Decisão: Envio do processo à Comissão de Vistorias, bem como oficial o requerente, aquando a marcação da Vistoria, para que apresente os originais ou entregue fotocópias autenticadas, dos Bilhetes de Identidade e Cartões de Contribuinte dos Herdeiros, que se encontram em falta no processo.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 305/ODV/03
Requerente: ANF - Café, Lda
Local: Rua Luís de Camões, n.º 1, Loja B - Póvoa de Santo Adrião
Actividade: Café e Restaurante
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Utilização para estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Rua Luís de Camões, n.º 1, Loja B - Póvoa de Santo Adrião, em nome de ANF - Café, Lda.
Decisão: Aguardar parecer da Autoridade de Saúde antes do agendamento da Vistoria complementar.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 79/ODV/01
Requerente: Tridoce - Fabrica de Pastelaria, Lda
Local: Rua Artur Bual, n.º 12 - Urbanização da Quinta Nova - Odivelas
Actividade: Pastelaria c/ fabrico de pastelaria e panificação
Assunto: Estabelecimento de Bebidas, sito na Rua Artur Bual, n.º 12 - Urbanização da Quinta Nova - Odivelas.
Decisão: Deferido o desarquivamento do processo e solicitar a sociedade requerente que entregue 3 vias do Projecto de instalação. Solicitar parecer à Autoridade de Saúde, bem como, solicitar informação actualizada ao Departamento de Gestão Urbanística referente ao Proc. n.º 31304/OCP enviando-lhes uma via do projecto e retirar do processo n.º 123/ODV/01 expediente referente ao Proc. n.º 79/ODV/01 que foi anexado indevidamente.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 4676/81
Requerente: Medeiros Lopes & Ferreira, Lda.
Local: Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 27 B, Odivelas.
Actividade: Pastelaria, Restaurante e Marisqueira
Assunto: Estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 27 B, Odivelas.
Decisão: Insistir com o Departamento de Gestão Urbanística, com a Autoridade de Saúde e a Divisão de Fiscalização e Policia Municipal para agendar nova reunião para apreciação do projecto de ventilação e o contrato de manutenção dos equipamentos entregues pelo requerente, bem como Informar os peticionários da situação actual dos processos.
Data: 2005-06-07

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 29/2005
Requerente: Igreja Paroquial S. Pedro de Caneças
Local do Evento: Largo Vieira Caldas, Jardim do Coreto, em Odivelas.
Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festejos em Honra de S. Pedro.
Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 29/2005.
Data: 2005-06-08

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 28/2005
Requerente: Divisão de Cultura e Património Cultural.
Local do Evento: Largo D. Dinis, Odivelas.
Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de o Junho em Festa, envolvendo a realização de uma noite de fado, de marchas populares e cantigas da rua com actuações ao vivo.
Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 28/2005.
Data: 2005-06-08

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 30/2005

Requerente: Maria Araújo Carvalho

Local do Evento: Instalações da Escola Maria Máxima Vaz, Rua Domingos Sequeira, Odivelas.

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de uma festa, envolvendo grupos musicais e de dança típicos de Cabo Verde.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 30/2005 para o dia 11 de Junho entre as 22H00 e as 02H00 do dia seguinte.

Data: 2005-06-09

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 32/2005

Requerente: Sociedade Recreativa Unidos do Botafogo.

Local do Evento: Coreto do Largo Vieira Caldas, Caneças.

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festejos em honra dos Santos Populares envolvendo a emissão de música ambiente através de um conjunto musical.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 32/2005 para os dias 10, 11, 12, 13, 24 e 25 de Junho de 2005, entre as 21H30 e as 02H00.

Data: 2005-06-09

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 31/2005

Requerente: Jorge de Jesus Pina

Local do Evento: Estabelecimento Pinacolada - Rua da Boa Esperança, Lote 294, Bairro Borrageiro, Ramada.

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de espectáculos com música ao vivo e de Karaoke.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 31/2005 para o dia 18 de Junho entre as 22H00 e a 01H00 do dia seguinte e dia 19 de Junho entre as 16H00 e as 22H00.

Data: 2005-06-09

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 33/2005

Requerente: Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato.

Local do Evento: Recinto da Igreja Paroquial do Casal do Rato, Pontinha

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festejos em honra dos Santos Populares.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 33/2005 para o dia 11 de Junho a partir das 13H00 até às 2H00 do dia seguinte e dia 12 de Junho a partir das 13H00 até às 24H00.

Data: 2005-06-09

Processo n.º 220/ODV/02

Requerente: José Carlos Rodrigues Simões

Local: Rua Cesário Verde, Lote 2, Loja Esqª - Bairro São Jorge - Ramada

Actividade: Talho

Assunto: Estabelecimento de Comércio a Retalho de Carne e produtos à base de carne, sito na Rua Cesário Verde, Lote 2, Loja Esqª - Bairro São Jorge - Ramada, em nome de José Carlos Rodrigues Simões.

Decisão: Declaração da extinção do procedimento nos termos do n.º 1 do artº 109 do C.P.A., com consequente encerramento do estabelecimento caso o mesmo se encontre em laboração. Dar conhecimento desta decisão à Divisão de Fiscalização e Policia Municipal para os efeitos adequados.

Data: 2005-06-09

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD

Licença n.º 23/LRI/2005

Requerente: Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato

Local de Realização do Evento: Recinto da Igreja Paroquial do Casal do Rato - Rua 10 de Junho.

Actividade: Festas em Honra dos Santos Populares

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Festas em Honra dos Santos Populares.

Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 23/LRI/2005 para os dias 11 e 12 de Junho de 2005 das 13H00 às 02H00.

Data: 2005-06-09

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD

Licença n.º 25/LRI/2005

Requerente: Maria Auxiliadora Soares Araújo de Carvalho.

Local de Realização do Evento: Rua Domingos Sequeira - EB 1, N.º 6 - Maria Máxima Vaz

Actividade: Convívio da Comunidade Cabo Verdiana

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Convívio da Comunidade Cabo Verdiana.

Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 25/LRI/2005 para o dia 11 de Junho de 2005 das 21H00 às 02H00.

Data: 2005-06-09

Processo n.º 376/ODV/04

Requerente: Cristina Paula dos Anjos Pinto.

Local: Rua de São José, Lote 42 - Vale Grande - Pontinha

Actividade: Salão de Cabeleireiro

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 30 dias para dar cumprimento ao parecer da Autoridade de Saúde.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 30 dias e Informar a requerente para que depois de decorrido o prazo mencionado, entregue o projecto reformulado.

Data: 2005-06-14

Processo n.º 269/50

Requerente: António Lourenço Lapa

Local: Rua do Pinhal Verde, n.º 9 - Caneças

Actividade: Taberna

Assunto: Estabelecimento de Bebidas, sito na Rua do Pinhal Verde, n.º 9 - Caneças, em nome de António Lourenço Lapa.

Decisão: Declaração da caducidade ao Alvará n.º 269/50 com o consequente arquivamento do processo, visto que existe outro processo n.º 2886/70 para o mesmo estabelecimento.

Data: 2005-06-14

Processo n.º 1961/93

Requerente: Delgado Cruz & Martins, Lda

Local: Rua Craveiro Lopes, Lote 774, Viv. Alice Toscano - Casal Novo - Famões

Actividade: Café e Cervejaria

Assunto: Estabelecimento de bebidas, sito na Rua Craveiro Lopes, Lote 774, Viv. Alice Toscano - Casal Novo - Famões.

Decisão: Envio do processo à Comissão de Vistorias.

Data: 2005-06-15

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 26/LRI/2005
Requerente: Escola Básica do 1º Ciclo Maria Máxima Vaz
Local de Realização do Evento: Recinto da Escola Básica do 1º Ciclo Maria Máxima Vaz
Actividade: Festa da Semana Cultural
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Festa da Semana Cultural.
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 26/LRI/2005 para os dias 20 e 24 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-15

Processo n.º 1883/93
Alvará de Licença Sanitária n.º 60/94
Requerente: Francisco Augusto Carrasco Pereira Lança
Local: Serra da Amoreira - Bairro São Jorge, Lote 2, Loja Esqª, R/C - Ramada
Actividade: Talho
Assunto: Estabelecimento de talho, sito na Serra da Amoreira - Bairro São Jorge, Lote 2, Loja Esqª - Ramada.
Decisão: Declaração da caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 60/94 com consequente arquivamento do processo, uma vez que foram efectuadas alterações no estabelecimento e existe para o mesmo local um outro processo de licenciamento em curso n.º 220/ODV/02.
Data: 2005-06-15

Processo n.º 3886/76
Alvará de Licença Sanitária n.º 57/76
Requerente: Carvalho & Lourenço, Lda
Local: Rua de Santo Eloy, n.º 25 E - Pontinha
Actividade: Café, Cervejaria e Snack - Bar
Assunto: Estabelecimento de Restauração e Bebidas, sito na Rua de Santo Eloy, n.º 25 E - Pontinha, em nome de Carvalho & Lourenço, Lda.
Decisão: Declaração da invalidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 57/76, face ao exposto na Informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística, com comunicação ao requerente para entrega do mesmo, bem como, Informá-lo de que o pedido de dispensa de requisitos apresentado será submetido à apreciação da Comissão de Vistorias. Enviar o projecto reformulado para apreciação da Autoridade de Saúde.
Data: 2005-06-15

Processo n.º 125/ODV/01
Requerente: António Jorge Ferreira Teixeira
Local: Rua do Poder Local - Centro Comercial Falcão, Loja 10 - Pontinha
Actividade: Café
Assunto: Estabelecimento de Bebidas, sito na Rua do Poder Local - Centro Comercial Falcão, Loja 10 - Pontinha, em nome de António Jorge Ferreira Teixeira.
Decisão: Arquivamento do processo com Informação ao requerente, uma vez que o mesmo informou que pretende desistir do pedido de licenciamento. Solicitar à Divisão de Fiscalização e Polícia Municipal para se deslocar ao local e Informar sobre a continuidade ou não da exploração.
Data: 2005-06-15

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 34/2005
Requerente: Grupo Desportivo da Quinta do Pinheiro
Local do Evento: Jardim Infantil, Praceta dos Marinheiros, Quinta do Pinheiro, Pontinha.
Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festejos em Honra dos Santos Populares, envolvendo a realização de bailes com a actuação de conjuntos musicais e de jogos tradicionais.
Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 34/2005 para os dias 18, 25 e 26 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 27/LRI/2005
Requerente: Grupo Desportivo da Quinta do Pinheiro
Local de Realização do Evento: Jardim Infantil - Praceta dos Marinheiros
Actividade: Festas em honra dos Santos Populares
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Festas em honra dos Santos Populares
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 27/LRI/2005 para os dias 18 a 26 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 28/LRI/2005
Requerente: Jorge Jesus Pina
Local de Realização do Evento: Rua da Boa Esperança, Lote 294 - Bairro Borrageiro, Ramada.
Actividade: Espectáculos de música ao vivo e Karaoke
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Espectáculos de música ao vivo e Karaoke.
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 28/LRI/2005 para os dias 18 e 19 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 29/LRI/2005
Requerente: Comissão de Festas de finalistas do ISCE
Local de Realização do Evento: Instalações do Instituto
Actividade: Festas de finalistas do ISCE
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Festas de finalistas do ISCE.
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 29/LRI/2005 para os dias 01 e 02 de Julho de 2005.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 31/LRI/2005
Requerente: Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião
Local de Realização do Evento: Partida e chegada na Póvoa de Santo Adrião
Actividade: 12ª Rampa da Quintinha - Troféu das Colectividades
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento Desportivo Temporário para realização da 12ª Rampa da Quintinha.

Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento Desportivo Temporário n.º 31/LRI/2005 para o dia 19 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-17

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 36/2005
Requerente: Grupo Recreativo da Quinta do Monsenhor
Local do Evento: Junto à sede do Grupo Recreativo da Quinta do Monsenhor, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Póvoa de Santo Adrião
Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para a realização de festejos em Honra dos Santos Populares, envolvendo a realização de arraiais com emissão de música gravada.
Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído n.º 36/2005 para os dias 17, 18, 24 e 25 de Junho de 2005 entre as 20h30 e as 02h00 dos dias seguintes.
Data: 2005-06-17

Processo n.º 1/DJAG/SL/FD
Licença n.º 30/LRI/2005
Requerente: Grupo Recreativo da Quinta do Monsenhor
Local de Realização do Evento: Rua D. Nuno Álvares Pereira, em frente à sede do Clube.
Actividade: Comemorações em honra dos Santos Populares
Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para realização de Comemorações em honra dos Santos Populares.
Decisão: Deferimento do pedido e Emissão do Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário n.º 30/LRI/2005 para os dias 17, 18, 24 e 25 de Junho de 2005.
Data: 2005-06-17

Processo n.º 1314/90
Alvará de Licença Sanitária n.º 44/91
Requerente: Maria Edite dos Santos Duarte Costa
Local: Rua 8, Lote 18 - Vale Grande - Pontinha.
Actividade: Café e Cervejaria
Assunto: Estabelecimento de Café e Cervejaria, sito na Rua 8, Lote 18 - Vale Grande - Pontinha, em nome de Maria Edite dos Santos Duarte Costa.
Decisão: Declaração da caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 44/91, devido ao facto do estabelecimento ter estado encerrado por mais de um ano, com o consequente arquivamento do processo, bem como informar o explorador do estabelecimento supra citado da caducidade do Alvará e de que deverá requerer o necessário licenciamento. Informar a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas desta decisão.
Data: 2005-06-20

Processo n.º 360/ODV/04
Licença de Funcionamento n.º 07/2004
Requerente: Maria de Fátima Machado Pereira
Local: Rua Marechal Craveiro Lopes, Loja 3 - Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião
Actividade: Café
Assunto: Estabelecimento de Bebidas sito na Rua Marechal Craveiro Lopes, Loja 3 - Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião, em nome de Maria de Fátima Machado Pereira.
Decisão: Dar conhecimento à requerente do parecer da Autoridade de Saúde e arquivar o processo, tendo em conta que

já foi emitida a Licença de Funcionamento, finalizando o processo de Licenciamento.
Data: 2005-06-20

Processo n.º 414/ODV/05
Requerente: Autoás, Reparação de Automóveis, Lda
Local: Rua D. Carlos I, Viv. Armando Loureiro, R/C - Serra da Luz - Pontinha
Actividade: Oficina de manutenção e reparação automóvel
Assunto: Estabelecimento de Prestação de Serviços, sito na Rua D. Carlos I, Viv. Armando Loureiro, R/C - Serra da Luz - Pontinha, em nome de Autoás, Reparação de Automóveis, Lda.
Decisão: Oficiar o requerente informando-o da intenção de se propor o indeferimento do pedido com base aos pareceres das entidades consultadas, concedendo-lhe um prazo legal para no âmbito da Audiência prévia, se pronunciar sobre a referida intenção.
Data: 2005-06-20

Processo n.º 340/ODV/03
Requerente: Sociedade de Lavandarias Júpiter, Lda
Local: Rua D. Nuno Álvares Pereira, 5 B - Póvoa de Santo Adrião
Actividade: Lavandaria
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 90 dias para dar cumprimento ao parecer do Departamento de Gestão Urbanística.
Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 90 dias, e Informar a requerente para que depois de decorrido o prazo, entregue os elementos solicitados.
Data: 2005-06-20

Contra-Ordenações

Processo n.º 320/SCO/02
Nome: Francisco José das Neves
Assunto: Reconstrução de moradia sem licença municipal.
Decisão: Redução da coima aplicada no valor de €3.500,00 para €500,00 acrescida das custas processuais.
Data: 2005-05-25

Processo n.º 98/SCO/02
Nome: Sérgio Manuel Tavares Leal
Assunto: Execução de uma muralha sem a necessária licença municipal.
Decisão: Arquivamento por despacho.
Data: 2005-05-25

Processo n.º 189/SCO/02
Nome: José Afonso Brardo
Assunto: Utilização de espaço destinado a arrecadações para uso habitacional com a área aproximada de 200m², divididos pelas duas áreas de arrecadações sem Licença municipal.
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 159/SCO/02
Nome: Augusto Manuel Moreira Moutinho
Assunto: Execução de obras em imóvel com 3 pisos sem a respectiva licença municipal.

Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures para efeitos de recurso judicial interposto pelo arguido.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 290/SCO/02
Nome: Max In - Exploração de Cafés, Lda
Assunto: Exploração de estabelecimento de bebidas sem licença municipal.
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 104/SCO/02
Nome: Ribeiroconstrói - Sociedade de Construções, Lda
Assunto: Exploração de estabelecimento de bebidas sem licença municipal.
Decisão: Arquivamento por pagamento das custas.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 394/SCO/04
Nome: Agostinho Ribeiro Alves
Assunto: Notificado o proprietário de terreno com vegetação susceptível de criar ambiente insalubre ou alimentar incêndios para que procedesse à sua limpeza, o não fez em tempo.
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 103/SCO/02
Nome: Manuel Joaquim Gonçalves Henriques de Almeida
Assunto: Construção de um alpendre com a área aproximada de 20m² e pé direito de 3,30m, sem dispor da licença administrativa.
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 298/SCO/02
Nome: Fábrica da Igreja Paroquial
Assunto: Execução de uma estrutura em betão armado com dois pisos não tendo a necessária licença de construção.
Decisão: Arquivamento por pagamento das custas.
Data: 2005-06-02

Processo n.º 131/SCO/03
Nome: Abraão Gomes
Assunto: Venda ambulante ilegal
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 93/SCO/01
Nome: Manuel Loureiro Pinto Rato
Assunto: Ampliação de uma garagem com área de 20 m² sem Licença municipal.
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 159/SCO/05
Nome: Maria de Lurdes Pedroso Fernandes Gomes
Assunto: Queimada de resíduos sólidos a céu aberto
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 83/SCO/04
Nome: Syed Arif Husain
Assunto: Venda ambulante ilegal
Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 290/SCO/03
Nome: Nelson Manuel dos Santos
Assunto: Venda ambulante ilegal
Decisão: Arquivamento por despacho.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 166/SCO/03
Nome: Manuel Pereira Puga
Assunto: Queimada a céu aberto sem Licença municipal
Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 69/SCO/03
Nome: Charanjit Singh
Assunto: Exploração de estabelecimento de mercearia sem licença municipal.
Decisão: Autorização do pagamento da coima aplicada no valor total de €539,91 em cinco prestações mensais, sendo a 1ª dessas prestações no valor de €139,91 tendentes ao pagamento das custas processuais e parte da coima, e as restantes quatro prestações, iguais e sucessivas no valor de €100,00 cada uma.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 54/SCO/02
Nome: Pedro Alexandre Vicente da Silva
Assunto: Construção de moradia sem licença municipal
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 155/SCO/04
Nome: Zhou Zhonghua
Assunto: Não atendimento dos utentes com correcção e eficiência
Decisão: Arquivamento por pagamento.
Data: 2005-06-16

Processo n.º 182/SCO/04
Nome: Cristina Paula dos Anjos Pita Pinto.
Assunto: Exploração de estabelecimento de Cabeleireiro sem Licença de Utilização.
Decisão: Aplicação de coima no valor de €500,00 acrescida de custas devidas.
Data: 2005-06-17

Processo n.º 399/SCO/03
Nome: Maria Isaura Saavedra
Assunto: Venda ambulante ilegal
Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.
Data: 2005-06-17

Processo n.º 477/SCO/02

Nome: Maria Olinda Silva

Assunto: Abertura de vala para colocação de manilhas sem Licença Municipal.

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 493/SCO/03

Nome: Manuel Matias

Assunto: Venda ambulante ilegal

Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 401/SCO/02

Nome: Videotelas, Lda

Assunto: Exploração de estabelecimento sem licença municipal.

Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 21/SCO/03

Nome: Supermercados Grande Feira

Assunto: Exploração de estabelecimento sem licença municipal.

Decisão: Envio dos autos ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, para efeitos de execução.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 25/SCO/03

Nome: Abdul Habibo Noormahomed

Assunto: Exploração de estabelecimento de mercearia sem licença municipal.

Decisão: Autorização do pagamento da coima no valor total de €789,91 em dez prestações mensais, sendo a primeira dessas prestações no valor de €114,91 tendentes ao pagamento das custas processuais e parte da coima, e as restantes nove prestações, iguais e sucessivas no valor de €75,00 cada uma.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 294/SCO/04

Nome: Socame, Lda

Assunto: Construção de armazém em estrutura metálica, coberto com chapa metálica ondulada sem Licença municipal.

Decisão: Aplicação de coima no valor de €3.000,00 acrescida das custas devidas.

Data: 2005-06-17

Processo n.º 65/SCO/03

Nome: Correia Rodrigues e Ramos, Lda

Assunto: Exploração de estabelecimento de frutaria sem Licença municipal.

Decisão: Autorização do pagamento da coima no valor total de €2.539,91 em cinco prestações mensais, sendo a primeira dessas prestações no valor de €539,91, tendentes ao pagamento das custas processuais e parte da coima, e as restantes quatro prestações, iguais e sucessivas no valor de €500,00 cada.

Data: 2005-06-17

Divisão do Património

Processo n.º 030803/1-2000/37

Inf. n.º 761/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2125201.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 604/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €74,79.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/59

Inf. n.º 772/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21818357.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela Reprotécnica, Lda no valor total de €92,60.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/3-2000/2-2001

Inf. n.º 783/DP/2005 de 2005-05-18

Assunto: CATVP – TV CABO PORTUGAL, S.A.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º

F04050496708 no valor de €21,40.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/50

Inf. n.º 770/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21726641.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €124,64.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/53

Inf. n.º 771/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21772715.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 592/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €62,32.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/25

Inf. n.º 756/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21730800.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 449/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €46,30.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/9

Inf. n.º 752/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21728481.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 593/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €62,32.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/12

Inf. n.º 754/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21703732.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 397/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €62,32.

Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/29

Inf. n.º 757/DP/2005 de 2005-05-17

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21731730.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 443/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor de €46,30.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/42
Inf. n.º 766/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2127213.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento das facturas no valor total de €149,58.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/43
Inf. n.º 767/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21616706.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 596/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor total de €320,51.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/33
Inf. n.º 759/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2116650.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento das facturas apresentadas pela Reprotécnica, Lda no valor total de €149,58.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/32
Inf. n.º 758/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-5000, N.º de Série 21608106.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 441/2005 apresentada pela Reprotécnica, Lda no valor total de €320,51.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/24
Inf. n.º 755/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EPI-1054, N.º de Série 21730909.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 445/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/2
Inf. n.º 750/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EPI-1054, N.º de Série 21712862.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela Reprotécnica no valor de €92,60.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/38
Inf. n.º 762/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21720087.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 590/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €62,32.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/39
Inf. n.º 763/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21744946.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 589/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/34
Inf. n.º 760/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21727874.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 506/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €62,32.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/1
Inf. n.º 749/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21613163.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 598/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor de €320,51.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/41
Inf. n.º 765/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2125166.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor de €149,58.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/45
Inf. n.º 768/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2127249.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 509/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor de €74,79.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/47
Inf. n.º 769/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21620892.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 809/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor de €320,51.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/10
Inf. n.º 753/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21613141.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela empresa Reprotécnica no valor de total de €641,02.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/3
Inf. n.º 751/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21718229.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 581/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030803/1-2000/40
Inf. n.º 764/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21749199.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da facturação apresentada pela empresa Reprotécnica, Lda no valor total de €124,64.
Data: 2005-05-31

Processo n.º 030904/I.8-2005
Inf. n.º 718/DP/2005 de 2005-05-12
Assunto: Concurso Bandas de Garagem

Decisão: Ao DFA/DF para compromisso e pagamento do valor de €31,94 relativo ao aviso de pagamento n.º 10798980 da companhia de seguros Allianz Portugal, S.A.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/1-2000/61
Inf. n.º 773/DP/2005 de 2005-05-17
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-520, N.º de Série 257887.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 606/2005 da empresa Reprotécnica, Lda no valor de €89,04.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/14-1999/7
Inf. n.º 745/DP/2005 de 2005-05-16
Assunto: Xerox – Facturação.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 174112905 no valor de €270,43.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/14-1999/2
Inf. n.º 743/DP/2005 de 2005-05-16
Assunto: Xerox – Facturação.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 174112583 no valor de €401,77.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/14-1999/5
Inf. n.º 744/DP/2005 de 2005-05-16
Assunto: Xerox – Facturação.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 174112709 no valor de €502,19.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/3-2000/2-2003
Inf. n.º 782/DP/2005 de 2005-05-18
Assunto: CATVP - TV CABO PORTUGAL, S.A.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º F04050566098 no valor de €21,40.
Data: 2005-06-03

Processo n.º 030803/1-2000/25
Inf. n.º 861/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21730800.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1310/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/24
Inf. n.º 860/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21730909.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1311/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/16
Inf. n.º 859/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-520, N.º de Série 255812.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1254/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €89,04.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/30
Inf. n.º 727/DP/2005 de 2005-05-12

Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21730840.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 447/2005 apresentada pela empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/15
Inf. n.º 858/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21613121.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1256/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €320,51.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/20
Inf. n.º 865/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21615734.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 807/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €320,51.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/32
Inf. n.º 864/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-5000, N.º de Série 21608106.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1318/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €320,51.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/30
Inf. n.º 863/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21730840.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1308/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/29
Inf. n.º 862/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21731730.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1313/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/12
Inf. n.º 857/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21703732.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1250/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €62,32.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/4
Inf. n.º 854/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2114351.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 1165/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €74,79.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/18
Inf. n.º 724/DP/2005 de 2005-05-12
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21703785.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor de €124,64.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/21
Inf. n.º 866/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21615626.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 808/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €320,51.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/6
Inf. n.º 845/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1085, N.º de Série 21700699.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor de €124,64.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/7
Inf. n.º 846/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21716172.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 803/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €62,32.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/13
Inf. n.º 847/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21715928.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor total de €124,64 relativa à facturação apresentada pela Reprotécnica.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/23
Inf. n.º 848/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21727651.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor total de €124,64 relativa à facturação apresentada pela Reprotécnica.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/26
Inf. n.º 849/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-4000, N.º de Série 21613125.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 597/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €320,51.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/35
Inf. n.º 850/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta DI-250, N.º de Série 2125092
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 601/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €74,79.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/54
Inf. n.º 851/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1031, N.º de Série 22793006.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor total de €89,04 da empresa Reprotécnica.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/56
Inf. n.º 852/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-1054, N.º de Série 21817904.
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 585/2005 da empresa Reprotécnica no valor de €46,30.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/1-2000/58
Inf. n.º 853/DP/2005 de 2005-06-02
Assunto: Fotocopiadora Minolta EP-2030, N.º de Série 21765911.

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento do valor total de €124,64 da empresa Reprotécnica.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/3-2003/3-2003
Inf. n.º 0627/DP/2005 de 2005-04-20
Assunto: LisboaGás – Consumo de gás natural
Decisão: Ao DFA/DP para proceder ao estorno do valor de €61,20 relativo ao Processo de Despesa n.º 607/05 e posterior envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento da factura n.º 00011106556 no valor de €5,33.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/14-1999/3
Inf. n.º 826/DP/2005 de 2005-05-30
Assunto: Xerox – Devolução de Factura
Decisão: Ao DFA/DP para estorno do valor de €3.028,26 e posterior envio ao DFA/DF para os devidos efeitos.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/20-1999
Inf. n.º 0716/DP/2005 de 2005-05-12
Assunto: SMAS de Loures. Fornecimento de água em Equipamentos Municipais. Facturação.
Decisão: Ao DFA/DP para cabimento do valor total de €5.483,48 e posterior envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.
Data: 2005-06-07

Processo n.º 030803/3-2000/3-2002
Inf. n.º 781/DP/2005 de 2005-05-18
Assunto: CATVP – TV CABO PORTUGAL, S.A
Decisão: Ao DFA/DF para pagamento da factura n.º 02050351703 no valor de €14,34.
Data: 2005-06-14

Processo n.º 030803/20-1999
Inf. n.º 0815/DP/2005 de 2005-04-24
Assunto: EDP Distribuição de Energia, S.A. Fornecimento de Electricidade em Serviços Municipais.
Decisão: Ao DFA/DP para classificação e cabimento do valor de €2.512,40 e posterior envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.
Data: 2005-06-20

Divisão de Administração Geral

Inf. n.º 100/DAG/2005 de 2005-06-02
Assunto: Pagamento de Factura CTT - Abril de 2005.
Decisão: Ao DFA/DP para cabimento do valor de € 6.485,60 e posterior envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.
Data: 2005-06-03

Departamento Municipal de Habitação

Decisões com eficácia externa, tomadas pela Senhora Vereadora, Dra. Natália Santos, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 13/02, nos termos da Informação n.º 30/VNS/NS/2005 de 27 de Junho de 2005.

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 79, Av. D. Dinis, Odivelas, num valor total anual de €180,00, nos termos da Inf. 140/DGS/SGPH/05, 2005-04-22.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 13, Praceta 1ª de Dezembro, Odivelas, num valor total anual de €180,00, nos termos da Inf. 188/SGPH/2005, 2005-06-16.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 16, Rua Dr. Jaime Cortesão, Póvoa Sto Adrião, num valor total anual de €300,00, nos termos da Inf. 185/SGPH/2005, 2005-06-16.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 4, Rua Dr. Teófilo Braga, Odivelas, num valor total anual €100,00, nos termos da Inf. 189/SGPH/2005, 2005-05-31.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do edifício n.º 52, Rua Major Caldas Xavier, Odivelas, num valor total anual de €312,00, nos termos da Inf. 139/SGPH/2005, 2005-04-20.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 12, Rua Vasco Santana, Ramada, num valor total anual €100,00, nos termos da Inf. 169/SGPH/2005, 2005-05-12.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2006-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas de 2004 e 2005, do condomínio do Edifício n.º 46, Rua Major Caldas Xavier,

Odivelas, num valor total de €640,00, nos termos da Inf. 147/SGPH/2005, 2005-04-27.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, e quotas atrasadas de 2002/03/04, do condomínio do Edifício n.º 3, Rua Paiva Couceiro, Odivelas, um valor total de €210,72 nos termos da Inf. 141/SGPH/2005, 2005-04-22.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de transmissão de arrendamento a favor de Lurdes Marisa Carvalho, por sua irmã se encontrar no estrangeiro e abdicar do arrendamento a seu favor, Rua Helena Aragão, n.º 5, 1º esqº, Odivelas, nos termos da Inf. 180/SIS/2005, 2005-05-18.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de transmissão de arrendamento a favor de a Ivone dos Santos Rodrigues, por falecimento de seu marido, José Maria Caldas Silva, Rua Bordalo Pinheiro, n.º 2, 1º Esqº, Bairro Gulbenkian, Odivelas, nos termos da Inf. 172/DGS/SIS/2005, 2005-05-13

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de transmissão de arrendamento a favor de Luis Filipe Gonçalves Dias, por falecimento de sua mãe, Maria da Conceição Alves Gonçalves, Rua Carlos Reis, n.º 3, r/c dto., Bairro Gulbenkian, Odivelas, nos termos da Inf. 173/DGS/SIS/2005, 2005-05-13

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo

Data da Decisão: 2005-06-16

Assunto: Proposta de desocupação de Maria Estrela Lustriano e família, da barraca n.º 2, Pontinha por ocupação ilegal, e arquivo do processo do agregado familiar de Carla Semedo, que viviam na barraca n.º 2, Pontinha, por terem voltado para o Brasil, nos termos da Inf. 228/SIS/2005, 2005-06-22

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo

Data da Decisão: 2005-06-22

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005, do condomínio do Edifício n.º 16, Rua do Poder Local, Pontinha, no valor total anual de €156,00, e despesas com obras no elevador num total de €580,00, nos termos da Inf. 202/SGPH/2005, 2005-06-13.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-22

Assunto: Proposta de pagamento das quotas/2005 e fundo comum de reserva, do condomínio do Edifício n.º 7, Praceta 25 de Agosto, Famões, num valor total anual de €180,00, nos termos da Inf. 201/SGPH/2005, 2005-06-09.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DF, para compromisso e pagamento.

Data da Decisão: 2005-06-22

Departamento Sociocultural

Decisões com eficácia externa, tomadas pelo Senhor Vereador Carlos Lourenço no âmbito do despacho de delegação de competência n.º 09 de 02/12/01, nos termos das Informações n.ºs **040/VCL/2005** de 14 de Junho de 2005.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Odivelgest do valor de 62,30 €, referente à utilização das piscinas no âmbito do regulamento de benefícios especiais a dirigentes associativos, de acordo com a informação n.º 240/DSC/DD/2005 de 05/05/23.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DP/DF, para cabimento, compromisso e posterior pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/24.

Assunto: Proposta de pagamento ao Conservatório de Música D. Dinis do valor de 2.987,20 €, referente ao projecto "ABC da Música" nas Escolas Básicas do 1º Ciclo - Vencimentos do mês de Junho, de acordo com a informação n.º 103/DCPC/SDAC/2005 de 05/05/23.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para os devidos efeitos e posterior pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/24.

Assunto: Proposta de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores, do valor de 254,50 €, referente à realização do concerto dos Xutos & Pontapés no âmbito das Comemorações do 25 de Abril, de acordo com a informação n.º 102/DCPC/SDAC/2005 de 05/05/19.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/24.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Odivelgest do valor de 2.496,90 €, referente à utilização das piscinas no âmbito da iniciativa Clube do Movimento - Desporto Sénior, mês de Maio, de acordo com a factura n.º A 1266 de 05/05/31.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Ao: DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/31.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Lavandaria Júpiter, Lda. do valor de 189,92 €, referente ao serviço de tratamento de roupa proveniente da Quinta das Águas Férreas, de acordo com a factura n.º 3864 de 05/04/01.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Ao: DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/31.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Pinta Ideias do valor de 1.606,50€, referente ao serviço de execução de sinalética no âmbito da iniciativa "Congresso Nacional do Desporto", de acordo com a factura n.º 2005043 de 05/05/08.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Ao: DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/05/31.

Assunto: Proposta de adjudicação do serviço de execução de um trofeu, no âmbito da realização do IV torneio de Escolas do Centro Escolar republicano Tenente Valdez, à empresa KBrinde, pelo valor de 60,48 €, nos termos apresentados pela informação n.º 252/DSC/DD/2005 de 05/05/31.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso.
Data de Despacho: 05/06/02.

Assunto: Proposta de pagamento ao Ginásio Clube de Odivelas do valor de 2.992,79 €, referente ao Protocolo de utilização (2º Semestre de 2004) celebrado entre a Câmara e o Ginásio Clube de Odivelas, de acordo com a informação n.º 257/DSC/DD/SEPFID/05 de 05/06/01.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DP/DF, para cabimento, compromisso e posterior pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/06/06.

Assunto: Proposta de pagamento aos Agrupamentos de Escolas do Concelho do valor de 5.029,20 €, referente ao 2º semestre das assinaturas de telefones nos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo, de acordo com a informação n.º 287/DE/2005 de 05/06/06.
Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.

Assunto: Proposta de adjudicação do serviço de montagem de bancada e colocação de mastros à empresa Contubos Lda., no âmbito da iniciativa "Junho em Festa", pelo valor de 11.543,00 €, nos termos apresentados pela informação n.º 110/DCPC/SDAC/2005 de 05/06/02.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DP/DF, para os devidos efeitos (cabimento adicional e compromisso) e posterior emissão de cheque, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/06/09.

Assunto: Proposta de transferência para a Junta de Freguesia de Odivelas do valor de 3.286,40 €, referente ao pagamento dos Transportes Escolares - 3º Trimestre, de acordo com a informação n.º 288/DE/2005 de 05/06/06.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para os devidos efeitos e pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de transferência para a Junta de Olival Basto do valor de 1.748,94 €, referente ao pagamento dos Transportes Escolares - 3º Trimestre, de acordo com a informação n.º 286/DE/2005 de 05/06/03.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para os devidos efeitos e pagamento, conforme proposto.
Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento ao Centro Escolar Republicano Tenente Valdez do valor de 1.246,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 274/DSC/DD/2005 de 05/06/03.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento ao Clube Atlético e Cultural do valor de 9.492,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 273/DSC/DD/2005 de 05/06/03.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento ao Lusitano Futebol Clube do valor de 3.254,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 272/DSC/DD/2005 de 05/06/03.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento à Associação Desportiva e Cultural da Quinta das Dálias do valor de 1.624,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 271/DSC/DD/2005 de 05/06/03. Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento ao Grupo Desportivo dos Bons Dias do valor de 1.646,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 270/DSC/DD/2005 de 05/06/03. Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento ao Clube Atlético das Patameiras do valor de 249,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 269/DSC/DD/2005 de 05/06/03. Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento à Sociedade Recreativa Unidos ao Botafogo do valor de 300,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 268/DSC/DD/2005 de 05/06/03. Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Assunto: Proposta de pagamento à Associação Desportiva da Póvoa do valor de 249,00 €, referente ao subsídio que lhe foi atribuído no âmbito do PADO - Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, de acordo com a informação n.º 267/DSC/DD/2005 de 05/06/03.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao: DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento, conforme proposto. Data de Despacho: 05/06/13.

Gabinete de Turismo

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Gabinete de Turismo, nos termos da Informação n.º 15/VAS/2005 de 27 de Junho de 2005.

Assunto: Proposta de cabimento, compromisso e pagamento do valor de € 474,84, referente a "Armazenamento do Stand do Município", nos termos da inf. 63/GT/05 de 12.05.05.

Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Concordo. Ao DFA/DF, para cabimentação e posterior envio ao DFA/DF, para compromisso e pagamento. Data do despacho: 18.05.2005

Assunto: Proposta de pagamento do valor de € 350,00 à Srª Bárbara Bruno, referente a "Serviço de Guia", no âmbito da iniciativa Viagens na Minha Terra, nos termos do despacho exarado no recibo com registo de entrada na CMO n.º 23452 de 09.05.05.

Decisão do Adjunto Fernando Monteiro: Pague-se. Data do despacho: 30.05.2005

Assunto: Proposta de pagamento do valor de € 175,00 à Srª Bárbara Bruno, referente a "Serviço de Guia", no âmbito da iniciativa Viagens na Minha Terra, nos termos do despacho exarado no recibo com registo de entrada na CMO n.º 26016 de 23.05.05.

Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Pague-se. Data do despacho: 02.06.05

Assunto: Proposta de pagamento do valor de € 250,00 à Srª Antonieta Sotto Mayor, referente a "Presença no Certame de Doçaria Conventual de Vila Nova de Famalicão", nos termos do despacho exarado na factura com registo de entrada na CMO n.º 27431 de 31.05.05.

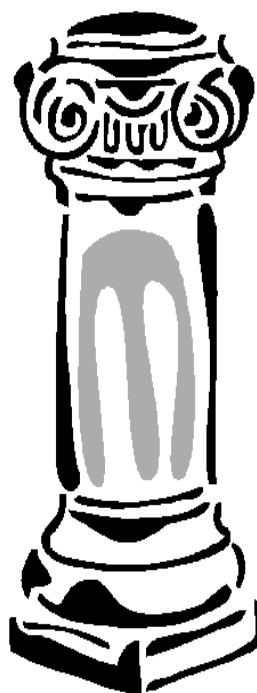
Decisão do Adjunto Fernando Monteiro: Pague-se. Data do despacho: 16.06.2005

Assunto: Proposta de pagamento do valor de € 175,00 à Srª Bárbara Bruno, referente a "Serviço de Guia", no âmbito da iniciativa Viagens na Minha Terra, nos termos do despacho exarado no recibo com registo de entrada na CMO n.º 28921 de 07.06.05.

Decisão do Vereador Alexandrino Saldanha: Pague-se. Data do despacho: 20.06.2005

SUPLEMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA

realizada em 27 de Junho de 2005

VOTOS DE PESAR

“VOTO DE PESAR N.º 1 PELO FALECIMENTO DE ANTÓNIO ZÓZIMO VIEIRA

Faleceu na passada sexta-feira, o nosso Deputado Municipal, António Zózimo Vieira.

Uma morte súbita e fulminante que deixou toda a família, colegas e amigos em profundo choque emocional.

Detentor de uma invulgar inteligência e inesgotável capacidade de trabalho, dedicava-se de forma intensa à sua empresa e ainda conseguia encontrar disponibilidade para se dedicar aos Bombeiros Voluntários de Caneças, onde era membro do seu Conselho Fiscal.

Como Deputado Municipal manifestou sempre de forma crítica as suas posições em relação às questões de índole económica e financeira, e acreditava que podíamos sempre fazer melhor.

A Assembleia Municipal exprime assim a sua mais sentida dor e curva-se pelo desaparecimento deste Homem de carácter com enorme dimensão Técnica e Humana, e envia à família as suas condolências.

Odivelas, 27 de Junho de 2005”

(Aprovado por unanimidade)

“VOTO DE PESAR N.º 2 PELO FALECIMENTO DE EUGÉNIO DE ANDRADE

A poesia é, de todas as artes, aquela que os Portugueses mais e melhor cultivam. Mais que a pintura, mais que a prosa, que a música, que a dança.

Historicamente, desde as cantigas de amor e de amigo, independentemente de classes sociais - reis e plebeus - da condição económica - jograis e menestrais - da localização - castelos e feiras, palácios e tabernas, é na poesia que o povo português encontra o lugar para exprimir a dor, a alegria, a esperança e a derrota, o amor e o desamor.

Um desses portugueses, que mais e melhor cultivou a poesia, foi Eugénio de Andrade.

Morreu no passado dia 13 e, embora nós já soubéssemos, ficámos surpreendidos.

Eugénio de Andrade usou a poesia como instrumento de vida e transcendência. Trabalhou as palavras - ou, no seu próprio dizer, palavrou - até à simplicidade absoluta:

Mãe, água, árvore, rosa, liberdade, foram algumas das muitas que usou e com elas enriqueceu a poesia portuguesa e as nossas vidas.

Pela morte de Eugénio ficámos tristes. Empobrecemos. Mas ficamos-lhe gratos. Ficará na nossa matriz cultural e continuará a iluminar as gerações vindouras como nos iluminou a nós.

In memoriam de Eugénio, festejemos a palavra, feita oração, através de um excerto de um seu poema:

Não me esqueci de nada, mãe.
Guardo a tua voz dentro de mim.
E deixo-te as rosas.

Boa noite. Eu vou com as aves.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 27 de Junho de 2005, manifesta o seu pesar pela morte de Eugénio de Andrade e apresenta à sua família e amigos mais próximos o seu profundo respeito e admiração.

Odivelas, 27 de Junho de 2005”

(Aprovado por unanimidade)

**VOTO DE PESAR N.º 3
PELO FALECIMENTO DE EUGÉNIO DE ANDRADE**

A literatura portuguesa e muito especialmente uma das suas mais valiosas e universais manifestações, a poesia, perderam no passado dia 13 de Junho, uma das vozes que mais rica, bela e inovadora expressão lhes concedeu: Eugénio de Andrade, pseudónimo literário com que José Fontinha assinou todos os seus livros desde «Adolescente» em 1942.

Autor de mais de duas dezenas de livros de poesia, obras em prosa, antologias, livros para crianças e traduções para português de grandes poetas estrangeiros, com muitos títulos traduzidos e publicados em mais de 20 línguas, Eugénio de Andrade é - a par de Pessoa - o poeta português mais divulgado do Mundo.

Para além de poeta fundamental da expressão literária de Portugal contemporâneo, Eugénio de Andrade foi também um inteligência crítica e interventora, um cidadão empenhado e atento à realidade do seu povo e do seu tempo, ao Mundo e à paz, a Portugal de Abril e à liberdade, a todos eles dedicando obras que constituem um perene património colectivo do nosso país.

A Assembleia Municipal de Odivelas reunida na sua 3ª Sessão Ordinária de 27 de Junho de 2005, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento deste vulto incontornável da nossa cultura e da nossa sociedade e apresenta à família enlutada as suas condolências.

Odivelas, 27 de Junho de 2005"

(Aprovado por unanimidade)

**"VOTO DE PESAR N.º 4
PELO FALECIMENTO DE ÁLVARO CUNHAL**

Aos 91 anos, faleceu Álvaro Cunhal.

Álvaro Cunhal aderiu à causa comunista aos 17 anos e dedicou toda a sua vida a esse ideal e projecto, a um compromisso e dedicação sem limites aos interesses da classe operária, dos trabalhadores e do povo português, da solidariedade internacionalista e da soberania e independência de Portugal.

Álvaro Cunhal assumiu um papel ímpar na resistência antifascista e nas transformações revolucionárias de Abril. É uma das grandes figuras políticas portuguesas do século XX, cuja história marcou pela tenacidade e coragem com que defendeu e lutou pelos seus ideais e pelas suas profundas convicções políticas. Foi também um homem de cultura e de notável sensibilidade

artística, com obras publicadas, quer em seu nome, como dirigente comunista, quer com o nome de Manuel Tiago, na ficção literária, quer ainda com o nome de António Vale, na realização de temas plásticos.

Sujeito às maiores provações, a mais de doze anos de prisão, a bárbaras torturas, às duras condições da vida clandestina, revelou sempre as suas qualidades excepcionais de militante e ser humano.

No Tribunal fez uma severa acusação à ditadura fascista e defendeu a luta patriótica dos comunistas pela Liberdade e pela democracia. Condenado, veio a permanecer 11 anos seguidos nas cadeias fascistas, 8 dos quais em completo isolamento.

Em 3 de Janeiro de 1960 evadiu-se da prisão-fortaleza de Peniche, com um grupo de destacados militantes comunistas. Continuou a luta e participou em inúmeros congressos, encontros e conferências internacionais.

Depois do derrubamento do fascismo, em 25 de Abril de 1974, foi Ministro sem Pasta do 1º ao 4º Governos provisórios e eleito deputado à Assembleia Constituinte e à Assembleia da República. Foi membro do Conselho de Estado.

Álvaro Cunhal faleceu. Os trabalhadores e o povo português perdem um dos seus mais consequentes e abnegados lutadores, mas o seu exemplo de convicção e combatividade constituem um incentivo à intervenção de todos aqueles que têm como objectivo a transformação progressista da sociedade.

A Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 3ª Sessão Ordinária de 27 de Junho de 2005, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Álvaro Cunhal, figura incontornável na história portuguesa do século XX, e envia à família enlutada, ao Partido Comunista Português as suas sentidas condolências.

Odivelas, 27 de Junho de 2005"

(Aprovado por maioria)

**"VOTO DE PESAR N.º 5
PELO FALECIMENTO DO GENERAL VASCO GONÇALVES**

Foi com consternação que os portugueses tomaram conhecimento do falecimento do General Vasco Gonçalves.

O militar mais graduado que aderiu ao Movimento dos Capitães, já então com o posto de Coronel, foi um Militar de Abril e Primeiro-Ministro de 4 Governos provisórios,

conduziu a sua acção política pelos ideais de Abril, pela liberdade, pela justiça social, pela solidariedade e pela fraternidade.

O seu nome e a sua acção ficarão ligados ao 25 de Abril e ao processo revolucionário que se lhe seguiu, período marcante da nossa história recente.

Além de ser uma referência cimeira do Movimento das Forças Armadas, que derrubou o fascismo e instaurou a democracia em Portugal, o General Vasco Gonçalves era um homem bom.

A Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 3ª Reunião Ordinária de 27 de Junho de 2005, presta sentida homenagem a este militar de Abril e apresenta à família do General Vasco Gonçalves sentidos pêsames pela sua morte.

Odivelas, 27 de Junho de 2005"

(Aprovado por maioria)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

"Indigitação de António Guterres, para Alto Comissário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

Portugal, e em especial o Engenheiro António Guterres tiveram, no passado mês de Maio, uma merecida consagração.

A escolha do Engenheiro António Guterres para Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, pelo Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, foi o culminar de um minucioso processo de selecção de entre oito candidatos.

Guterres, cujas qualidades intelectuais, profissionais e humanas desde logo o posicionavam como um dos mais fortes candidatos, ao ser nomeado constituiu uma honra para Portugal.

Com esta nomeação, desde 15 de Junho passámos a ter mais um Português com relevo na cena política internacional, a par do actual Presidente da Comissão Europeia.

Estamos certos de que dedicará todo o seu labor e saber ao cabal desempenho das suas funções, quer pelo estrito cumprimento do dever, que o caracteriza, quer por tratar-se de uma função que corresponde à sua vocação e aos valores matriciais pelos quais sempre se norteou.

O Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados é, provavelmente, o organismo internacional que mais conflitos acompanhou nos últimos cinquenta e cinco anos, o que lhe valeu dois Prémios Nobel da Paz, em 1954 e 1981. Abrange tanto programas permanentes de auxílio e protecção, como programas de emergência, tal como sucedeu recentemente depois do maremoto do Índico. Com responsabilidade de liderar e coordenar acções para apoio a refugiados e deslocados, a organização assume a tarefa de proteger os direitos de quem foi obrigado a procurar asilo em campos de acolhimento temporário, dentro ou fora do seu país.

Desde a sua criação, em 1950, este órgão das Nações Unidas ajudou mais de 50 milhões de pessoas confrontadas com a necessidade de partir devido à guerra ou a desastres naturais. Só na Europa, na esteira da II Guerra Mundial, o Alto-Comissariado auxiliou cerca de um milhão de Europeus deslocados.

A nós, Portugueses, é-nos grato lembrar ainda a acção deste Alto-Comissariado aquando dos conflitos de Timor-Leste. 250 000 pessoas fugiram para a metade ocidental da ilha devido à sangrenta repressão levada a cabo pela Indonésia.

No processo de candidatura deste Português, homem de causas e determinado, há ainda que destacar o especial empenho da diplomacia portuguesa, bem como do próprio Presidente da República, Jorge Sampaio, levando a que diversos países apoiassem a candidatura do Engenheiro António Guterres, o que constituiu para todos nós motivo de orgulho e satisfação.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida ordinariamente em 27 de Junho de 2005, deseja assim manifestar a sua congratulação pela nomeação do Engenheiro António Guterres para Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.

Odivelas, 27 de Junho de 2005"

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO / UTILIZAÇÃO DO
REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Regulamento de Funcionamento/Utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o deliberado na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 4 de Maio de 2005 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9/2005, página 8*). Regulamento publicado na íntegra em Anexo (Anexo 1).

(Aprovado por unanimidade)

2.ª REUNIÃO DA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA

realizada em 4 de Março de 2004

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**ALTERAÇÃO**

Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na deliberação n.º 1/AM/2004 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5/2004, página 53*). Regimento publicado na íntegra em Anexo (Anexo 2).

ANEXO 1

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO / UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO/UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

PREÂMBULO

O Refeitório Municipal iniciou a sua actividade no dia 1 de Junho de 2001, tendo o seu funcionamento, até à presente data, sido disciplinado pelas Normas aprovadas na 5.^a Reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas (CIMO), realizada no dia 6 de Março de 2001, com as alterações introduzidas na 16.^a Reunião Ordinária da CIMO, de 7 de Agosto de 2001.

Volvidos, porém, cerca de quatro anos do início de actividade do Refeitório importa rever alguns aspectos do seu funcionamento/utilização, tendo em vista a manutenção ou mesmo a melhoria da qualidade do serviço prestado face ao crescente número de utilizadores.

Nestes termos, tendo em consideração o previsto na al. a), do n.º 2, do art. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovada a presente proposta de Regulamento:

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam o funcionamento e utilização do Refeitório da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por Refeitório Municipal.

ARTIGO 2.º

LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL

O Refeitório Municipal funciona na Rua Artur Boal, lote 14, Quinta Nova, em Odivelas, sendo o seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 14h00.

ARTIGO 3.º

UTILIZADORES DO REFEITÓRIO MUNICIPAL

1 - O Refeitório Municipal destina-se ao Executivo Camarário bem como a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, independentemente da natureza do seu vínculo jurídico.

2 - Poderão, ainda, ser utilizadores do Refeitório Municipal os cônjuges e filhos dos membros do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, os membros da Assembleia Municipal, os trabalhadores das Empresas Municipais (Odivelgest e Odivelcultur), os trabalhadores que exercem funções de segurança nas instalações municipais e os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Loures que se encontrem a exercer funções na área do Município de Odivelas, enquanto se mantiver a gestão partilhada com o Município de Loures.

3 - Com carácter excepcional e desde que tal não comprometa o normal funcionamento do Refeitório, poderão usufruir do mesmo os ascendentes directos do Executivo Municipal e dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, bem como colaboradores de entidades externas que se encontrem em exercício de funções ou visita oficial ao Município de Odivelas.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2 estabelecem-se as seguintes equiparações:

- a) É equiparado a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o eleito local ou trabalhador;
- b) São equiparados a filhos os enteados, os tutelados e os adoptados.

ARTIGO 4.º**TIPO DE REFEIÇÕES FORNECIDAS NO REFEITÓRIO MUNICIPAL**

1 - O utilizador poderá optar pela refeição completa ou, quando tecnicamente possível, pela refeição com mini pratos.

2 - A refeição completa é constituída por:

- a) 1 sopa;
- b) 1 prato principal - de carne, peixe, dieta ou opção;
- c) 1 pão - normal ou integral;
- d) 1 bebida (sumo diluído ou uma garrafa de água de 33 Cl);
- e) 1 sobremesa- fruta ou doce;
- f) Serviço livre de saladas variadas.

3 - A composição da refeição com mini pratos é igual à da refeição completa, com excepção da capitação do prato principal que corresponde a 75% da capitação do prato da refeição completa.

4 - Refrigerantes, águas gaseificadas, bebidas alcoólicas (vinho ou cerveja) e cerveja sem álcool não estão incluídos no preço da refeição.

ARTIGO 5.º**PREÇO DAS REFEIÇÕES**

1 - Para os utilizadores previstos nos números 1 e 2, do art. 3.º do presente Regulamento, os preços em vigor no ano de 2005 serão os seguintes:

- a) Refeição completa- 3,00€;
- b) Refeição com mini pratos- 2, 55€.

2 - Para os utilizadores previstos no n.º 3, do art. 3.º, o preço em vigor no ano de 2005 será o de 4,89 €.

3 - Os preços das refeições serão revistos anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a actualização anual do preço das refeições nos Refeitórios da Administração Pública, aprovada por Portaria.

4 - A actualização dos preços das refeições será, atempadamente, divulgada por todos os serviços municipais e afixada no Refeitório Municipal.

ARTIGO 6.º**MARCAÇÃO DAS REFEIÇÕES**

1 - O utilizador deverá marcar, via telefone n.º 21 9334863, a senha de refeição para o dia seguinte.

2 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior e com carácter de excepionalidade, o utilizador poderá, ainda, marcar telefonicamente a sua refeição no período compreendido entre as 9h30 e as 10h30 do próprio dia.

3 - A senha da refeição é datada no acto da marcação e menciona o prato pretendido.

4 - Caso o utilizador pretenda desistir da refeição deverá informar o responsável do Refeitório até às 10h00 do mesmo dia.

ARTIGO 7.º**FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

1 - O pagamento do valor da refeição será efectuado no acto do levantamento da respectiva senha de refeição.

2 - A refeição é servida em regime de self-service contra a apresentação da senha de refeição.

3 - No final da refeição, os utilizadores deverão levantar o tabuleiro e depositá-lo nos carros existentes para o efeito.

4 - Os utilizadores não poderão alterar a disposição das mesas e cadeiras.

ARTIGO 8.º

IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES

1 - O utilizador deverá identificar-se, sempre que tal for solicitado pelo responsável do Refeitório.

2 - A identificação deverá ser efectuada pela seguinte forma:

- a) Apresentação do cartão de identificação de funcionário;
- b) Não sendo portador ou titular de cartão de identificação de funcionário, deverá indicar o seu nome e serviço municipal/entidade onde exerce funções;
- c) No caso de familiares de funcionários que não se encontrem acompanhados pelos mesmos, deverão indicar o seu nome, bem como o nome do respectivo familiar e grau de parentesco.

3 - Os colaboradores de entidades externas que se encontrem em exercício de funções ou visita oficial ao Município de Odivelas deverão especificar a qualidade em que se encontram a frequentar o Refeitório, por forma a aferir-se da conformidade dessa utilização com o presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

BAR

O Refeitório dispõe de Bar, independente deste, pelo que os pagamentos de café, chá ou outros produtos deverão ser efectuados aquando da respectiva aquisição.

ARTIGO 10.º

PARTICIPAÇÃO DOS UTILIZADORES NA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PRESTADO

1 - O utilizador deverá colaborar na manutenção do bom funcionamento do Refeitório, observando, nomeadamente, as regras de utilização constantes do presente Regulamento.

2 - O utilizador poderá, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado, através de uma participação activa no seu funcionamento, sugerindo alternativas e apontando eventuais deficiências.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, estará à disposição dos utilizadores uma caixa de sugestões, bem como livro de reclamações, que serão devidamente analisados pelo responsável do Refeitório.

ARTIGO 11.º

UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO EM INICIATIVAS MUNICIPAIS

1 - A utilização do Refeitório no âmbito de iniciativas municipais deverá ser solicitada pelo serviço interessado ao Senhor Presidente da Câmara com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A contratação dos serviços da empresa concessionária das refeições será da responsabilidade do serviço promotor da iniciativa.

3 - Nas situações em que o Refeitório se encontre em funcionamento apenas para a realização de uma iniciativa municipal, apenas poderão ser utilizadores do mesmo os trabalhadores que prestem colaboração no âmbito dessa iniciativa.

ARTIGO 12.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação pelos Órgãos competentes.

ARTIGO 13.º
DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

Após aprovação pelos Órgãos competentes, o presente regulamento será publicitado, divulgado por todos os serviços municipais, bem como afixado no Refeitório Municipal.

ANEXO 2

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

ÍNDICE GERAL

Índice do articulado	pág. 2
Preâmbulo	pág. 5
Capítulo I - Assembleia Municipal, seus Membros e Grupos de Trabalho	pág. 6
Capítulo II - Da Mesa da Assembleia Municipal	pág. 16
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia Municipal	pág. 19
Capítulo IV - Das Deliberações e Votações	pág. 28
Capítulo V - Das Comissões ou Grupos de Trabalho	pág. 29
Capítulo VI - Direito de Petição	pág. 30
Capítulo VII - Da Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	pág. 31
Capítulo VIII - Disposições Finais	pág. 33
Anexo I	pág. 34
Anexo II	pág. 35
Anexo III	pág. 36

ÍNDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I - Da Assembleia Municipal (Página 6)

- Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato
- Artigo 2.º - Fontes Normativas
- Artigo 3.º - Funcionamento
- Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal
- Artigo 5.º - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

SECÇÃO II - Do Mandato (Página 10)

- Artigo 6.º - Início e Termo do Mandato
- Artigo 7.º - Verificação de Poderes
- Artigo 8.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo
- Artigo 9.º - Suspensão do Mandato
- Artigo 10.º - Ausência Inferior a 30 Dias
- Artigo 11.º - Cessação da Suspensão do Mandato
- Artigo 12.º - Renúncia ao Mandato
- Artigo 13.º - Perda de Mandato
- Artigo 14.º - Preenchimento de Vagas

SECÇÃO III - Dos Direitos e Deveres dos Membros (Página 13)

- Artigo 15.º - Deveres dos Membros da Assembleia
- Artigo 16.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato
- Artigo 17.º - Direitos dos Membros da Assembleia
- Artigo 18.º - Responsabilidade Pessoal

SECÇÃO IV - Grupos Municipais (Página 14)

- Artigo 19.º - Constituição
- Artigo 20.º - Organização

SECÇÃO V - Garantias de Imparcialidade (Página 15)

- Artigo 21.º - Casos de Impedimento
- Artigo 22.º - Escusa e Suspeição

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia (Página 16)

- Artigo 23.º - Composição da Mesa
- Artigo 24.º - Eleição e Destituição da Mesa
- Artigo 25.º - Competências da Mesa
- Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia
- Artigo 27.º - Competências dos Secretários
- Artigo 28.º - Renúncia ao Cargo

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**SECÇÃO I - Disposições Gerais**

(Página 19)

- Artigo 29.º - Sede da Assembleia
- Artigo 30.º - Lugar na Sala das Reuniões
- Artigo 31.º - Lugar para a Assistência
- Artigo 32.º - Proibição de Pessoas Estranhas no Plenário
- Artigo 33.º - Convocação das Sessões
- Artigo 34.º - Quórum
- Artigo 35.º - Continuidade das Reuniões

SECÇÃO II - Das Sessões

(Página 20)

- Artigo 36.º - Sessões Ordinárias
- Artigo 37.º - Sessões Extraordinárias
- Artigo 38.º - Duração das Sessões
- Artigo 39.º - Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento e Cidadãos Recenseados
- Artigo 40.º - Sessões convocadas para mais de uma Reunião

SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos

(Página 22)

- Artigo 41.º - Período das Reuniões
- Artigo 42.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”
- Artigo 43.º - Período da “Ordem do Dia”
- Artigo 44.º - Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

SECÇÃO IV - Do Uso da Palavra

(Página 24)

- Artigo 45.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia
- Artigo 46.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa
- Artigo 47.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara
- Artigo 48.º - Uso da Palavra pelo Público
- Artigo 49.º - Fins de Uso de Palavra
- Artigo 50.º - Modo de Usar a Palavra
- Artigo 51.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa
- Artigo 52.º - Requerimentos
- Artigo 53.º - Recursos
- Artigo 54.º - Pedidos de Esclarecimento
- Artigo 55.º - Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração
- Artigo 56.º - Protestos e Contraprotestos
- Artigo 57.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação
- Artigo 58.º - Declaração de Voto

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

(Página 28)

- Artigo 59.º - Maioria
- Artigo 60.º - Objecto das Deliberações
- Artigo 61.º - Voto
- Artigo 62.º - Formas de Votação
- Artigo 63.º - Processo de Votação
- Artigo 64.º - Empate da Votação

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

(Página 29)

Artigo 65.º - Constituição

Artigo 66.º - Competências

Artigo 67.º - Composição

Artigo 68.º - Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho

Artigo 69.º - Comissão Permanente

Artigo 70.º - Comissões Especializadas Permanentes

Artigo 71.º - Contactos Externos e Visitas

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PETIÇÃO

(Página 30)

Artigo 72.º - Direito de Petição

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

(Página 31)

Artigo 73.º - Carácter Público das Reuniões

Artigo 74.º - Actas

Artigo 75.º - Registo na Acta de Voto de Vencido

Artigo 76.º - Publicidade das Deliberações

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

(Página 33)

Artigo 77.º - Entrada em Vigor e Publicação

Artigo 78.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 79.º - Alterações

ANEXO I - Distribuição de Tempos de Intervenção

(Página 34)

ANEXO II - Legislação de Referência

(Página 35)

ANEXO III - Legislação Autárquica

(Página 36)

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de molde a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

Esse foi o princípio que norteou esta Assembleia Municipal para redigir, com carácter pioneiro, o seu primeiro Regimento.

CAPÍTULO I**ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS****SECÇÃO I Assembleia Municipal****Artigo 1.º****Natureza e Âmbito do Mandato**

1. A assembleia municipal de Odivelas é o órgão deliberativo do Município de Odivelas, sendo constituída por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos 7 presidentes de juntas de freguesia que a integram.
2. Os membros da assembleia municipal representam os munícipes residentes na área do município de Odivelas.
3. A actividade dos membros da assembleia municipal visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a prossecução da realização das necessidades colectivas.

Artigo 2.º**Fontes Normativas**

A constituição, a composição e a competência da assembleia municipal de Odivelas são as fixadas e definidas por lei e por este regimento.

Artigo 3.º**Funcionamento**

O funcionamento da assembleia municipal de Odivelas rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 4.º¹**Competências da Assembleia Municipal**

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
 - f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

¹ Vd. Artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro.

- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
 - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Sempre que possível, o prazo previsto na alínea e) do n.º 1, deverá ser de 8 dias, por forma a que a informação aí recebida possa ser distribuída em tempo útil.
3. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar, anualmente, o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - m) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - n) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - o) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - p) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
 - q) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - r) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - s) Fixar o dia feriado anual do município;
 - t) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
 - u) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
4. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
5. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou des afectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;

- d) Autorização à geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
6. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
7. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
8. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
9. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.
10. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 6 deste artigo, a câmara municipal deverá enviar toda a documentação e informação, sobre a prática dos seus actos, serviços municipalizados, fundações e empresas municipais que permita o pleno e efectivo acompanhamento e fiscalização por parte da assembleia municipal.

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal²

1. O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM) é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete ao GAAM, designadamente:
- a) A execução de todo o expediente referente à assembleia municipal;
 - b) A elaboração, de acordo com as directivas do presidente da assembleia municipal, da agenda das sessões;
 - c) A assistência às reuniões plenárias da assembleia municipal e das respectivas comissões;
 - d) A elaboração, de acordo com as directivas dos Secretários da Mesa, das actas da assembleia municipal;
 - e) A elaboração das actas das comissões;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo presidente da assembleia municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
3. O GAAM, disporá de pessoal administrativo da câmara municipal de Odivelas, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.

² Vd.. Artigo 52.º - A aditado pela Lei n.º5-A, de 11 de Janeiro

4. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do GAAM serão acordados entre o presidente da assembleia municipal e o presidente da câmara municipal ou vereador em quem esta delegue competência para o efeito.

SECÇÃO II

Do Mandato

Artigo 6.º

Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos membros da assembleia municipal é de 4 anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente regimento.

Artigo 7.º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da assembleia municipal são verificados pelo presidente da assembleia municipal cessante, lavrando-se acta da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.
2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 9.º³

Suspensão do Mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Motivo de força maior.

³ Vd. Artigo 77º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. Durante o seu impedimento, os membros da assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste regimento.

6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 Dias⁴

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11.º

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo da suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado, após comunicação ao presidente da assembleia;
- c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da assembleia municipal.

2. Quando um membro da assembleia municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12.º⁵

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à presidência da mesa, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

⁴ Vd. Artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

⁵ Vd. Artigo 76.º da Lei 169/99, de 128 de Setembro

Artigo 13.⁶⁶ Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a assembleia municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 14.º Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da assembleia municipal é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

⁶ Vd. Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao presidente da assembleia distrital para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 15.^o

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia municipal;
- f) Justificar as faltas, nos termos da lei;
- g) Comunicar à mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do Regimento.

Artigo 16.^o

Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

- 1. Os membros da assembleia municipal têm direito aos abonos e à dispensa, da actividade profissional, prevista na lei.
- 2. Compete ao presidente da assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior.

Artigo 17.^o

Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;

⁷ Vd. Artigo 46º n.º1, 2, 3, e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto

⁸ Vd. Art. 2.º n.º 4, 5 e 6 e Art. 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho

- e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- f) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 65.º do regimento;
- g) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
- h) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- i) Solicitar, por escrito, à câmara municipal, por intermédio do presidente da assembleia municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- j) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- l) Receber as actas das reuniões da câmara e o boletim municipal.

Artigo 18.º⁹ Responsabilidade Pessoal

Os membros da assembleia municipal só podem ser responsabilizados pela sua actuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV Grupos Municipais¹⁰

Artigo 19.º Constituição

1. Os membros da assembleia eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, subscrita pelos membros que o constituem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direcção ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 20.º Organização

Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

⁹ Vd. Art. 97.º da Lei n.º 169/99.

¹⁰ Vd. Introduzido pelo Art. 46.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

SECÇÃO V

Garantias de Imparcialidade¹¹

Artigo 21.º

Casos de Impedimento

Nenhum membro da assembleia municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º

Escusa e Suspeição

1. O membro da assembleia municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nessa deliberação ou participação tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.

2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos membros da assembleia municipal que intervenham no procedimento, acto, contrato ou deliberação deste órgão.

¹¹ Veja-se o disposto na Secção VI do Código de Procedimento Administrativo sobre Garantias de Imparcialidade - Arts. 44.º a 51.º

CAPÍTULO II**DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL****SECÇÃO I****Mesa da Assembleia****Artigo 23.º****Composição da Mesa¹²**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que o presidente designar.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, uma mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 24.º**Eleição e Destituição da Mesa¹³**

1. A mesa da assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. O presidente da mesa e os restantes membros da mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respectivo mandato pelo período do mandato da assembleia que os elegeu.
3. A mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da assembleia em efectividade de funções.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 25.º**Competências da Mesa¹⁴**

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

¹² Vd. Artigo 46.º n.º 1, 3, 4 e 5 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

¹³ Vd. n.º 2 do Artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

¹⁴ Vd. Artigo 46.º-A aditado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.

2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 26.º

Competências do Presidente da Assembleia¹⁵

1. Compete especialmente ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
- e) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;

¹⁵ Vd. Artigo 54º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- l) Conceder a palavra aos membros da assembleia municipal, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
- m) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
- r) Zelar para que a câmara municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela assembleia municipal no prazo de 30 dias;
- s) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da assembleia municipal que considere ilegais;
- t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria assembleia municipal.

2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 27.º Competências dos Secretários¹⁶

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Lavrar as actas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- c) Substituir o presidente nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do regimento;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quorum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- h) Servir de escrutinador;
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

¹⁶ Vd. Artigo 76º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 28.º
Renúncia ao Cargo¹⁷

1. O presidente ou qualquer dos secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da assembleia municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29.º
Sede da Assembleia

1. A assembleia municipal de Odivelas tem a sua sede em Odivelas e nesta freguesia devem decorrer as suas reuniões.
2. Por decisão do presidente ou da própria assembleia, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Odivelas.

Artigo 30.º
Lugar na Sala das Reuniões

1. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente e os agrupamentos políticos ou os representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à assembleia deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o executivo camarário.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio à assembleia municipal e à câmara municipal.

Artigo 31.º
Lugar para a Assistência

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 32.º
Proibição de pessoas estranhas no Plenário

Durante o funcionamento das reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na assembleia ou não estejam ao serviço desta.

¹⁷ Vd. Artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 33.º Convocação das Sessões¹⁸

1. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.
2. As reuniões da assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 34.º¹⁹ Quórum

1. As reuniões da assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 35.º Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) A requerimento, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político ou grupo municipal, e não podendo exceder 20 minutos por reunião.

SECÇÃO II

Das Sessões

Artigo 36.º Sessões Ordinárias²⁰

1. A assembleia municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

¹⁸ Vd. Artigo 49.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

¹⁹ Vd. Artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Vd *idem* o Artigo 22.º do Código de Procedimento Administrativo.

²⁰ Vd. n.º 1 e 2 do Artigo da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Artigo 37.º

Sessões Extraordinárias²¹

1. O presidente da assembleia municipal convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de agrupamentos políticos ou grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia municipal.

Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3. O presidente da assembleia municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Quando o presidente da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.

Artigo 38.º

Duração das Sessões²²

1. As reuniões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As reuniões efectuem-se entre as 9 horas e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela assembleia no mesmo dia.

Artigo 39.º

Sessões extraordinárias convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados²³

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º deste regimento, deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado, e obedecer ao disposto no artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

²¹ Vd. Artigo 50.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

²² Vd. Artigo 52º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

²³ Vd. Artigos 50º e 51º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2. Compete à mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 40.º

Sessões convocadas para mais de uma reunião

Quando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”.

Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a assembleia.

3. Estas sessões convocadas para mais de uma reunião carecem de convocatória efectuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efectuada oralmente e registada em acta, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 41.º

Período das Reuniões

Em cada sessão há um período designado de antes da ordem do dia e outro de ordem do dia.

Artigo 42.º

Período de Antes da Ordem do Dia²⁴

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) À apreciação das actas;
- b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da assembleia municipal, ao anúncio das respostas dadas pela câmara municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local ou nacional;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à câmara municipal, que o presidente da assembleia municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia municipal ou pela mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia municipal;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) À constituição de comissões, grupos de trabalho ou delegações.

2. O período de antes da ordem do dia nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

²⁴ Vd. Artigos 86º e 87º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

3. Nas sessões extraordinárias, o período de antes da ordem do dia, terá uma duração máxima de 30 minutos.

4. Os assuntos referidos na alínea d) do n.º 1 podem igualmente ser tratados na apreciação da informação sobre a actividade e situação financeira do município.

Artigo 43.º

Período da Ordem do Dia²⁵

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da assembleia municipal, coadjuvado pela comissão permanente.

A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da assembleia municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

A ordem do dia não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal.

A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia municipal.

6. O tempo máximo para cada intervenção em cada ponto da ordem do dia, com as excepções previstas nos artigos seguintes, é de 10 minutos, tanto para cada membro da assembleia municipal que se inscreva para intervir nos debates, como para a câmara municipal.

7. A apresentação de cada proposta, pelo membro da assembleia proponente ou pela câmara, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

8. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do presidente da câmara ou do seu substituto legal;
- b) Intervenção dos agrupamentos políticos ou grupos municipais;
- c) Resposta do presidente da câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

9. Para efeitos do número anterior, a câmara dispõe de quinze minutos e os agrupamentos políticos ou grupos municipais de um total de sessenta minutos.

10. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro da assembleia municipal, será acordada pelo plenário uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada membro da assembleia municipal oportunamente se documentar, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de actividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.

²⁵ Vd. Artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

11. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 44.º

Tempos de Intervenção e Organização das Intervenções

1. É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos ou grupos municipais e da câmara municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui.
2. No período da ordem do dia nenhum membro da assembleia municipal se pode inscrever para usar da palavra mais do que duas vezes, nos termos do n.º 6, do artigo 43.º.
3. A mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por cada agrupamento político ou grupo municipal.
4. Para intervir nos termos do n.º 8 do artigo 43.º deste regimento, a palavra é dada aos membros da assembleia municipal uma única vez e pela ordem de inscrição.
5. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível conceder a palavra intercaladamente aos membros da assembleia municipal inscritos nos diferentes agrupamentos políticos ou grupos municipais.
6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre agrupamentos políticos ou grupos municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.
7. Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 52.º deste regimento, nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada agrupamento político ou grupo municipal.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 45.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia municipal para:

- a) Participar nos debates;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal ou nacional;
- c) Emitir votos;
- d) Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer propostas , contrapropostas e interpor recursos;

- i) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas á sua honra e dignidade;
- j) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente regimento.

Artigo 46.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da mesa em funções na reunião, deverão sair da mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de membro da assembleia municipal.

Artigo 47.º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para no período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente da assembleia municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;
2. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para no período da ordem do dia:
 - a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal nos termos legais à apreciação da assembleia municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da câmara, o direito de resposta;
 - e) Invocar o regimento ou pedir esclarecimentos à mesa.
3. A palavra é concedida aos vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da ordem do dia:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da câmara ou do plenário da assembleia municipal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da câmara, o direito de resposta.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da câmara para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 48.º

Uso da Palavra pelo Público²⁶

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 73.º deste regimento.

Artigo 49.º

Fins de Uso de Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da assembleia municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

²⁶ Vd. Artigo 84.º n.º 6 da Lei 169/99, de 18 de Setembro. Vd. Anexo I.

Artigo 50º

Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente da assembleia municipal, aos membros da assembleia municipal e aos representantes da câmara.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente da assembleia municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente da assembleia municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente da assembleia municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O membro da assembleia municipal que pedir a palavra para invocar o regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
2. Os membros da assembleia municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 52.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da assembleia municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 53.º

Recursos

1. Qualquer membro da assembleia municipal pode recorrer da decisão do presidente da assembleia municipal.
2. O membro da assembleia municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.

4. As declarações de voto orais carecem de confirmação por escrito.

Artigo 54.º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros da assembleia municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 55.º

Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro da assembleia municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º

Protestos e Contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 57.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 58.º

Declaração de Voto

1. Cada grupo municipal ou cada membro da assembleia municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito.

3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º deste regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.^o²⁷

Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da assembleia municipal, tendo o presidente da assembleia municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 60.^o

Objecto das Deliberações²⁸

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 61.^o

Voto

1. Cada membro da assembleia municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 62.^o

Formas de Votação²⁹

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia municipal assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite expressamente pela assembleia municipal.
2. Nas votações por braço levantado, a mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. O presidente da assembleia municipal vota em último lugar.

Artigo 63.^o

Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente da assembleia municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da assembleia municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.

²⁷ Vd. Artigo 25.^o do Código de Procedimento Administrativo.

²⁸ Vd. Artigo 83.^o da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

²⁹ Vd. Artigo 90.^o da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da assembleia municipal, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 64.^º

Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação o presidente da assembleia municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 65.^º

Constituição

1. A assembleia municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias no âmbito das suas atribuições.

2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente da assembleia municipal, pela mesa ou por um agrupamento político ou grupo municipal, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 17.^º deste regimento.

Artigo 66.^º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 67.^º

Composição

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia municipal.

2. A composição referida no número anterior deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na assembleia municipal.

Artigo 68.^º

Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de trabalho

1. Compete ao presidente da assembleia municipal convocar a primeira reunião.

³⁰ Vd. n.º 4 do Artigo 90º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da câmara municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da assembleia municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
4. Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da assembleia municipal as respectivas conclusões, nos prazos por este fixados.

Artigo 69.º

Comissão Permanente

1. Uma das comissões será a comissão permanente da assembleia Municipal, constituída pelos membros da mesa da assembleia municipal e por um representante de cada grupo político.
2. À comissão permanente da assembleia municipal caberá:
 - a) Elaborar o plano de acção anual da assembleia que deverá ser aprovado pelo plenário;
 - b) Colaborar com o presidente da assembleia municipal na definição da ordem do dia das sessões e na elaboração da informação da assembleia municipal a incluir no boletim informativo do município;
 - c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à assembleia municipal.
3. A comissão permanente da assembleia municipal reunirá, pelo menos, uma vez entre as sessões da assembleia municipal.

Artigo 70.º

Comissões Especializadas Permanentes

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do presidente da assembleia municipal, ouvida a comissão permanente da assembleia municipal, não podendo o número de comissões especializadas ser superior a seis.

Artigo 71.º

Contactos Externos e Visitas

1. Os contactos externos das comissões processam-se por intermédio da mesa da assembleia municipal.
2. As comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da comissão permanente da assembleia municipal.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PETIÇÃO³¹

Artigo 72.º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos eleitores do Concelho de Odivelas o direito de petição à assembleia municipal de Odivelas, sobre matérias do âmbito do município.

³¹ Vd. Lei 43/90, de 10 de Agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março - Lei de Petição - Nessa sede entende-se por Petição, em geral, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania ou a qualquer autoridade pública, no sentido de que tome, adopte ou proponha determinadas medidas.

2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao presidente da assembleia municipal devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.
3. O presidente da assembleia municipal encaminha as petições para uma comissão ou grupo de trabalho, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa comissão ou grupo de trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à câmara e aos serviços as informações adequadas.
5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos eleitores recenseados na área do Concelho de Odivelas é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da assembleia municipal.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 73.º Carácter Público das Reuniões³²

1. As reuniões da assembleia municipal são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a assembleia municipal.
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o presidente da assembleia municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a ordem do dia, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
4. Os munícipes interessados em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
5. O tempo referido no n.º 3 do presente artigo, será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
6. O período de intervenção do público, pode ocorrer excepcionalmente após o período de antes da ordem do dia, se tal for deliberado por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
7. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o presidente da câmara municipal ou o vereador por si indicado, e a mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
8. Se a mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à comissão especializada respectiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
9. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

³² Vd. Artigo 84º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 74.º

Actas³³

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos secretários e pelo presidente da assembleia municipal.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As actas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos membros da Assembleia Municipal.
7. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, a acta deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do período da ordem do dia.

Artigo 75.º³⁴

Registo na Acta de Voto de Vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de dar parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 76.º

Publicidade das Deliberações³⁵

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

³³ Vd. Artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Vd. Artigo 27º do Código de Procedimento Administrativo, que dispõe que: “ De cada reunião será lavrada em Acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações”.

³⁴ Vd. Artigo 93º da Lei n.º 169/88, de 18 de Setembro. Vd. *idem* Artigo 28º do Código de Procedimento Administrativo.

³⁵ Vd. Artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia municipal e da câmara municipal.
2. O regimento da assembleia municipal é publicado no boletim municipal.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova assembleia municipal, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 78.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 79.º

Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela mesa ou por um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e boletim municipal.
4. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

ANEXO I

Distribuição de Tempos de Intervenção

Período de “Antes da Ordem do Dia”:

PS - 27 minutos
PPD/PSD - 15 minutos
CDU - 13 minutos
CDS/PP - 5 minutos

Primeiro ponto da “Ordem do Dia” das sessões ordinárias:

PS - 27 minutos
PPD/PSD - 15 minutos
CDU - 13 minutos
CDS/PP - 5 minutos

ANEXO II

Legislação de Referência

A - Legislação referida no articulado

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual;

Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;

Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

B - Remissões para Legislação Autárquica (no articulado).

ANEXO III

LEGISLAÇÃO AUTÁRQUICA

CARTA EUROPEIA DA AUTONOMIA LOCAL

Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro - Aprovação, para ratificação da Carta Europeia de Autonomia Local.

Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de Outubro- Ratifica a Carta Europeia de Autonomia Local, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, em 13 de Julho de 1990.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (arts. 235.º a 265.º)

CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 142/97, de 27 de Novembro, 32/98, de 18 de Julho 48/99, de 16 de Junho - Lei Quadro da Criação dos Municípios.
- Lei n.º 48/99, de 16 de Junho - Estabelece o regime de instalação de novos municípios.
- Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, com as alterações da Lei n.º 8/93, de 5 de Março- Regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação e determinação da categoria das povoações.
- Lei n.º 8/93, de 5 de Março com as alterações da Lei n.º 51-A/93, de 5 de Março - Regime jurídico de criação de freguesias.
- Decreto-lei n.º 78/84, de 8 de Março - Estabelece a classificação dos municípios do continente e das regiões autónomas.
- Despacho normativo n.º 30/99, de 9 de Junho - Fixa as 106 autarquias que serão financiadas na construção, reparação e aquisição das suas juntas de freguesia.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E FREGUESIAS

- Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio - Estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos.
- Lei n.º 54/98, de 18 de Agosto - Associações representativas dos municípios e das freguesias.
- Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro - estabelece o regime de celebração de protocolo de modernização administrativa.

EMPRESAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS

- Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto - Lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais.
- Decreto-lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99799, de 26 de Julho - Atribui às empresas públicas municipais competência para a fiscalização do estacionamento de duração limitada.

SEGURANÇA LOCAL

- Lei n.º 33/98, de 18 de Julho - Conselhos Municipais de Segurança.
- Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto - Estabelece o regime e a forma de criação das policiais municipais.
- Decreto-lei n.º 39/2000, de 17 de Março - Regula a criação de serviços de polícia municipal.

- Decreto-lei n.º 40/2000, de 17 de Março - Regula as condições e o modo de exercício de funções de agente de polícia municipal.

COMPETÊNCIAS

- Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro - Estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais.
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Estabelece o quadro de competências, assim como, o regime de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- Decreto-lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro - Transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal.
- Decreto-lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro - Confere às Câmaras Municipais competência para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e prevê a audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública.
- Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro - Transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis.
- Lei n.º 110/99, de 3 de Agosto - Autoriza o Governo a legislar, no âmbito do desenvolvimento da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, em matéria de atribuições das autarquias locais no que respeita ao regime de licenciamento municipal de loteamento urbano e obras de urbanização e de obras particulares.
- Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro - Estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de acção social escolar em diversos domínios.
- Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro - Obrigatoriedade de consulta prévia às câmaras municipais para autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas.
- Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro - Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no nº5 do artigo 47º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro, e no Decreto-lei n.º 77/84, de 8 de Março.
- Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto - Regime Jurídico da Tutela Administrativa.
- Decreto-lei n.º 514/99, de 24 de Novembro - Procede à adaptação à administração local da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos personalizados ou de fundos públicos.
- Lei n.º 176/99, de 25 de Outubro - Confere aos Municípios o direito á detenção da maioria do capital social em empresas concessionárias da exploração e gestão de sistemas multimunicipais.

PROCESSO ELEITORAL

- Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5-A/2001, de 26 de Novembro - Lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias.
- Declaração do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 10/2001 de 13 de Setembro - Torna públicos os países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva em Portugal nas eleições dos órgãos das autarquias locais.
- Lei n.º 22/99, de 21 de Abril - Regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais e referendários.
- Lei n.º 26/99, de 3 de Maio - Alarga aplicação dos princípios reguladores da propaganda e a obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo.

- Processo n.º 19/87 - Livro n.º 63 da Procuradoria Geral da República - Perda do mandato/ inelegibilidade/ incompatibilidade eleitoral.
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85 - Processo n.º 127/85, de 7 de Fevereiro- Eleição/ Inelegibilidade/ Funcionário autárquico.
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 552/89 - Processo n.º 332/89, de 4 de Abril - Eleição/ Inelegibilidade/ Funcionário autárquico.

ELEITOS LOCAIS

- Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/91, de 10 de Janeiro; Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro, Lei n.º 11/91, de 17 de Maio, Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto; Lei 22/2004, de 17 de Junho.
- Portaria n.º 26/92, de 16 de Janeiro - Estabelece a taxa contributiva a aplicar na determinação do montante das contribuições acrescidas a pagar pelos eleitos locais pela bonificação do tempo de serviço em caso de opção pelo regime geral da segurança.
- Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e Lei n.º 87/2001, de 10 de Agosto - Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia.
Parecer n.º 189/93, da Procuradoria Geral da República - Estatuto Remuneratório/ Eleitos Locais/ Diuturnidades.
- Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 12/98, e 24 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
- Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro - Regime de incompatibilidades e impedimentos dos autarcas.
- Portaria n.º 399/88, de 23 de Junho - Aprova os cartões de identidade para uso dos titulares de órgãos e funcionários autárquicos.

FINANÇAS LOCAIS

- Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto - Lei das Finanças Locais.
- Portaria n.º 995/98, de 25 de Novembro - Estabelece os valores do índice de desenvolvimento social nacional.
- Despacho normativo n.º 38/99, de 23 de Agosto - Procede a uma nova atribuição de subsídios destinados ao financiamento da construção, reparação e aquisição de sedes de juntas de freguesia

REFERENDO LOCAL

- Lei Orgânica n.º 4/2000 de 24 de Agosto - Aprova o regime jurídico do referendo local.